



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3078–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	19
2ª TURMA RECURSAL .....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	23

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	110
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	110
DIRETORIA GERAL.....	111
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	115

## SEÇÃO I - JUDICIAL

### **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

#### Intimação às Partes

#### **AÇÃO RECISÓRIA 1655 (09/0077233-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 15675-4/05 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANA KARINNY NEVES MARQUES

DEFEN.PUBL.: MARIA DO CARMO COTA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA em SUBSTITUIÇÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000070-90.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 02 de abril de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

# 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

## Intimação às Partes

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 53, nos autos epigrafados:

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000652-22.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EVENTO 28 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 2010.0009.5172-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).

EMBARGANTE: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: CLEUBER ALLIONI DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO.

1º EMBARGADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA.

2ª EMBARGADO: ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADOS: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC).

3ª EMBARGADO: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO EVIDENCIADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC RECURSO IMPROVIDO. 1 - Os argumentos levantados pela Embargante visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do CPC. 2 - Analisadas todas as alegações feitas pelas partes, não incorre em omissão, tampouco em contradição, o acórdão embargado que não menciona expressamente sobre todos os fatos e dispositivos por elas invocados. 3 - O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram, acompanhando a Relatora: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins GABINETE DO DES. LIBERATO PÓVOA Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Julgado na 9ª sessão ordinária, realizada no dia 13.03.2013. Palmas-TO, 18 de março de 2013.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

# 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

## Pauta

### PAUTA Nº 12/2013

Serão julgados pela turmas competentes da 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002219-54.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2012.0001.0251-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: LS BARBOSA

ADVOGADOS: MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO: FRIGORÍFICO SAVANA LTDA/ME

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002878-63.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5005383-85.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA TAVEIRA SILVA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003467-55.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5009347-86.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: IONEILTON SANTOS AGUIAR SILVA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: CELSO MARCON  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006854-78.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5020433-54.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: RUSEVELT BARROS LIMA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006770-77.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2012.0005.0231-0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOANA D'ARC DE SOUZA GOMES  
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E SURAMA BRITO MASCARENHAS  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006950-93.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI Nº 911/69 5000319-03.2012.827.2727, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
AGRAVADO: DENIS LANO RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007077-31.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5013086-67.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS  
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007548-47.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5013060-69.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS  
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007808-27.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 5023347-91.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: LUANA NUNES BORGES VIANA CAMELO  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007971-07.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL AUTOS Nº 5026032-71.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MÁRCIO DENILTON FACUNDES DIAS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO EBANCO FINASA BMC S/A)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007980-66.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000541-34.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ROWE LTDA - ME

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

AGRAVADOS: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008388-57.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2012.0001.5781-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO

AGRAVANTES: JOSÉ PRADO JÚNIOR, JEFERSON BRITO DO PRADO, GILCEMARA SELICANO PRADO, EMERSON BRITO DO PRADO E ARLETE GARCIA E. OLIVEIRA

ADVOGADOS: ISAÍAS GRASEL ROSMAN

AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FERNANDA RAMOS RUIZ, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

**Vogal****13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5009094-40.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005227-69.2012.827.2706, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. GERAL MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

**Vogal****14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008698-63.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0006.1800-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTES: PAULO PEREIRA DA SILVA E ELIENE CARDOSO PEREIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
AGRAVADA: UNIMED DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADO: EMERSON COTINI  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Vogal</b>

#### **15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004764-97.2012.827.000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 5000082-05.2012.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LADEN S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008003-12.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000322-17.2012.827.2739, DA ÚNICA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
AGRAVANTES: K. S. DOS S. E K. S. DOS S. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA F. S. DO N  
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
AGRAVADO: C. A. DOS S.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **17. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007425-49.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0003.6746-4, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
AGRAVADO: ADEUSMAR LUIZ VINHAL  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **18. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007852-46.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 5004717-84.2012.827.2728, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: IRENE MENDES COITO  
ADVOGADOS: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO, POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA  
AGRAVADO: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**19. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004540-62.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C CLÁUSULAS REVISIONAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO E COMPENSAÇÃO DE PARCELAS PAGAS, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5004215-87.2012.827.2729–JUÍZO DA 1ª CÍVEL DE ALVORADA-TO

AGRAVANTE: DIVINA MARIA DIAS

ADVOGADO: NILZO MEOTTI FORNARI

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**20. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005418-84.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 5016240-93.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADA: MARIA HELENA DEFAVERI DAS DORES

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003660-70.2012.827.2729**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5005736-28.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: RAQUEL PIMENTEL PEREIRA

ADVOGADO: THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**22. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007928-70.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, Nº. 5025210-82.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ADÃO MARINHO LIMA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007785-81.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO LIMINAR Nº 502368-56.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE PONTES BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BMG S/A  
ADVOGADOS: MARCELO DE SOUZA TOLEDO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**24. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007564-98.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5021949-12.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: SERGIO MIRANDA VASCONCELOS  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S.A)  
ADVOGADA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**25. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006424-29.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 2007.0002.5451-5/0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
AGRAVANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADOS: JAIME AUGUSTO MARQUES E ULISSES MELAURO BARBOSA  
AGRAVADO: EDIVALDO MACHADO DA SILVA  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**26. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005637-97.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 5011664-57.2012.827.2729, JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES  
AGRAVADOS: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS E JORNAL DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**27. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004182-97.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.9623-7, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

AGRAVADO: CÍCERO BARROS SOARES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**28. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005065-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5011651-58.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MARCIVAN FERREIRA FRASÃO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**29. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000421-24.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 5001709-23.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)

ADVOGADO: CELSO MARCON

AGRAVADO: DARCY BANDEIRA VICHMEYER

ADVOGADO: PAULO ROBETO RODRIGUES MACIEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**30. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004673-07.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0004.2694-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTES: HUMBERTO JOSÉ MESQUITA E MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes   **Vogal**

**31. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000090-47.2010.827.0000 (PROCESSO DIGITALIZADO - APELAÇÃO CÍVEL 1689/10)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO TESOUREIRO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 18683-1/05, DA ÚNICA VARA

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO

PROC. MUNIC.: CABRAL SANTOS GONÇALVES E DEOCLECIANO AMORIM NETO

IMPETRADO: JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes   **Vogal**

**32. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000816-84.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0008.6995-0/0, DA ÚNICA VARA

IMPETRANTE: SILVANI HERMELINO SANTOS

ADVOGADO: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

IMPETRADA: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

PROC. MUNIC.: SILVESTRE GOMES JÚNIOR

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes   **Vogal**

**33. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5001378-93.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0013.1080-6, DA ÚNICA VARA

IMPETRANTE: CELIANE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**  
Desembargador Ronaldo Eurípedes   **Vogal**

**34. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5001380-63.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0013.1080-6, DA ÚNICA VARA

IMPETRANTE: VERA LÚCIA VIEIRA MOURA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti           **Relator**  
Desembargador Marco Villas Boas   **Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

**35. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5002522-68.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0009.8068-9, DA ÚNICA VARA

IMPETRANTE: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

IMPETRADA: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

**36. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003408-67.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.3066-5/0, DA 1ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

IMPETRADA: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

**37. APELAÇÃO – AP 5001707-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE CÁLCULOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS C/ PEDIDO LIMINAR EM ATENCIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0002.2999-5/0

APELANTE: JOVIANO GONÇALVES FAGUNDES

ADVOGADOS: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E CLAUDINÉIA MIAN CARDOZO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

**38. APELAÇÃO - AP 5001555-23.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.0012.3383-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANDERSON XAVIER COSTA

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES

APELADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

**39. APELAÇÃO - AP 5009190-55.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ - TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0004.8977-2/0, DA 2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELADOS: M. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. F. F. D. A.  
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
APELADO: O. M. A.  
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Vogal</b>

### **40. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5006434-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0009.5824-1/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS-ATOS  
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **41. APELAÇÃO - AP 5000080-41.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0004.2950-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL APELANTE: CIA ITAULIASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
APELADO: CLAUDIR JOSÉ FERREIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Revisor – Juiz Certo</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **42. APELAÇÃO - AP 5000236-29.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2010.0008.0424-8/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: RAFAELA BERTOLI CONSIGLIERI  
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS  
APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
ADVOGADA: NÁDIA BECMAM LIMA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Revisor – Juiz Certo</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **43. APELAÇÃO - AP 5009152-43.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000012-19.2007.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
APELADO: MARCELO HENRIQUE BATISTA BARROS  
ADVOGADOS: MÁRCIO ALVES RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**44. APELAÇÃO - AP 5009013-91.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000015-24.2009.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTES: MURILO CHATER VIEGAS, MARCO TÚLIO CHATER VIEGAS E ANTÔNIO OLIVALVO VIEGAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS  
APELADOS: WILTON PEREIRA DA SILVA E OSMAR ANTÔNIO DIAS  
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**45. APELAÇÃO - AP 5008617-17.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: RECURSO DE APELAÇÃO Nº 2009.0000.0628-3, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: INSTITUTO DE ENSINO DOM BOSCO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: CARLOS VIEICZOREK  
APELADA: EMANUELLE GOMES TEIXEIRA MIRANDA  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**46. APELAÇÃO - AP 5008372-06.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000001-78.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: DOMINGOS FERREIRA MACHADO  
ADVOGADA: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS  
APELADO: MARLON JÁCOME PARRIÃO  
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**47. APELAÇÃO – AP 5004488-66.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 2009.0012.1075-5, DA 2ª VARA  
APELANTE: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, JOÃO PAULO LEAL, ÂNGELA LEAL, MARTHA IBAÑEZ LEAL,  
LUIZ EVONIR NASCIEMNTO GUAZINA E HENRY FLORES DE SOUZA  
APELADA: TÂNIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

### **48. APELAÇÃO – AP 5000118-10.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000037-29.2012.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

APELANTE: ZILDOMAR AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES

APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA -TO

ADVOGADO: ERICK DE ALMEIDA AZZI

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES E DELVEIUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

### **49. APELAÇÃO - AP 5006099-54.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE ARRENDAMENTORURAL C.C. COBRANÇA DE PARCELAS DEVIDAS E NÃO PAGAS C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2009.0003.6322-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA

ADVOGADOS: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS, WALACE PIMENTEL E OUTROS

APELADOS: LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

### **50. APELAÇÃO – AP 5009070-12.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5007509-80.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

1ª APELANTE: ALTAIR BANDEIRA

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO

1ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

2ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

2ª APELADO: ALTAIR BANDEIRA

ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

### **51. APELAÇÃO - AP 5006453-79.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2008.0003.3424-0, DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: R. B. D. F.  
DEF PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
APELADO: V. L. D. S., representada por sua genitora G. D. S.  
DEF PÚBLICA: TÉSSIA GOMES CARNEIRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**52. APELAÇÃO – AP 5001325-78.2012.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0011.7304-7/0 TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II E ART. 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: ADOLESCENTE  
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**53. APELAÇÃO - AP 5004667-97.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0008.2270-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DA NATIVIDADE MOURA LUSTOSA  
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**54. APELAÇÃO - AP 5006831-35.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5002176-15.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTROS  
APELADA: IARA MARTINS CALDEIRA  
ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**55. APELAÇÃO – AP 5008289-87.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5008289-87.2012.827.0000, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE FIGUEIREDO, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTROS  
APELADOS: CERÂMICA BETEL LTDA – ME E ADAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**56. APELAÇÃO – AP 5008391-12.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, AUTOS Nº 2011.0007.1268-6, DA 2ª VARA CÍVEL  
1º APELANTE: CREDIFIBRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADA: LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
1º APELADO: FRANCISCO ASSIS DE MACEDO  
ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO  
2º APELANTE: FRANCISCO ASSIS DE MACEDO  
ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO  
2º APELADO: CREDIFIBRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADA: LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**57. EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI 5001633-17.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 5001633-17.2012.827.0000 – TJ/TO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
EMBARGADOS: DORINHA FRANCISCA DA SILVA, BENILDE CARVALHO, RAIMUNDA DOS REIS LIMA PIMENTEL, AMÉLIA PEREIRA DA SILVA E ALDAÍRES SOUSA SOARES  
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**58. AÇÃO RESCISÓRIA - AR 5007197-74.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 2009.0006.9966-1/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: J. F. B.  
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
REQUERIDA: M. D. J. A. S.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

## Intimação às Partes

### Reexame Nº 5003901-78.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: IP Nº 2008.0002.5348-7

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

INDICIADA: ÂNGELA MARIA AGUIAR BRITO

RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

**EMENTA: REEXAME – TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ANULADA – ARQUIVAMENTO DEFERIDO TAL COMO REQUERIDO – RECURSO PROVIDO.**

– *Se o Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito policial, ao entendimento de que a indiciada agira em legítima defesa, cabe ao magistrado acolher o pedido ou não, nos termos do disposto no art. 28 e seguintes do CPP, mas não proferir sentença de absolvição sumária.* **ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de reexame necessário referenciados, na sessão do dia 26/03/2013, remetidos pelo MM. Juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis e nos quais figura como indiciada Ângela Maria Aguiar Brito, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e desacolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, proveu o recurso de ofício, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Juiz Pedro Nelson Coutinho. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 02 de abril de 2013. Relator Desembargador **DANIEL NEGRY**

## Intimação de Acórdão

### REEXAME NECESSÁRIO 50003901-78.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: IP Nº 2008.0002.5348-7

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

INDICIADA: ÂNGELA MARIA AGUIAR BRITO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA: REEXAME – TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ANULADA – ARQUIVAMENTO DEFERIDO TAL COMO REQUERIDO – RECURSO PROVIDO.** – *Se o Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito policial, ao entendimento de que a indiciada agira em legítima defesa, cabe ao magistrado acolher o pedido ou não, nos termos do disposto no art. 28 e seguintes do CPP, mas não proferir sentença de absolvição sumária.*

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de reexame necessário referenciados, na sessão do dia 26/03/2013, remetidos pelo MM. Juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis e nos quais figura como indiciada Ângela Maria Aguiar Brito, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e desacolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, proveu o recurso de ofício, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Juiz Pedro Nelson Coutinho. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 02 de abril de 2013.

### HABEAS CORPUS Nº 5001602-60.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE: DAVI DA SILVA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTS. 312 E 313, I, DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Se o decreto escorou-se nos requisitos dos artigos 312 e 313 do CPP, à vista de elementos concretos, com fundamentos sólidos além de levar em conta a natureza do crime e a pena máxima a ele cominada, não configura constrangimento ilegal a prisão levada a efeito para garantia da ordem pública.**

2. Condições subjetivas como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001602-60.2013.827.0000, na sessão realizada em 26/03/2013, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 02 de abril de 2013.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5001435-43.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE: JOELMA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. TENTATIVA DE INGRESSO NO PRESÍDIO COM MACONHA. RISCO CONCRETO AO SISTEMA PRISIONAL. CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Paciente presa em flagrante ao tentar ingressar na Casa de Prisão Provisória de Palmas, com 11 papétes de maconha, que somaram 4,55 gramas, acondicionados em papel alumínio dentro de pedaços de carne que estavam numa vasilha contendo farofa, o que pretendia entregar a seu amásio preso. 2. A conduta demonstrou desprezo às leis, sendo lesiva ao sistema prisional e impede o cumprimento da finalidade ressocializadora da sanção penal. 3. Nos casos de crime de tráfico de drogas, não há que se arguir constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstram a necessidade da custódia cautelar do paciente para garantir a ordem pública e a decisão se apresenta devidamente fundamentada, como se verifica nos autos. 4. As condições pessoais favoráveis ao réu (primariedade, bons antecedentes, residência fixa), por si só, não garantem a liberdade para responder à ação penal se por outros motivos a medida cautelar for recomendada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001435-43.2013.827.0000, na sessão realizada em 26/03/2013, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 02 de abril de 2013.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5001264-86.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR

IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE: HENRICRISSA HELOYSE OLIVEIRA ALVES LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA –** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS MOTIVOS ELENCADOS PELOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPC. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE ATRIBUI AO JUDICIÁRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para encerramento da instrução criminal quando se verifica que a alegada demora na instrução se dá em decorrência da complexidade do feito, que conta com mais de um réu, e quando a própria defesa provoca o retardamento da apresentação da defesa preliminar, ainda que devidamente intimada para a prática do ato em tempo hábil, como se verifica nos autos. 2. Não procede a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa diante da gravidade do fato e a complexidade das circunstâncias dos procedimentos, sendo que, na espécie, a eventual demora se encontra amparada, também, pelo princípio da razoabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001264-86.2013.827.0000, na sessão realizada em 26/03/2013, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 02 de abril de 2013.

# RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

## Intimação às Partes

### AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4551 (10/0083797-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – DIRETORIA DO FORO DE ARAGUAÍNA  
PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262  
AGRAVADO : ELIAS MENDES CARVALHO  
ADVOGADOS : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000144.13.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 03 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 06/2013 SESSÃO ORDINÁRIA 09 DE ABRIL DE 2013

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **5ª (quinta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **09 (nove)** dias do mês de **abril (04)** de **2013, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000807-02.2013.827.9200

Referência: 5008351-84.2012.827.9100  
Impetrante: Tam Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Dra. Karita Carneiro Pereira  
Impetrada: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### 02-RECURSO INOMINADO Nº 5000354-07.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
Recorrente(s): Mondial Protection Corretora de Seguros Ltda. (Mondial Assistance Serviços Ltda.)  
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Dr. Rodrigo Henrique Colnago  
Recorrido(s): Sândalo Bueno do Nascimento  
Advogado(s): Dr. Alex Hennemann  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### 03-RECURSO INOMINADO Nº 0010588-60.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda (Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda)  
Advogado(s): Dr. Fabio Rivelli  
Recorrido(s): Ruto Cesar Moreira Costa // Extra Supermercados (Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)  
Advogado(s): Dr. Aramy Jose Pacheco // Débora Renata Lins Cattoni  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### 04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.725-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente(s): Zero Grau Logística Ltda

Advogado(s): Dr. Osdilson Amorim Oliveira e Sônia de Lima e Silva  
Recorrida(s): Telma Santos Melo  
Advogada(s): Dra. Janay Garcia e Renata Vasconcelos de Menezes  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 5000497-93.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
Natureza: Ação para anulação de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais  
Recorrente(s): BV Financeira S/A (Banco Votorantim S/A)  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Núbia Conceição Moreira, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dr. Celso Marcon  
Recorrido(s): Luis José de Freitas  
Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5000126-32.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Ação de cobrança do seguro  
Recorrente(s): André Francelino de Moura  
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura; Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos  
Recorrido(s): Sul América Seguros de Pessoas e Previdência  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Maria Tereza Pacheco Alencastro Veiga  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº: 5000508-25.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO  
Natureza: Ação de cobrança de diferença de indenização do seguro obrigatório c/c danos morais  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt  
Recorrido: Modestina Rodrigues dos Santos  
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 5000466-73.2013.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Palmas -TO.  
Natureza: Indenizatória  
Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior; Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Recorrido(s): Ubiratan Cattabriga Zacche  
Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5000559-36.2013.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Palmas-TO.  
Natureza: Indenização por Dano Material  
Recorrente(s): Elmo Engenharia Ltda  
Advogado(s): Dr. Marcelo Mendes França  
Recorrido(s): Márcia Cristina Godoy Siqueira  
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Dra. Renata Vasconcelos de Menezes  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5000831-30.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Augustinópolis  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A // Edilson de Oliveira Silva  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrida: Edilson de Oliveira Silva  
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros; Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5000518-69.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Natividade -TO  
Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Felício Cordeiro da Silva e Dra. Gabriela da Silva Suarte; Feliciano Lyra Moura; Cloris Garcia Toffoli e Oswaldo de Oliveira Júnior

Recorrido(s): Espólio de Ronivaldo Francisco Barbosa

Advogado(s): Dr. Marcony Nonato Nunes

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **12-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.112-6**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Protesto com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva

Recorrido(s): Sandra Rodrigues dos Santos // Teresa Aparecida Dos Santos // Pires e Reis Ltda

Advogado(s): Leandro Jeferson Cabral de Mello // Rubens Luiz Martinelli Filho // Aline Ranielle Oliveira de Sousa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **13-RECURSO INOMINADO Nº 0011044-10.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Marineide de Vasconcelos Feitosa

Advogado(s): Leandro Jeferson Cabral de Mello

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### **14-RECURSO INOMINADO Nº 5000894-55.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Guarai -TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Costa e Borges Ltda

Advogado(s): Dr. Eugênio César Batista Moura e Dra. Dannyela Azevedo Triers

Recorrido(s): Maria Aparecida Barbosa da Silva

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **15-RECURSO INOMINADO Nº 5001059-05.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores

Advogado(s): Dr. Francisco Alves de Jesus; Dr. Eduardo Bandeira de Melo

Recorrido(s): Francinete Araújo da Silva

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **16-RECURSO INOMINADO Nº 5001493-91.2013.827.9200**

Origem: JCC da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer e não fazer

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido(s): Marcus Vinicius da Silva Fonseca

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Silva Fonseca

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **17-RECURSO INOMINADO Nº 5001516-37.2013.827.9200**

Origem: JCC da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer/ Não Fazer

Recorrente(s): CPFL Energia S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva; Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido(s): Aparecido Alves Matos

Advogado(s): Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5001744-12.2013.827.9200**

Origem: JCC da Comarca de Palmas - TO. Região Norte  
Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais  
Recorrente(s): BV Financeira S/A  
Advogado(s): Dr. Henrique Andrade de Freitas e Dr. Celson Marcon  
Recorrido(s): Marcos Antonio Cardoso  
Advogado(s): Dr. Ulisses Melauro Barbosa  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5001783-09.2013.827.9200**

Origem: JCC da Comarca de Guarai -TO  
Natureza: Indenização do Seguro obrigatório  
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido(s): Maria Solange Souza Silva  
Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana e Dra. Wanessa Pereira da Silva  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5001612-52.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis -TO.  
Natureza: Ação de Indenização Por Dano Material  
Recorrente(s): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda // Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo // Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira  
Recorrido(s): Ivan Saraiva Oliveira  
Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5001674-92.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Palmas -TO - Região Norte  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais com Pedido de A  
Antecipação de Tutela  
Recorrente(s): Florenilson Vieira Costa  
Advogado(s): Dr. Wylkson Gomes de Sousa  
Recorrido(s): Americel S/A  
Advogado(s): Dr. Robson Moura Figueiredo; Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5001739-87.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Palmas-TO - Região Norte  
Natureza: Ação de Indenização Por Dano Moral  
Recorrente(s): Banco Bonsucesso S/A  
Advogado(s): Dr. Rodrigo Veneroso Daur; Eugênio Costa Ferreira de Melo; Leonardo Costa Ferreira de Melo  
Recorrido(s): Marta Isabel Bauer  
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro - Defensoria Pública; Dra. Aldaira Parente Moreno Braga - Defensora Pública  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5001829-95.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Novo Acordo  
Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais  
Recorrente(s): Marcelo Santos Teixeira  
Advogado(s): Dra. Sarah Guimarães de Matos  
Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S/A; Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5001935-57.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de  
Natureza: Execução de Título Judicial  
Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer; Josué Pereira Amorim;  
Fábio de Castro Souza; Cristiana A. Lopes Vieira

Recorrido(s): Lorena Lopes Valadares  
Advogado(s): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli  
Relator: Juiz Adhemar Cháfalo Filho

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5001952-93.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de  
Natureza: Ação de Indenização Por Dano Moral  
Recorrente(s): Pedro Fernandes de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges; Dra. Camila Vieira de Sousa Santos  
Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(s): Não Constituído  
Relator: Juiz Adhemar Cháfalo Filho

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos cinco (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº:** 2011.0004.9018-7

**E-PROC nº** 5000003-05.2011.827.2701 Chave 944694531013

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** VINALDA RODRIGUES DOS SANTOS

**VÍTIMA:** LUZILENE RODRIGUES DE MATOS

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

**AUTOS Nº:** 2010.00053163-1

**E-PROC nº** 5000146-23.2013.827.2701 Chave 373118671513

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** JOSE CIRINO DAS CHAGAS CARVALHO

**VÍTIMA:** SILDONY SANTAREM PEREIRA COSTA

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

**AUTOS Nº:** 2011.0004.1845-1

**E-PROC nº** 5000004-87.2011.827.2701 Chave 203413574313

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** MARLOS ALVES DE SOUSA

**VÍTIMA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

**AUTOS Nº:** 2011.0003.1499-0

**E-PROC nº** 5000005-72.2011.827.2701 Chave 434410686413

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA

**VÍTIMA:** DOMINGOS CRISOSTOMO FERNANDES

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

**AUTOS Nº:** 2011.0010.8960-5

**E-PROC nº** 5000006-57.2011.827.2701 Chave 300786790213

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** CAIO JUNIOR PEREIRA RODRIGUES

**VÍTIMA:** SAÚDE PÚBLICA

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

**AUTOS Nº:** 2009.0008.4546-3

**E-PROC nº** 5000002-88.2009.827.2701 Chave 566659620113

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** WILSON MASCARENHAS DA SILVA

**VÍTIMA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0001.1442-6 – inserido no E-PROC sob n. 5000851-52.2012.827.2702 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exeqüente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executados: ELI DA SILVA OLIVEIRA e RAQUEL RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado: Nihil

Intimação dos executados, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Ficam ainda intimados da sentença proferida no mesmo. **SENTENÇA:** “(...). **Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 20 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0000.7837-3– Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade**

Autor : MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4.130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO a Advogada da parte autora para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a contestação juntado às fls. 39/45, dos autos.

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2012.0000.7836-5– Ação de Auxílio Doença**

Autor : ANA MARIA COELHO ALBINO

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4.130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO a Advogado da parte autora para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a contestação juntado às fls. 26/35, dos autos.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0011.5338-9 – Reivindicatória de Amparo Social**

Autor : ISABEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a contestação juntado às fls. 19/29, dos autos.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0011.7480-9/0**

Ação Aposentadoria por Idade

Requerente Maria do Socorro de Jesus

Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331 e EMERSON GOMES PIÃO OAB/GO 29900

Requerido INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE:Fica os advogados da autora, devidamente INTIMADOS, para no prazo de dez dias, manifestar nos autos,requerendo o que entender de direito.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 3.239/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ANTÔNIO EDUARDO FILHO

DESPACHO DE FL. 134: “Intime-se novamente o autor para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de nova avaliação do imóvel arrestado, tendo em vista que nos autos em apenso às fls. 108/109 as partes firmaram um acordo, no qual pôs fim a presente ação de execução. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.3850-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: OVO BOM DISTRIBUIDORA LTDA e OUTROS

DESPACHO DE FL. 46: “INDEFIRO o pedido de suspensão do andamento do processo, tendo em vista que os executados sequer foram citados. Ouça-se o exequente a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto aos endereços dos executados, devendo providenciar a citação dos mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0003.6700-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA

ADVOGADO (A): RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e FERNANDA FERREIRA MENDES – OAB/GO 27.764

REQUERIDO: JOEL FARDO

DESPACHO DE FL. 38: “Indefiro o pedido de fls. 34, tendo em vista que o mesmo já foi realizado às fls. 31/32. De outro lado, intime-se, novamente, a exequente para se manifestar a respeito do despacho de fls. 30 (...para que esclareça se os pequenos valores bloqueados em nome da executada (R\$ 331,47 e R\$ 115,77) podem ser liberados, face a sua ínfima quantia com relação ao valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância...), pelo prazo de 10 (dez) dias.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.2626-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CÍCERA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO 2.678-A

DESPACHO DE FL. 188: "INTIME-SE a parte autora para esclarecer a manifestação de fls. 184, no prazo de 05 (cinco) dias, pois compulsando os autos verifica-se que às fls. 168 foi homologado um acordo firmado entre as partes dando plena, geral e irrevogável quitação ao objeto da presente demanda, inclusive com relação à multa prevista no art. 475-J do CPC, conforme cláusula 2 do mesmo (FLS. 158/159). Esclareço, ainda, a parte autora que o presente processo foi remetido para o Cartório Contador com a finalidade de apuração das custas finais e não atualização do débito. De outro lado, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para pagar as custas finais..."-FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0012.8996-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: GLEYDSON PINHO DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER- OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B, MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3774 e WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950

DESPACHO DE FL. 123: "...INTIME-SE o subscritor da petição de fls.122 para que junte aos autos o instrumento de mandato que habilita a Dr<sup>a</sup>. Edvânia Pereira de Sousa Baia a postular em nome do requerido, bem como poderes para a retirada do alvará..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0006.5964-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO (A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/GO 20.868

REQUERIDO: ELIAS ALVES TEIXEIRA

DESPACHO DE FL. 86: "...INTIMEM-SE as partes, inclusive da restrição "transferência", realizada no sistema RENAJUD." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, DA PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADA (IPM/GM D-20, PLACA KCI 6582, ANO/MODELO 1995/1996, COR CINZA, EMPLACADO EM GOIÁS, AVALIADO EM R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)).

**Autos n. 2005.0003.6090-4 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: BENEDITO BATISTA DE FRANÇA

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO 2.188

REQUERIDA: CONVENÇÃO INTERESTADUAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO SETA-CIADSETA

ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

DESPACHO DE FL. 250: "Considerando que a parte autora está sob o pálio da gratuidade, conforme se verifica às fls. 174 e 241, intime-se o procurador do demandado para que comprove nos termos do art. 11 § 2º da lei 1060/50, que a parte autora perdeu a condição legal de necessitada, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se"- FICA O DEMANDADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.6080-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: BENEDITO BRINGEL SANTOS

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR MARTINS BRINGEL

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901

DESPACHO DE FL. 238: "1- Ouça-se a parte autora a respeito do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0004.5128-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA e OUTRO

DESPACHO DE FL. 54: "Considerando que o presente feito encontra-se sentenciado, retornem o mesmo ao arquivo. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0011.0404-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 e JOSÉ MARTINS- OAB/SP 84314

REQUERIDO: FERNANDO LUCIANO FONTES

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

DESPACHO DE FL. 53: “1- Ouça-se a parte autora a respeito do desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0000.7095-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP 253.984, PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957; ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP 224.325 e WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4.950

REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME

DESPACHO DE FL. 35: “I- INDEFIRO o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. II- INDEFIRO, também, o pedido de extinção da ação, eis que o presente já se encontra sentenciado, conforme se verifica às fls. 27. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.0320-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A e SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4.247-B

REQUERIDO: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS e OUTROS

ADVOGADO (A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2.116

DESPACHO DE FL. 120: “Intime-se a subscritora da petição de fls. 115, para que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda informar em quais termos pretende o prosseguimento do cumprimento de sentença. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.1551-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

REQUERIDO: CÍCERO GONÇALVES DE MOURA

DESPACHO DE FL. 49: “Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito por inércia da parte autor, conforme se verifica às fls. 41, INDEFIRO os pedidos de fls. 47/48. Intime-se o autor e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0002.9909-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO (A): ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES - OAB/TO 4995

DESPACHO DE FL. 194: “Considerando o previsto no art. 7º, inciso XVI do Estatuto da Advocacia e da OAB, defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0007.7069-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: LEYDINEI GOMES CRUZ

DESPACHO DE FL. 82: “Ouça-se a parte autora a respeito do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0010.5730-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: BRUNO ALVES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 50: “Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento de mérito por falta de emenda a inicial, conforme se verifica às fls.42, INDEFIRO os pedidos de fls. 47/48. Intime-se o autor e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0000.5465-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADA: RENATA CRISTINA E. MORAIS - OAB/GO 20.294; JÚLIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358-A e FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12.548

REQUERIDO: ANA PAULA ROSA

ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS- OAB/TO 1799

DESPACHO DE FL. 76: “Defiro a assistência judiciária gratuita, uma vez que o pedido foi instituído com declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Com efeito, basta que seja juntada declaração firmada de próprio punho...Ouça-se a parte autora a respeito da manifestação de fls. 72/73, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O AUTTOR INTIMADO PARA MANIFESTAR A RESPEITO DE FLS. 72/73, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2010.0009.1912-6 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: HÉLIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: FRANCISCO FILHO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B e MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

DESPACHO DE FL. 95: “Ouça-se a parte demandada a respeito do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se..” – FICA O DEMANDADO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.4843-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SENAI- DR/TO- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPT. REG. DO TO.

ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO 1789

REQUERIDO: FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

DESPACHO DE FL.108: “Ouça-se a parte autora a respeito do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.0710-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: BENEDITO NABARRO - OAB/MA 3.796

REQUERIDO: SAFRA - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA e OUTROS

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901

DESPACHO DE FL. 242: “Ouça-se o exequente a respeito da manifestação de fls. 239/240, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO:DE DESPEJO N . 2011.0011.1520-7**

Requerente :GUIMARÃES E TAKAHAGASSI LTDA

Advogado DRª.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-sto 2119

Requerido:WIRIANE INGRID MILHOMEM GOMES E SANTINO RODRIGUES

Intimação do Advogado autor sobre a sentença de fl. 70, parte dispositiva transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 64/69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, conforme acordo.Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.(m4

**AÇÃO: ORDINÁRIA N. 2011.00110.0811-7**

Requerente :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado DR. LIVIA KARLA C B PEREIRA OAB-MA 8103

Requerido:MANOEL ROSOLIO ALVES DA SILVA

Intimação da advogada autora sobre a sentença de fl.80/81, parte dispositiva transcrita: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, IV do CPC c/c art. 206, § 5º, I do CC, DECLARO a pretensão de cobrança da dívida constante no contrato nº 97/18301 e seu aditivo; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de constituição de patrono pelo demandado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (m4)

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2011.0006.4037-5**

Requerente :KELLEN DE SOUSA FREASÃO

Advogado DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Requerido: BANCO FINASA S/A

Intimação do advogado autor sobre a sentença de fl.111, parte dispositiva transcrita: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o compromisso de fls. 100/102, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. FAÇA juntar cópia desta decisão, assim como do acordo de fls. 100/102, em face do teor da cláusula 1.5, nos autos n. 2011.0010.3203-4/0 (ação de execução de título extrajudicial). Ante a renúncia ao prazo recursal (fl. 102), ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (m4)

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0005.2122-0**

Requerente: ANTÔNIO EVERTON LIMA IZIDIO

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2128

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DR. LEANDRO ROGERS LORENZI OAB-TO 2170

INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher as custas finais equivalente a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a serem depositados da seguinte forma: via DAJ R\$ 78,00 (setenta e oito reais) e na conta 9339-4 agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A R\$ 17,00 (dezesete reais) m4

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0008.4767-9**

Requerente :BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: ARG-NOVA IND. DE ARAGAMASSAS LTDA-ME E AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ

Intimação do Advogado autor para recolher diligência do oficial de justiça, equivalente a R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta 60240-x ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A. (m4)

**AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2011.0010.0839-7**

Requerente :MARIA DO SOCORRO CARVALHO RIBEIRO

Advogado DR. GASPARE FERREIRA DE SOUSA 2893-TO

Requerido: LOJAS BRASIL

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl.41, transcrito: "...INTIMEM-SE as partes, pessoalmente, para promoverem andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, III c/c § 1º do CPC..." (m4)

**AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0004.9247-7**

Requerente :AUGUSTO E CHAVES LTDA

Advogado: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301

Requerido: DEUSDETE SOUSA SILVA

Intimação do advogado autor, para recolher as custas processuais equivalente a R\$ 17,00 (dezesete reais) a serem depositados na conta nº 9339-4 ag 4348-6 no valor de R\$ 7,00 (sete reais) e via DAJ no valor de R\$ 10,00 (dez reais) (m4)

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0010.1105-7**

Requerente: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ E CENTRAL CAR COMERCIO. E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 E DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB-TO 261

Requerido: PAULO LEONARDO ROMAN E MOACIR PAULO ROMAN INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls 30/31, parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, deste modo RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação cautelar (2006.10.1105-7). JUNTE-SE cópia desta decisão aos autos da cautelar (2006.10.1105-7). Custas e despesas processuais pelos Exceptos. Deixo de condenar em honorários advocatícios por incabíveis, visto se tratar de incidente e somente por ocasião da sentença, como ato judicial que põe fim ao litígio, é que tem cabimento a

condenação do vencido. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a remessa destes autos, bem como do processo em apenso (2006.10.1105-7) para a comarca de MIRADOR, Estado do MARANHÃO. (m4)

**AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2007.0005.2135-1**

Excipisentes: PAULO LEONARDO ROMAN e MOACIR PAULO ROMAN

Advogado: DR..EVANDRO DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 6034

Exceptos: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ E CENTRAL CAR SERVIÇOS DE VEÍCULOS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls 30/31, parte dispositiva transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, deste modo RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação cautelar (2006.10.1105-7). JUNTE-SE cópia desta decisão aos autos da cautelar (2006.10.1105-7). Custas e despesas processuais pelos Exceptos. Deixo de condenar em honorários advocatícios por incabíveis, visto se tratar de incidente e somente por ocasião da sentença, como ato judicial que põe fim ao litígio, é que tem cabimento a condenação do vencido. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a remessa destes autos, bem como do processo em apenso (2006.10.1105-7) para a comarca de MIRADOR, Estado do MARANHÃO. (m4)

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.2323-2**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: NELMA LIMA DIEDRICH (ELDIVAN LIMA DIEDRICH)

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer em Cartório e recolher o Alvará de Autorização para liberação do veículo, que se encontra em Cartório à sua disposição. (m4)

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.6517-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO AB-TO 2972 E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: FLORIVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 63, transcrito: “Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. (m4)

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0010.0498-5**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR, OAB/TO 5395-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 97, parte dispositiva: “...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. OFICIE-SE ao DETRAN para desbloqueio do veículo (fls. 34/35). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculos de custas finais. Na sequência, INTIME-SE a parte requerente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei...” (m4)

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.8886-5**

Requerente: TEÓFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIME-SE a parte requerida a indicar pormenorizadamente a espécie de perícia que pretende realizar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 2. INTIME-SE ME CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.2229-1**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB 102588 -MG

Requerido: SILDO RODRIGUES ARAÚJO LEÃO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 77, transcrito: “...Tendo em vista que a desistência da ação pode ocasionar uma série de prejuízos à parte e considerando que o advogado subscritor da petição de fl. 75, não possui poderes para desistir, posto que a procuração de fls. 04/05, que outorgou poderes a advogada que substabeleceu ao peticionante do pedido de desistência, veda o substabelecimento, INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desconsideração do pedido de desistência e prosseguimento do processo...” (m4)

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2006.0002.5204-2 - CEPEMA**

Reeducando: Joaquim Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023

OBJETO: Para que tome ciência da r. sentença de fl. 99, cuja parte dispositiva transcrevo: "Sendo assim, reconheço e DECLARO CUMPRIDA A PENA do reeducando JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificado, em razão do cumprimento da pena imposta, e determino a expedição de alvará de soltura em favor do mesmo, se estiver preso, ressalvando na ordem de soltura se por outro fato não estiver preso, e tomando as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta."

### **AUTOS: 2011.0007.0640-6 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOSÉ HAMILTON FRANCO

Advogado: Dr. Paulo Henrique Carrijo Pereira-OAB/MG 59.066

INTIMAÇÃO: "Intimo o reeducando para tomar ciência da sentença que declara extinta a punibilidade pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA. Intime-se. Araguaína, 03 de abril de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto"

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0004.8223-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: K.D.G.D.S.

Advogado: **Jose Carlos Ferreira OAB/TO 261-B**

Requerido: R.S.M. e outros

OBJETO: Comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 19 de setembro de 2013 às 14h30min.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 0698/04**

Ação: Inventário

Requerente: Amadeus Noberto da Silva

Advogado: Advogado (a): **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Requerido: ESPOLIOS DE EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA PORTO e outro

OBJETO: Manifestar sobre o teor da certidão de fl. 139. (requerente não encontrado)

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1.671/04**

Ação: Inventário

Requerente: Aparecida Edna Ferrari Costa

Advogado (a): **Lillian Fonseca Fernandes OAB/TO 5056**

OBJETO: Informar a localização exata do imóvel.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.2329-2/0**

Ação: Cautelar

Requerente: Fernanda Sallia Vieira

Advogado (a): **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Requerido: Aramizo Severino de Mendonça

OBJETO: O pedido de sobrestamento do feito por 20 (vinte) dias foi deferido.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.1395-9**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: O.C.R.S. e outros

Advogado (a): **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621**

Advogado (a): **João José Dutra Neto – OAB/TO nº 5.109**

Requerido: F.D.A.C.D.S.

OBJETO: OBJETO: Manifestar para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.0480-2**

Ação: Autorização Judicial

Requerente: M.E.B.C.D.C. e outro

Advogado (a): **Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B**

Advogado (a): **Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901**

OBJETO: Manifestar para dar andamento ao feito, atendendo ao despacho de fls. 30, no prazo de 10 dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.9442-8/0**

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: H.P.P.

Advogado (a): **Dalvalaídes Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

OBJETO: Manifestar para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.9820-4/0**

Ação: Execução de incompetência

Requerente: F.A.C.

Advogado (a): **Alexandre Barrozo Marra OAB/GO 23.450**

OBJETO: Manifestar para dar andamento ao feito ou requerer o seu arquivamento, no prazo de 10 dias.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/13**

#### **Autos nº 2010.3.3159-5**

Ação: Denúncia

Acusado: WILLIAN MARQUES BRAGA BELCHIOR

ADVOGADO(S): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA , OAB/TO 1792 e DANIEL DE SOUSA DOMINICI, OAB/TO 4674-A

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença: "... Assim, fica o acusado WILLIAN MARQUES BRAGA BELCHIOR , já qualificado nos autos, DEFINITIVAMENTE CONDENADO em 2(dois) anos e 3(três) meses de reclusão; e 30 dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo, vigente à época do fato, para cada dia-multa. ... O regime inicial de cumprimento a pena será o aberto, nos termos do art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal. ... Assim, considerando que o denunciado é designer gráfico e diretor de arte, com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fico a título de danos morais o valor de R\$ 2.350,00(dois mil e trezentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente do transito em julgado até o efetivo pagamento.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: De Repetição de Indébito nº 24.395/2012.**

Recorrente: Sidileia Maria Rodrigues dos Santos Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB /To, 5.101

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso nominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**.Ação: De Repetição de Indébito nº 24.383/2012.**

**Ação: De Repetição de Indébito nº 24.397/2012.**

Recorrente: Jose Raimundo da Conceição

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB /To, 5.101

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso nominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Ação: De Repetição de Indébito nº 24.390/2012.**

Recorrente: Francisco Maciel Alencar

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB /To, 5.101

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso nominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Ação: De Reparação de Indébito nº 24.386/2012.**

Rcorrente: Irani Pereira Lima

Advogado: Felipe de Andrade e Silva OAB /To, 5.101

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso inominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Ação: De Reparação de Indébito nº 24.199/2012.**

Recorrente: Willion de Sousa Lima

Advogado: André Francelino de Moura OAB-To. 2.621

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso inominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Ação: De Reparação de Indébito nº 24.459/2012.**

Rcorrente: Santina da Luz Sousa Andrade

Advogado: André Francelino de Moura OAB-To. 2.621

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso inominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Ação: De Reparação de Indébito nº 24.198/2012.**

Rcorrente: Nascimento Antonio da Silva

Advogado: André Francelino de Moura OAB-To. 2.621

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso inominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Ação: De Reparação de Indébito nº 24.201/2012.**

Recorrente: Nilsa Nascimento Santos

Advogado: André Francelino de Moura OAB-To. 2.621

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso inominado em face de sua intempestividade . Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido , sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Ação: De Reparação de Indébito nº 24.460/2012.**

Recorrente: Doraci Benicio de Sá

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB-To. 1.756

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade; Intimar as partes nas pessoas dos seus advogados, da parte final do despacho proferido a seguir transcrito: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no 42, da lei 9.099/95 c/c art. 2º, da lei 9.800/99 e provimento 036/2002-CGJ/TJ-TO, DECLARO DESERTO o recurso inominado em face de sua intempestividade. Declarando assim, transitada em julgada a sentença. Intimem-se a demandada para no prazo de 15 dias efetuado o pagamento do valor da condenação devidamente corrigido, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. nº 2012.0000.4687-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado (a): PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

Adv. Rodrigo Tauil Adolfo- OAB/MT 8208

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Intime-se o advogado que peticionou às fls. 08/09 para que junte o instrumento procuratório no prazo de 10 (dez) dias. II- Após a juntada do instrumento de mandado, tenho o executado como citado mediante o comparecimento espontâneo aos autos, sendo desnecessário o desentranhamento do mandado citatório. III- Não havendo a regularização da representação processual, desentranhe-se a petição de fls. 08/09. IV- A citação do executado ocorreu por meio postal, não havendo que se falar em desentranhamento do mandado. V- Cumpridas as determinações acima, intime-se novamente a Fazenda Pública. Araguatins/TO, em 13 de setembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2012.0000.4686-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado (a): PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

Adv. Rodrigo Tauil Adolfo- OAB/MT 8208

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Intime-se o advogado que peticionou às fls. 08/09 para que junte o instrumento procuratório no prazo de 10 (dez) dias. II- Após a juntada do instrumento de mandado, tenho o executado como citado mediante o comparecimento espontâneo aos autos, sendo desnecessário o desentranhamento do mandado citatório. III- Não havendo a regularização da representação processual, desentranhe-se a petição de fls. 08/09. IV- A citação do executado ocorreu por meio postal, não havendo que se falar em desentranhamento do mandado. V- Cumpridas as determinações acima, intime-se novamente a Fazenda Pública. Araguatins/TO, em 13 de setembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.7840-1; 2012.0004.0708-3; 2012.0004.0707-5; 2012.0004.0705-9; 2011.0012.1724-7; 2012.0004.0550-1 e 2012.0004.0551-0.**

Ação: Cobrança

Requerentes: ODAILTON JOSE DE SOUSA PEREIRA; WADERLEY RODRIGUES LIMA; IRENE BARBOSA NETO; RAIMUNDO SOUSA GAMA; RAIMUNDO LEITE BATISTA NETO; MANOEL LOPES PEREIRA FILHO e JAMES KAIRO CHAVES ANDRADE.

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. Renato das Chagas Correa da Costa OAB-TO 4.867-A; Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143-B e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia **06.05.2013 a partir das 14h00min.**

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se

processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2012.0001.4738-3/0), tendo como requerente Antonio Pereira, e como requerida Marinilda de Moraes Pereira, sendo o presente para CITAR a requerida MARINILDA DE MORAES PEREIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Antonio Pereira, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/08/2013, às 09:40 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de abril de 2013. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de **Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2011.0008.8332-4 – Ação de **ALIMENTOS** interposta por **M.A.O.C.**, representado por sua representante legal, **C.C.O** em desfavor de M.A.B.C, sendo o objetivo deste **CITAR** o requerido **Sr. MARCOS ANTONIO BISPO DA CRUZ**, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 05 (cinco) do mês de junho de 2013, às 13h30min para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos, ocasião em que poderá apresentar contestação, através de advogado, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, devendo comparecer com suas testemunhas, no máximo de 03 (três) e independente de intimação. Ficando **ciente** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, pelo requerido, sendo que o valor deverá ser pago, mensalmente, à genitora do requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (25/03/2013). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei, conferi e assino.(as) Jean Fernandes Barbosa de Castro-**Juiz de Direito**

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:  
**PROCESSO Nº 2010.0011.2675-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
REQUERENTE: JUSCELIA BARRETO MATOS  
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/MA Nº 9.698-A  
**DESPACHO:** "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, requerendo o que entende devido. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de março de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0011.4885-9 – ML - Ação:** Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.  
Requerente: Karleandro Nunes Pereira.  
Defensor Publico: Dr. Maciel Araújo Silva.  
Requerido: Banco Finasa.  
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB – SP 126.504.

**FICA:** a parte ré, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias EXIBIR o original do documento de folhas 16/17, qual seja, (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento de Bens e/ou Serviços), juntando-o aos autos para ser periciado. Fica ainda **INTIMADA** para comparecer ao Cartório da 1ª Vara Cível, no dia 19/04/2013, às 13:30 horas, para colheita de material gráfico da parte autora para servir de padrão de confronto na perícia e instalação da referida perícia. **ADVERTÊNCIA** caso a parte ré deixe de cumprir as determinações acima, o processo seguirá sem a produção de provas, presumindo

verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO 1. Petição de fls. 93/94: DEFIRO como requer. 2. Os honorários periciais já foram depositados (fls. 100/102). 3. INTIME-SE, pois, a parte ré para, em 10 dias, EXIBIR o original do documento de fls. 17, juntando-o aos autos para ser periciado. 4. Após, se cumprido o comando acima, INTIMEM-SE as partes e o Perito Judicial para, em uma mesma ocasião, comparecerem à Escrivania deste Juízo para colheita de material gráfico da parte autora para servir de padrão de confronto na perícia. 5. RESSALTO que caso transcorra in albis o prazo para a parte ré cumprir o comando do item 3 acima, o processo prosseguirá sem a produção dessa prova, por sua inércia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 359, I, CPC, c/c art. 6º, VIII, CDC), devendo os autos voltarem oportunamente CONCLUSOS para SENTENÇA. 6. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação (colheita dos grafismos da parte autora, em Cartório), salvo motivo devidamente justificado, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC). ANOTO, ainda, que o Perito Judicial poderá requerer a este Juízo que determine à parte ré apresente outros documentos que eventualmente estejam faltando e sejam imprescindíveis para a realização da perícia. 7. Desde já AUTORIZO o Perito a levantar 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia e o restante quando da entrega do Laudo Pericial. EXPEÇAM-SE, oportunamente, os ALVARÁS. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2011.0009.5803-0** – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: Borba & Bueno LTDA.

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB – TO 4.683.

Requerido: Dimensional Engenharia e Construção LTDA.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da devolução da Carta Precatória para Citação e Certidão do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita “CERTIDÃO (...) deixei de proceder a Citação de : Dimensional Engenharia (...) Djalma Luis Feitosa”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da Requerida **IVANILDES MENDES DA SILVA**, brasileira, separada de fato, profissão ignorada, estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, n. 5001284-23.2012.827.2713, Chave n. 846778468412**, promovida por **CLAUDIONOR ALVES SOBRINHO** em face de **LÁZARO LOURENÇO DA SILVA**, e **IVANILDES MENDES DA SILVA**, em trâmite perante o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO**. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** “Um lote de terreno urbano n. 08 da quadra A13, do loteamento urbano de Colinas de Goiás, no Bairro Santo Antonio, com área total de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frente, para a Rua São João; aos fundos medindo 12,00 e dividindo com o lote n. 15; pelas laterais: à direita medindo 30,00 metros e dividindo com lote n. 09; à esquerda medindo 30,00 metros e dividindo com o lote n. 07. Tudo na conformidade do despacho do evento 03 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO**, aos **02 de abril de 2013**. Eu Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

## **2ª Vara Cível**

### **DECISÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/13 C**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2012.0004.2636-3/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR: Dr. Guilherme Goseling Araújo

REQUERIDA: ANDRÉIA FERRARI SEABRA

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, AOB/TO 4.138

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Dessa forma, considerando o conjunto fático carreado nos autos, vislumbro a presença de elementos de convicção hábeis ao prosseguimento da ação de improbidade administrativa e a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos que a ensejam, motivo pelo qual **RECEBO A INICIAL da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa de fls. 02/08 formulada pelo Ministério Público Estadual em face de ANDRÉIA FERRARI SEABRA**, para que seja instaurada a competente ação, com a prática dos demais atos processuais, em conformidade com o art.17, §6º, da Lei nº. 8.429/92. Intime-se a requerida e o Ministério Público do teor da presente decisão. Cite-se a requerida para contestar a pretensão autoral, nos

termos do art. 17, §9º, da Lei de Improbidade, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial seguindo-se o feito o rito comum ordinário. Publique-se. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

## **DESPACHO**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/13 C**

Ficam as partes autoras por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2010.0003.0596-9**

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SILVA E CRUZ LTDA

REQUERENTE: MANOEL DA SILVA NETO

REQUERENTE: MARCIA MARIA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

INTIMAÇÃO/DESPACHO:” Compulsando os autos às fls. 119-verso infere-se que a Fazenda Pública, a União, foram efetivamente intimadas da Sentença de fls. 95/101, sendo que inclusive houve manifestação expressa do Procurador da Fazenda Nacional. Dessa forma não há suporte legal para declaração de nulidade do referido ato de comunicação processual, impondo-se assim o INDEFERIMENTO da manifestação de fls. 130/132. Intime-se. Após, ante o exaurimento da prestação Jurisdicional. Arquive-se, com as cautelas de estilo. Cumpra-se Colinas do Tocantins 15 de outubro de 2012, José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto “.

## **SENTENÇA**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/13 C**

Fica a parte autora sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2011.0005.4760-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ISABEL CRISTINA MARTINS MEDEIROS BARBOSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, **Julgo Procedente** o pedido contido na peça preambular para **Condenar Isabel Cristina Martins Medeiros Barbosa** a pagar a **Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas**, a importância de R\$ 11.736,27 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, **Julgo EXTINTO** o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Apesar da atuação de profissional da Defensoria Pública na defesa da parte requerida, referida atuação deu-se como curador especial, ocorrendo, portanto, em virtude da hipossuficiência Jurídica da parte, dessa forma não há razão para a sua não condenação na sucumbência processual. Assim sendo, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas processuais antecipadas pela parte autora bem como ao pagamento das custas processuais finais e com fundamento no art. 20, *caput* e § 3º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, **FIXO** os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 600,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, em seguida intimem-se a parte requerida para o devido recolhimento (Ap.102950300517480011 MG). Após o Transito em Julgado, se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, intimem-se a parte requerida para recolher as custas finais e após o devido recolhimento das custas arquivem-se os autos, conforme dispõe o §5º do art. 475-J do CPC. P. R. I. C. Ao final, arquivem-se. Com as cautelas legais. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/13 C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0011.4896-4/0**

AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAUCARD S.A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: JOSE ARIMATEIA V CARVALHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, **Homologo** o pedido de **Desistência** da ação e **Julgo Extinto** o processo sem resolução do mérito. Revogo liminar de fls. 43/43v, determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Condeno a parte autora ao pagamento das Custas Processuais e/ou Taxa Judiciária Remanescentes, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26 do CPC). Sem condenação em Honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. **Após o trânsito em julgado**, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais neste processo. Havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, expeça-se a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, intime-se a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.P.R.I. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/13 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0001.6537-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE GARAVELO e CIA

ADVOGADO: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento, OAB/SP 49889

REQUERIDO: GILBERTO ELEUTERIO E SILVA e ANTONIO ELEUTERIO FILHO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, em conformidade com o art. 177 do CC de 1916, c/c com o art. 2028 do CC de 2002, entendo que a inércia do autor restou perfeitamente caracterizada, culminando na prescrição do direito de ação, visto que inexistiu causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim deve ser extinta a Cobrança, tendo em vista a ocorrência da prescrição, que por sua vez extingue a obrigação. Com esse fundamento julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios (princípio da causalidade), este último arbitrado em R\$1.000,00 reais nos termos do art. 20 §4º do CPC. P. R. I. Após formalidades legais, arquivem-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/13 V**

Ficam as partes autoras por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2008.0010.9713-6**

AÇÃO: AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LENIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834 e Fabio Alves Fernandes OAB/TO 2.635

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S.S Rocha OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide.Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecer trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentar rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias.Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação.Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins/TO, 26 de março de 2013.José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/13 V**

Ficam as partes autoras por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2012.0004.2553-7**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OTÁVIO SANTANA DE ALCANTARA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva OAB/TO 4266

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando reformar a sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pelo autor em epígrafe, Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Analisando a sentença combatida vejo que a mesma concedeu tutela antecipada, na própria sentença, para determinar a imediata implantação do benefício. Já o INSS em sua peça recursal pede a suspensão do cumprimento da decisão de antecipação da tutela e ao final a reforma da sentença a fim de cassá-la. Assim presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratado de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto aos mais. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1)..Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/13 V**

Ficam as partes autoras por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2007.0002.4254-1/0**

Requerente : José Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Redson Jose Frazão Costa OAB/TO 4332-B

1º REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO: Não constituído

2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

3ª REQUERIDA: SP COMPUTER – Comercio de Artigos de Informática Ltda

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Diante da penhora on line, parcialmente procedente, fica valendo como Termo de Penhora o protocolo emitido pelo Sistema Bacen-Jud (Prov. nº 02/2011,, CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes executadas da penhora realizada, via advogado, em como para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Sobre o resultado da pesquisa do Sistema Bacen-Jud, manifeste-se o Exequente no mesmo prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2013.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/13 V**

Ficam as partes autoras por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2010.0007.0193-7/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110 e OAB/GO 17.275

Requerido: Maria de Lourdes Pereira de Miranda

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “..Defiro o requerimento de conversão (fls. 90/91) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em Ação de Deposito. (...). Intime-se Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2013, José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto “.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2009.0010.2292-4 AP – 2273/09 - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: DENIS SANIEL DUTRA

Dr(a). DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB/TO 1625.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução designada para o dia 16.05.2013, às 14h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal desta Comarca.

##### **Autos n. 2008.0006.9200-6 (1928/08) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LINDOMAR CARNEIRO REZENDE

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para comparecer à Audiência de Instrução designada para o dia 16.05.2013, Às 13h30min, na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0005.6554-3/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MARIA EDITE DE JESUS

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE COLMÉIA – TOCANTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de sua advogada para que tome conhecimento do inteiro teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando a não localização da requerente Maria Edite de Jesus. Colméia 02 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0002.8781-2/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE CARVALHO E S/ ESPOSA MARIA FILOMENA DA LUZ MARTINS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: JOSÉ AIRTON RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600-E

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas para apresentação de Memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0002.2108-9 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: JHONATAS RODRIGUES XAVIER

Adv.: PEDRPO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 11/06/2013, às 16h30min, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Wordney Carvalho Camarço. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº. 2011.0011.8518-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: FABIANA MARIA SALES

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 29/05/2013, às 9horas, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº. 2011.0008.8759-1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: VALDIR DE SOUSA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 11/06/2013, às 16horas, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Wordney Carvalho Camargo. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº. 2011.0005.9604-0 – AÇÃO REIVIDICATÓRIA**

Requerente: MARIA DE LOURDES BATISTA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 12/06/2013, às 14h30min, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Sergio Rodrigo Stella. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2008.0005.4748-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: INÊS DA SILVA FERREIRA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCITNITI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 23/05/2013, às 9h30min, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Paulo Faria Barbosa. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS Nº. 2007.0004.1510-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TAYNARA CARDOSO

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCITNITI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 23/05/2013, às 9h40min, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Paulo Faria Barbosa. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2007.0005.3865-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CILÊDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCITNITI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 11/06/2013, às 16h30min, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Leonardo Bruno F. de Souza. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2007.0008.8703-8 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: LILIANE CARDOSO ROCHA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCITNITI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 23/05/2013, às 9horas, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Paulo Farias Barbosa. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2008.0008.0740-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JULIO MÁXIMO BATISTA

Adv.: MAECOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 29/05/2013, às 9h30min, na Junta Médica do Poder Judiciário com o Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2009.0012.2707-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: EDMAR DIAS TAVARES

Adv.: MAECOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

Intime o advogado do requerente para tomar ciência do agendamento do Exame físico marcado para dia 11/06/2013, às 16 horas na Junta Médica do Poder Judiciário, com o Dr. Leonardo Bruno F. de Souza. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

**AUTOS nº 2010.0011.4825-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executado: JOACI PINHEIRO CAFÉ

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “1. Intime-se o exequente para manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 29, no prazo de 5 dias, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 15 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0004.9176-0**

**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JUAREZ JOSE DA SILVA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAUJO OAB/TO 807

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000016-58.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0009.4835-3**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BRITO'S FOMENTO MERCANTIL

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 789 2929; HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123 e JOÃO GASPARGASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 041A

Requerido: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA E OUTRO

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000015-73.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0009.4834-5**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BRITO'S FOMENTO MERCANTIL

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 789 2929; HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123 e JOÃO GASPARGASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 041A

Requerido: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA E OUTRO

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000014-88.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0009.4833-7**

**Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BRITO'S FOMENTO MERCANTIL

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 789 2929; HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123 e JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 041A

Requerido: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000013-06.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0010.4534-9**

**Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: ANTONIA PEDROSA LIMA BRASIL

Advogado: DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB/TO 789

Requerido: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000020-95.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0010.5991-9**

**Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: ALBALICE MORAIS ROCHA

Advogado: HUGO RICARDO PARRO OAB/TO 4015

Requerido: PAULO ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000019-13.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0011.2465-6**

**Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: LOURIVAL BARRA PONTES

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800B

Requerido: MARIA FIGUEREDO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000027-53.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0002.7166-3**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELI BORGES GONÇALVES

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800B

Requerido: CLEUTON AUGUSTO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido

nos autos de nº **5000017-43.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0006.6153-2**

**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA

Requerido: HERICA ALVES SALES E OUTROS

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000025-83.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0009.1800-2**

**Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: RENATO ZAGO DE MELO

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800 B

Requerido: CONFORÇA – CONSTRUTORA FORÇA LTDA

Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO 1436

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000026-68.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2011.0001.5866-2 – Ação de Cobrança**

Requerente: ANANIAS CASTRO DE LIMA

Advogado: DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB/TO 789

Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogados: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB/TO 1648,

SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB/TO 3311 e WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1351-B

Requerida: CONSTRUTORA BARROS LTDA

Advogado: Não constituído

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000082-33.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2011.0001.5912-0 – Cumprimento de Sentença**

Requerente: GERALDO RODRIGUES FERNANDES

Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324B

Requerido: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.

Advogados: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288, PAULO R. ROQUE A. KHOURI OAB/DF 10.671

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000081-48.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2011.0003.7960-0 – Cumprimento de Sentença**

Requerente: SUELANE ROSÁRIO PEDRA RODRIGUES

Advogado: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000

Requerido: BENEDITO RODRIGUES NETO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido

nos autos de nº **5000080-63.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2011.0006.9566-8 – Ação de Cobrança**

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Advogado: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB/TO 4376 e FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807

Requerido: DOMINGAS CARVALHO PEREIRA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000078-93.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2011.0008.1665-1 – Ação de Cobrança**

Exequente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Advogado: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB/TO 4376 e FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807

Executado: SILVESTRE PEREIRA SACRAMENTO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000077-11.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2011.0006.9552-8 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Benedito Tavares Brito

Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2929 e outros

Executado: João José Alves Milhomens

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000079-78.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2010.0005.3335-0**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Aldacy da Silva Miranda

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 14:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Em sendo assim, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 14:20 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 08 pessoalmente. Intimem-se o INSS mediante remessa dos autos. Filadélfia/TO, 22 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2010.0005.3332-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Teotonio Vilela Cruz

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 13:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Em sendo assim, deixo de acolher o recente entendimento da

Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, tomado no Resp n.º 1310042-PR e **REJEITO** a preliminar. Defiro as provas requeridas por serem pertinentes e relevantes ao esclarecimento dos fatos. Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 13:00 horas, devendo as partes depositar em juízo o respectivo rol com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Defiro o requerimento de prioridade de tramitação. Proceda-se à devida anotação no rosto dos autos. Intimem-se. Filadélfia/TO, 19 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2009.0005.8430-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Eurides Alves Araújo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 10:40horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, deixo de acolher o recente entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, tomado no Resp n.º 1310042-PR e **REJEITO** a preliminar. **DEFIRO** as provas requeridas por serem pertinentes e relevantes na apreciação da causa. Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 10:40 horas. **DEFIRO** o requerimento de tramitação prioritária do feito. Proceda-se à devida anotação no rosto dos autos. Intimem-se, devendo a parte autora e as testemunhas por ela arroladas serem intimadas pessoalmente. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2008.0005.7053-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Luiza Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 09:40horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, deixo de acolher o recente entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, tomado no Resp n.º 1310042-PR e **REJEITO** a preliminar. **DEFIRO** as provas requeridas por serem pertinentes e relevantes na apreciação da causa. Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 09:40 horas. **DEFIRO** o requerimento de tramitação prioritária do feito. Proceda-se à devida anotação no rosto dos autos. Intimem-se, devendo a parte autora e as testemunhas por ela arroladas serem intimadas pessoalmente. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2010.0007.1757-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Constantino da Conceição Amorim

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 13:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, revogo o despacho de fls. 45, **INDEFIRO** a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 15:00 horas, devendo as partes depositarem o rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 41 pessoalmente. Filadélfia/TO, 22 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2010.0005.3334-1**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: José do Nascimento

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 13:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, **REVOGO** o despacho de fls. 43, **INDEFIRO** a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 13:20 horas, devendo as partes depositarem o rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 07. Filadélfia/TO, 21 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2007.0008.7140-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Andreina Araújo Lima

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 08:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Em sendo assim revogo o despacho de fls. 43, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 08:00 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 41 pessoalmente. Filadélfia/TO, 22 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2010.0005.3333-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 15:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Isto posto, revogo o despacho de fls. 28, INDEFIRO a preliminar e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 15:20 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 07. Filadélfia/TO, 21 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2007.0006.5962-0**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Clara Valeria Pereira

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO nº 2.381

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 16:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Em sendo assim, INDEFIRO a preliminar de ausência de interesse de agir. Quanto à inicial, verifico que se encontra regular, pois expõe de forma suficiente o tempo de labor rural, não se mostrando necessária a especificação dos locais laborados, motivo pelo qual indefiro a preliminar. Isto posto, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 16:20 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se. Cumpra-se remetendo-se os autos ao INSS. Filadélfia/TO, 21 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2010.0005.8922-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ricardo Pereira Gomes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 13:40horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Em sendo assim, deixo de acolher o recente entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, tomado no Resp n.º 1310042-PR, REJEITO a preliminar e designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 13:40 horas. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas. Anote-se no rosto dos autos que cuida-se de feito quem tem prioridade de tramitação. Filadélfia/TO, 20 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2007.0001.3961-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Helena da Conceição Brito

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 09:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Isto posto, revogo o despacho de fls. 64, INDEFIRO as

preliminares e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 09:20 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 09. Cumpra-se, remetendo-se os autos ao INSS. Filadélfia/TO, 21 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

### **APOSTILA**

**AUTOS:2010.0005.3336-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastião Alves Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 14:40 horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, REVOGO o despacho de fls. 29, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 14:40 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 07. Filadélfia/TO, 22 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

**Autos: Ação Penal nº 2012.1.2990-3**

Réu: Raimundo Pinto de Cerqueira

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE. Publicação da sentença. Ante o exposto, e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver Raimundo Pinto de cerqueira, qualificado nos autos, em relação ao crime previsto no art. 213, caput, do CP e condená-lo às penas previstas no artigo 155, parágrafo 4º, II (escalada) do CPB. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fatos., em observância aos artigos 68,49 e 60, todos do CP. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 ano, a substituo por duas penas restritivas de direito ( art. 44, § 2º, e consistente em: -Prestação de serviço á comunidade, pelo período da condenação, a ser definida pelo juízo da execução;- prestação pecuniária consistente no pagamento de dois salários mínimos vigentes á época do efetivo pagamento, a ser definida quando da execução da pena ( art. 45,§ 1º do CP). Em razão da pena restritiva de direitos, reconheço o direito do réu recorrer em liberdade. Expeça-se imediatamente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver5 preso. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do CPP, uma vez que o respectivo valor poderá ser melhor analisado em processo cível, caso exista interesse dos envolvidos. Isento o réu das custas e despesas das processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena ( multa art. 6863 CPP) e comunique-se ao Egrégio Tribunal de regional do estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como o Instituto de Identificação, providenciado ainda com urgência, a formação dos autos de execução a fim de realizar a unificação das penas. PRI. Formoso0 do Araguaia, 22 de maio de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica judiciária, digitei.

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Embargos à Execução – 586/99**

Requerente: Martins & Duran Ltda e outros

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 1.705-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria OAB-TO 126.504

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados acerca do despacho de fls.353 seguinte transcrita: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados às fls.343/352.

**AÇÃO: Rescisão – 2008.0008.8627-7**

Requerente: Alcione Soares da Fonseca

Advogado (a): José Geraldo Borges OAB-TO 16.029

Requerido: Banco Unicard Unibanco S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu procurador para no prazo de quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito no valor R\$ 6.616,80(seis mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10%do valor do débito (CPC, art. 475-J).

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2009.0009.1149-0 /0 (3707/09) – Guarda**

Requerente: Manoel Coelho de Souza

Adv. Dr. Paulo César de Souza – OAB/TO nº 2099

Adv. Dra. Viviane Garcez Machado Pereira – OAB/TO nº 354

Requerido: Maria da Paz Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pela requerente, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. P.R.I. Goiatins, 02 de abril de 2013.

**Autos nº. 2006.0004.7323-5/0 (2437/06) – Ação Declaratória**

Requerente: Claudionor Soares Reis

Adv. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2493

Requerido: Jacira Maria de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pela requerente, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. P.R.I. Goiatins, 02 de abril de 2013.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado dos requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2012.0001.5781-8 – Ação Cautelar

Requerente: Emerson Brito do Prado e outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.º 2335 A

Requerido: Banco da Amazônia

SENTENÇA de fls. 104-113: “Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento n.º 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se os autos. Por fim, para os fins de mister, oficie-se, imediatamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do recurso de agravo de instrumento. P.R.C.I. Guaraí, 23/2/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.083/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0005.6258-5 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Banco CNH Capital S.A

Advogada: Dr. Adriano Muniz Rebello - OAB/PR n.24.730

Executado: Jorge Andrezza e Outra

Advogado: Dr. . Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR n.18.294

DECISÃO de fls. 111: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls.110, pedido de extinção do presente feito com base no artigo 794, inciso II, do CPC, que, em razão de sua simples leitura, conjuntamente, com os autos em epígrafe, recebo como de homologação por sentença judicial do acordo firmado extrajudicialmente entre as partes; uma vez que inexiste nos presentes autos remissão total de dívida, mas sim pagamento da mesma nos termos daquele. Dito isso, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela exequente (fls. 14/15 e 70), uma vez que, nos termos do artigo 38, do CPC, mister se faz outorgar ao respectivo procurador constituído poderes especiais para transigir em seu nome, haja vista que, por meio do respectivo substabelecimento, outorgou-se, apenas, ao causídico subscritor do acordo supra-referido os poderes ad judicia, excluídos assim os ei extra; sem contar que sem reserva de

iguais poderes. enquanto do instrumento de procuração de origem consta outorga de poderes para substabelecer com reservas de iguais poderes. Logo, impõe-se a aplicação do artigo 13, do CPC, determinando-se a intimação do exequente, pessoalmente, inclusive, para sanar o vício supra-apontado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito com declaração de inexistência do ato praticado (artigo 37, CPC); ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitante. SUSPENDO O FEITO. Intimem-se. Guaraí, 31/03/2013.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.082/2013**

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0007.3076-5 – Ação de Embargos à Execução**

Embargante: Jorge Andreazza e Outra

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR n.18.294

Embargado: Banco do CNH Capital S.A

SENTENÇA de fls.442/445: “Jorge Andreazza e Maria Andreazza, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, ajuizaram Ação de Embargos à Execução em face do Banco CNH Capital S/A, igualmente identificado, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial e documentos de fls. 02/427. Decisão, às fls. 434/435, determinando a intimação dos embargantes, para o fim de adequar o pedido de assistência judiciária gratuita nos moldes do Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO; sob pena, desde já, de indeferimento do pedido e determinação de preparo do feito no prazo legal. Todavia, transcorreu in albis o prazo fixado sem que houvesse adequação de tal pedido, e igualmente, decorreu o prazo legal para proceder ao preparo do feito. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Dispõe o artigo 257, do CPC: (...) Destarte, tendo em vista que os embargantes não preparam o presente feito no prazo legal, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico-litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) Para arrematar, Daniel Amorim Assumpção Neves<sup>1</sup>, ao comentar o artigo 257, informa que "prevalece o entendimento de que o cancelamento da distribuição pela ausência do pagamento das custas processuais independe de prévia intimação pessoal". Outrossim, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº. 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Por fim, registra-se, ainda, que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia dos embargantes, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQÜÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. C. I. Guaraí, 31/03/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.081/2013**

Fica a advogada da parte Executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0001.3159-2 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: A União

Procurador da Fazenda Nacional

Executado: João Batista Silva Almeida e CIA LTDA e Outros

Advogada: Dr<sup>a</sup> Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5.215

SENTENÇA de fls.195/207: “Trata-se de Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em desfavor de João Batista Silva Almeida e Cia Ltda. e/ou João Batista Silva Almeida, devidamente qualificados, objetivando recebimento da quantia materializada nas CDA's de fls.04/156, que instruiu a petição inicial de fls. 02/03. Decisão inicial, às fls. 158/159. Todavia, às fls. 161/171, os executados, independentemente de citação, manifestaram, por meio de exceção de pré-executividade, aduzindo a prescrição do crédito exequendo, e conseqüentemente, pleiteando a extinção da presente execução fiscal; além da exclusão do nome dos excipientes dos cadastros de proteção ao crédito, principalmente, do CADIN. À fl. 172, este juízo determinou a intimação do executado para proceder nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CJUS-TO, bem como, para comprovar a efetivação das inclusões pelo exequente declinadas na exordial, objeto de pedido de exclusão inclusive. Portanto, às fls. 176/181, manifestaram, acostando declaração de hipossuficiência e, apenas, comprovante de nada consta no SPC e SERASA. Instado a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade oposta, a exequente, apenas, requereu "que seja feita pesquisa de bens nos sistemas informatizados disponíveis ao Juízo, tais como BACEN, RENAJUD, INFOJUD e bem como o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Tocantins, a fim de que sejam remetidas as cópias da 3 últimas declarações de IR da empresa executada, bem como do seu co-responsável tributário."(fl. 192). Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Inicialmente, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, exclusivamente, ao executado." JOÃO BATISTA SILVA ALMEIDA, considerando a declaração de

hipossuficiência de fl. 178. Ademais, a despeito de não ter sido, ainda, citado conforme já determinado na decisão inicial supra citada, o executado se antecipou apresentando nos presentes autos, exceção de pré executividade de fls. 161/171. Dessa forma, cumpre ressaltar que, em que pese o artigo 214, §1º, do CPC dispor que "o comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação", é cediço que tal regra não possui caráter absoluto, porquanto esta se aplica quando existente no respectivo instrumento de procuração, poderes especiais para receber citação (ex vi AgRg no Ag 1144741, EDcl no REsp 680212), Todavia, considerando que, no caso em análise, o executado já se manifestou apresentando defesa em forma de exceção de pré-executividade inclusive tem-se por suprida a citação (frise-se que, tão-somente, a citação, ou seja, não alcançando os demais atos inerentes ao processo fiscal de execução), nesse sentido registra-se o seguinte precedente: (...) Primeiramente, cabe examinar a possibilidade da alegação e apreciação da prescrição em sede de execução, dispensando a apresentação de embargos para tanto. A prescrição por ser um elemento intrínseco ao título executivo não exige o oferecimento dos embargos, o qual se necessário traria grande desequilíbrio na relação jurídica existente entre as partes, já que o executado(a) teria que garantir a execução, quando não mais existiria o débito. Ademais, cumpre mencionar sobre a aceitação, em nosso sistema jurídico, da exceção de pré-executividade no processo executório fiscal, o qual já se encontra sedimentado no colendo Superior Tribunal de Justiça, que pacificou a questão por meio da edição da Súmula 393, conforme abaixo se vê:(...) Fiel a esta orientação, conclui-se pela aceitabilidade da exceção de pré-executividade, ou como alguns doutrinadores preferem: "objeção de pré-executividade", para atacar o procedimento de execução fiscal inclusive, quando se tratar de matéria de ordem pública, ligada às condições da ação e aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. Por este prisma, é cediço que por se tratar de matéria de ordem pública, a questão a ser levada ao juiz deverá ser provada de plano, ou seja, a questão abordada pelo executado deverá ser explícita de maneira que não comporte dilação probatória, eis que este instrumento processual, não aceita produção de provas; um dos pontos que o diferencia dos embargos à execução. Destarte, trata-se de via incidental, tanto que não há apensamento em apartado, e tem por fim delimitar a análise, pelo magistrado, de temas mais concretos que não demandem dilação probatória profunda. Nesse sentido, registra-se: (...) Cumpre verificar, assim, se no caso em tela já houve o decurso do prazo de cinco anos a ensejar a configuração da prescrição. Dos autos em epígrafe averigua-se que o crédito tributário exigido foi inscrito em 13/05/2003 (fl. 04, 25, 56, 89) respectivamente, conforme se observa das CDA's de fls.04/152, data em que o crédito exequendo já se encontrava constituído definitivamente, o que configura o marco inicial da contagem do prazo prescricional nos termos da redação do artigo 174, do CTN: a "ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva". Assim, considerando o termo inicial da contagem do prazo prescricional, que in casu é a data da inscrição na dívida ativa, a demanda foi ajuizada tão somente na data de 06/02/2012, ou seja, após o prazo de 5 (cinco) anos previsto em lei, de modo que a propositura da ação encontra-se calcada em crédito prescrito. (...) Daí se conclui que o julgador com fulcro nos dispositivos legais supracitados decretará de ofício a prescrição, uma vez configurada; pois caso contrário, seria "permitir à Fazenda manter latente relação processual inócua, com ocorrência de prescrição iniercorrente evidente é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça" (RESP nº 215.551-PR). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso IV, c/c, o art. 219, §5º, ambos do CPC c/c art. 113, § 1º c/c artigo 156, inciso V c/c artigo 174 todos do CTN, DECRETO PRESCRITA A PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O CRÉDITO EXEQUENDO QUE A ORIGINOU, ALÉM DA PRÓPRIA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA; JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custas processuais e taxa judiciária nos termos do artigo 39, da LEF. Com espeque no artigo 20, §4º, do CPC<sup>2</sup>, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da executada, no importe de RS 300,00 (trezentos reais). E, defiro o pleito de fl. 191, mediante cautelas de praxe. Por fim, após o trânsito em julgado, determino, atendendo pedido declinado no item "b", fl. 164, que se oficie o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), para o fim de comunicar acerca da declaração judicial da prescrição do crédito fiscal (referente às dívidas ativas objeto desta demanda) e solicitar as providências de mister, na hipótese do executado encontra-se inscrito no referido órgão. Finalmente, depois de tomadas as providências retro, voltem os autos conclusos. P. R. C. I. Guaraí, 31/03/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Fica o advogado da Requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tendo em vista manifestação do Requerido às fls. 191/193 dos autos:

**Processo nº: 2007.0010.4851-0 – Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade**

Requerente: Maria José da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Procurador Federal: Dr. Danilo Chaves Lima

DESPACHO de fls. 187: "Considerando certidão retro, remetam-se os autos em epígrafe a parte requerida para apresentação dos respectivos cálculos; após manifeste-se a parte contrária e, na hipótese da anuência desta, cumpra-se a sentença prolatada no presente feito integralmente; caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Guaraí, 23/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.080/2013**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Ação de Indenização**

Requerentes: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus

Advogado: Drº. Ildfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

Requerido: O Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 383: “Primeiramente, considerando que, nos termos do artigo 682, inciso III, do CC/02, o instrumento de mandato de fl. 224 extinguiu-se em 01/01/2013, intime-se o município de Fortaleza do Tabocão, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 20(vinte) dias, constituir novo(a)s causídico(a)(s); sob pena de revelia nos termos, por analogia, do artigo 265, I, § 2º, do CPC. Concomitantemente, suspendo o presente feito. (...) Intimem-se. Guaraí, 31/03/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.079/2013**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2006.0009.1457-6 – Ação Decelaratória**

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerida: Bungue Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO n.2426 e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000005-85.2006.827.2721 – Chave para Consulta: 668852813313**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 02/04/2013.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.078/2013**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2006.0008.1669-8 – Ação Cautelar Sustação de Protesto**

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerida: Bungue Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO n.2426 e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000004-03.2006.827.2721 – Chave para Consulta: 994269945113**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 02/04/2013.

### **RETIFICAÇÃO**

**Autos nº: 2010.0010.8045-6/0 – Reintegração de Posse**

Ficam as partes, através de seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: João Camilo dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Requerido: Belchior Guimarães Bringel

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requerido: Divino Aparecido de Medeiros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000031-44.2010.827.2721**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 01/04/2013.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2012.0002.4628-4, ajuizada por SEBASTIANA ALVES CUNHA ARAUJO em desfavor de ELZIVANE DA CUNHA ARAÚJO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de distúrbio mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua genitora Sra. SEBASTIANA ALVES CUNHA ARAUJO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 39/41, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ELZIVANE DA CUNHA ARAUJO, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo pericial de fls. 32v. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua genitora SEBASTIANA ALVES CUNHA ARAUJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso da curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão de fls. 33/34, que informou a inexistência de bens em nome da interdita, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em Julgado e cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (02/4/2013). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

## **GURUPI** **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º:** 5000972-20.2012.827.2722

**Ação:** Execução

**Exequente:** Cooperativa de Produtores de Carne de Derivados de Gurupi (Cooperfrigu)

**Advogado(a):** Dr. Henrique Vêras da Costa

**Executado(a):** José Nunes de Oliveira Filho

**Advogado(a):** Dr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** (...) Por tais razões, ACOLHO a exceção oposta para determinar a remessa do feito para uma das Varas Cíveis da Comarca de Paudalho-PE. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais. Gurupi, 1º/04/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº:** 2012.0004.0285-5- **Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Ressarcimento de Valores**

**REQUERENTE:** MARCOS RENATO HERRERA

**ADVOGADO:** Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775

**REQUERIDO:** GM GENERAL MOTORS E OUTROS

**ADVOGADO:** Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 563, cujo teor segue transcrito: "Diga o Credor sobre o pedido de reconsideração em 05 (cinco) dias. Intime-se. Gurupi, 02/04/13. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0010.5354-6 – Ação Penal**

Acusado: Leonides Pereira da Silva

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 – EMD

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000248-50.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

#### **AUTOS: 2012.0000.5677-9 – Ação Penal**

Acusado: Alessandro Bastos Penoni

Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB/TO 4255

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003147-84.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

#### **AUTOS: 2011.0011.9244-9 – Ação Penal**

Acusado: Vilker Nascimento Bezerra de Aquino e Ismael Antonio de Souza Junior

Advogado: Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000245-95.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 2011.0010.5487-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELIANE AIRES RAMOS

Requerida: EVALDETINA AIRES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **EVALDETINA AIRES DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **ELIANE AIRES RAMOS**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de dezembro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº: 2012.0004.5600-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MAURINA LOURENÇO COSTA

Requerido: CECÍLIO LOURENÇO COSTA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CECÍLIO LOURENÇO COSTA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **MAURINA LOURENÇO COSTA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de novembro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0011.9176-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO COM DEFERIMENTO DE LIMINAR DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: FÁBIO DE ALMEIDA CARNEIRO

Requerido: NILSON ANTÔNIO CARNEIRO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **NILSON ANTÔNIO CARNEIRO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho **FÁBIO DE ALMEIDA CARNEIRO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de dezembro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0001.3896-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANA SANTOS DE CARVALHO

Requerido: GILMARA SANTOS DE CARVALHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **GILMARA SANTOS DE CARVALHO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **ANA SANTOS DE CARVALHO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de dezembro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0000.6020-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ISABEL FERREIRA LISBOA

Requerido: BERNARDINA DE SENA FERREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **BERNARDINA DE SENA FERREIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **ISABEL FERREIRA LISBOA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de dezembro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.8089-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: ISRAEL DOURADO MOREIRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CITY LAR GURUPI, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848, DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB MT 6483, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: "Não é necessário desarquivamento dos autos para retirada de fotocópias das peças. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor que o acompanhe a fotocopadora no Fórum. O processo ficará em cartório disponível por 10 (dez) dias a contar da intimação do advogado. Intime-se. Gurupi, 22 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0909-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: GLAUBER DE SOUZA RIBEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “A parte exeqüente informou às fls. 53 que o executado pagou o débito, requereu o desarquivamento dos autos desentranhamento do título que instrui a inicial em favor do executado. Indefiro o desarquivamento dos autos por falta de interesse, pois o processo foi extinto por ausência de indicação de bens à penhora e à fl. 53 o exeqüente informa que o executado efetuou o pagamento da condenação. Defiro o pedido do exeqüente de desentranhamento do título em favor do executado, fl. 53. Intime-se o executado para desentranhar o documento, fls. 08, com as cautelas de estilo. Gurupi , 22 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0006.4195-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA LUCAS

Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB TO 1103

Requerido: NEUZA TAVARES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “O endereço informado pelo exeqüente à fl. 56 é o mesmo indicado anteriormente para cumprimento do mandado à fl. 52. Intime-se a parte exeqüente para que indique o endereço onde o bem bloqueado à fl. 50, pode ser encontrado para efetivação da penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 21 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0000.3476-7 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILV OAB TO 3807

Requerido: JOANA DARC TEIXEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido da parte autora de desarquivamento dos autos, uma vez que não houve arquivamento do processo. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que apresentados, conforme já deferido na sentença de fl. 38. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi , 21 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0011.9898-6 – COBRANÇA**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILV OAB TO 3807

Requerido: DAGMAR SEVERO ALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido da parte requerente, uma vez que já houve o desentranhamento do título, conforme certidão de fl. 34. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi , 21 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0005.5105-6 – COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO SILVÉRIO DE SOUZA NETO

Advogados: DR. LEANDRO GOMES DE MELO OAB TO 5423-A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada a ação executiva. Anote-se o nome do procurador do exeqüente na contracapa destes autos. Intime-se a parte exeqüente por meio de seu procurador Leandro Gomes de Melo OAB TO 5423-A. Gurupi , 22 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0003.3685-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: PEDRO SIPRIANO DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA AZEVEDO, DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DRA. IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB DF 19683

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB PR 8.123

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de fl. 123. Ao cartório para que realize as intimações à requerida exclusivamente em nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi , 22 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0003.3685-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: PEDRO SIPRIANO DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA AZEVEDO, DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DRA. IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB DF 19683

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB PR 8.123

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de fl. 123. Ao cartório para que realize as intimações à requerida exclusivamente em nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 22 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

## **Juizado Especial Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.2116-7**

Autor do fato: DIOGO GOMES RAMOS, JONATAS FERNANDES VALADARES e LUIS ALBERTO MESQUITA MARQUES JUNIOR

Advogados: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE – OAB-TO 1209, WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1999-B e JORGE BARROS FILHO – OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5003144-32.2012.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0003.0666-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: HELIO DA SILVA MILHOMEM e outros.

Advogado (s): Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526 e Drª Marcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319.

INTIMAÇÃO: Intime-se os nobres causídicos acima epigrafados para tomarem conhecimento da sentença que extinguiu a punibilidade dos acusados Helio da Silva Milhomem, Euripedes de Jesus Pinto e Edisio Pereira Barros. Itacajá-TO; 19 de janeiro de 2012. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### **SENTENÇA**

**Processo nº 2006.0006.8143-1. SENTENÇA 1 – RELATÓRIO.** Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de VENCESLAU MIRANDA DOS SANTOS NETO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, *caput*, por duas vezes c/c art. 71, *caput*, ambos do Código Penal. Consta da denúncia que no dia 14 de julho de 2006, por volta das 18:00 horas, o denunciado, em sua residência, adquiriu em proveito próprio, da pessoa de Wesley de tal, popularmente conhecido como negão, um radio gravador estéreo portátil com toca CD, da marca CCE, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sabendo ser produto de crime. Da mesma forma, no dia 15 de julho do mesmo ano, por volta das 18:00 horas, novamente em sua residência, adquiriu em proveito próprio, da mesma pessoa, um aparelho de TV da marca Phillips de 14' (quatorze polegadas) e um botijão de gás cheio, pela importância de R\$ 200,00 (duzentos) reais, sabendo serem tais objetos produtos de crime. Informa a denúncia que tais objetos foram subtraídos da residência da vítima Manoel Martins Neto, na madrugada do dia 14 de julho do mencionado ano. Defende o *Parquet* que o segundo crime, por apresentar circunstâncias de tempo e local de modo de execução semelhante ao do primeiro, deve ser considerado como continuidade deste. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do Senhor Venceslau Miranda dos Santos Neto e sua consequente condenação nas sanções previstas no artigo 180, *caput*, por duas vezes c/c art. 71, *caput*, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 22 de agosto de 2006 (fl. 35) e o acusado foi devidamente citado (fl. 37) e interrogado em juízo (fls. 39/41). Fora apresentada defesa prévia às fls. 73/74, na qual, entre outros, solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. As testemunhas de acusação Cleube Coelho Brito e Raimundo Nonato Oliveira Costa foram ouvidas em Audiência de Instrução, fls. 82/84. Na Audiência de Continuação da Instrução foi realizada a oitiva da vítima Manoel Martins Neto, as partes desistiram da inquirição da testemunha Ariel Alves Santana e fora encerrada a instrução por não haverem diligências complementares a serem realizadas. Em alegações finais o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, sustenta a inoccorrência do primeiro crime ante a ausência de demonstração do elemento subjetivo do tipo, qual seja saber ser produto de crime; e a atipicidade da conduta imputada quanto ao segundo fato. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente cumpre observar que inexistem nulidades ou preliminares a serem analisadas. A relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática dos delitos previstos no artigo 180, *caput*, por duas vezes combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, que assim dispõem: “Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.” “Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se

idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.” Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos.2.1 – DO PRIMEIRO DELITO. Em relação ao primeiro delito narrado na peça acusatória, forçoso concluir pelo acolhimento da tese de inocorrência do crime, apresentada pela defesa em suas alegações finais. A denúncia relata que o acusado adquiriu, em proveito próprio, da pessoa de Wesley de Tal, popularmente conhecido como “Negão”, um rádio gravador estéreo portátil com toca CD da Marca CCE. Ocorre que, além de inexistir no respectivo auto de exibição e apreensão qualquer menção ao referido aparelho, o termo de restituição segue na mesma linha, somente relatando a devolução de 01 (um) botijão de gás de 13 kg cheio e um aparelho de TV marca Philips, 14 polegadas, sem o controle remoto. Neste ponto, importante ressaltar que apesar do termo de restituição não incluir entre os bens devolvidos à vítima um rádio-gravador, esta afirma, em seu depoimento perante a autoridade judicial (fl. 92), ter recebido de volta seu aparelho furtado, o que nos leva a presumir que o aparelho levado de sua residência, e que lhe fora restituído, na verdade se trata daquele que se encontrava na casa do Senhor Wesley de Tal, suposto autor do furto de sua residência. Da mesma forma, no depoimento prestado pelo senhor Maciel Martins de Sá, filho da vítima, perante a autoridade policial (fls. 22/23), este relata que o aparelho de som furtado da residência de seu genitor é da marca DIPLOMATA, não havendo, portanto, similitude entre o objeto apreendido com o acusado e o subtraído da residência do senhor Manoel Martins Neto. Assim, ante a ausência de comprovação nos autos de que o rádio gravador estéreo portátil, com toca CD, da marca CCE, localizado na casa do acusado se trata de produto de crime, inviável se mostra a análise da eventual possibilidade de condenação do denunciado por sua receptação. Desta feita, inexistente alternativa, senão concluir, portanto, pela ausência da materialidade delitiva em relação ao primeiro delito imputado ao denunciado.2.2 - DO SEGUNDO DELITO.2.2.1. – Da materialidade do delito. No entanto, melhor sorte não ocorre quanto ao segundo fato apresentado na denúncia. Conforme os documentos colacionados aos autos pela acusação, em especial o Laudo Pericial de fls. 50/51, resta demasiadamente comprovada a materialidade do delito em comento. O acusado ter sido encontrado na posse de 01 (um) botijão de gás de 13 kg cheio e um aparelho de TV marca Philips, 14 polegadas, sem o controle remoto de propriedade da vítima Manoel Martins Neto é questão incontroversa nos autos. Nos termos do artigo 180, caput, do Código Penal, constitui crime “Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte”, havendo previsão, no preceito secundário, de pena de reclusão de um a quatro anos e multa. É o denominado crime de receptação.2.2.2 – Da autoria delitiva. O próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia em seu interrogatório perante a autoridade judicial, cujo fragmento transcrevo abaixo: “Que estava em sua residência no dia 14 de julho próximo passado quando lá chegou o Wesley lhe oferecendo um rádio gravador marca CCE; que o mencionado rádio gravador é de propriedade Wesley e não da vítima e, inclusive já tinha visto este aparelho com o Wesley; que o mencionado aparelho não funciona; que o aparelho da vítima está com o Wesley que comprou, pelo valor de R\$ 20,00, que deu uma entrada de R\$ 10,00 e ficou a dar o restante depois; que no dia seguinte o Wesley retornou a residência do interrogando quando ofereceu um aparelho de TV de 14 polegada marca Philips e um botijão de gás por R\$ 200,00, dizendo que como o interrogando já tinha efetuado o pagamento da entrada e que o interrogando poderia semanalmente pagar parcelado, passando a metade do que iria receber na cerâmica; que então o interrogando aceitou a oferta de Wesley; que não sabe dizer quanto é que vale no mercado estes objetos; que todos objetos usados tem baixo valor; que não tinha conhecimento da procedência ilícita dos objetos; que não sabe dizer se Wesley trabalha; que nunca viu comentário de que Wesley já tinha praticado roubo de objetos; que na segunda feira seguinte desconfiou que os objetos eram produto de furto, pois viu a vítima consertando a porta de sua casa” (Interrogatório do acusado perante a autoridade judicial, fls. 39/41) – Sublinhei. Os demais depoimentos prestados perante este juízo convergem para a conclusão de que o denunciado praticou a conduta delitiva, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Assim, considerando tais elementos, tenho que a **autoria delitiva** resta igualmente comprovada nos autos, em especial pelo Auto de Prisão em Flagrante e pela própria confissão do denunciado perante este juízo.2.2.3 – Das alegações da defesa. Em que pese a alegação da defesa de atipicidade da conduta imputada ao acusado, ante a ausência do elemento subjetivo do tipo, qual seja “*coisa que sabe ser produto de crime*”, tenho que este revela-se indubitável no presente caso, tanto pelas circunstâncias fáticas que envolvem a apreensão dos bens, quanto pelos documentos carreados aos autos e pelo depoimento do próprio acusado. O próprio autor confirma que poderia ter conhecimento da procedência ilícita dos objetos que adquiriu, tanto que ele confessa, conforme trecho destacado em seu depoimento acima transcrito, que na segunda-feira seguinte aos fatos (que ocorreram no sábado) desconfiou que tais bens eram produto de furto. Ressalte-se que tanto o acusado quanto a vítima residem na mesma rua (Rua 05), fato que, por si só, evidencia que caso o denunciado tivesse tomado as mínimas cautelas exigidas a tal situação poderia ter conhecimento de que os objetos adquiridos por ele se tratavam de produto de furto. Assim, tendo em vista que o acusado poderia ter conhecimento de que os objetos por ele adquiridos se tratavam de produtos de furto, não há como se acolher o pedido de absolvição pleiteado pela defesa. Nesse sentido: “APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. RECEPÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVAS SUFICIENTES. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPÇÃO CULPOSA. NÃO CABIMENTO. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. - Presentes a materialidade e autoria do crime de furto qualificado, imperiosa é a manutenção da condenação. - Se os elementos dos autos evidenciam, com segurança, que o acusado poderia ter conhecimento da procedência ilícita da coisa que adquiriu, não há como dar guarida ao pleito de absolvição. - Se as provas são aptas a demonstrar a vontade do réu de adquirir coisa que sabia ser produto de crime, incabível a tese de desclassificação para o delito de receptação culposa. - Se a pena do réu não foi bem dosada, cabível é a redução.” (TJ/MG, Apelação Criminal Nº 1.0153.11.007195-5/001, Relator Desembargador CATTA PRETA, julgado em 04/09/2012). Ademais, apesar de ser imprescindível para a configuração do delito de receptação a demonstração acerca da prévia ciência da origem ilícita do objeto, sabe-se que a prova, neste caso, é sutil e difícil, tendo em vista que se trata de um

comportamento subjetivo. Assim, se mostra de relevante importância para sua caracterização a verificação dos fatos circunstanciais que envolvem a infração bem como a conduta do agente. Considerando que a transação comercial realizada entre o acusado e o senhor Wesley de tal ocorreu em sua residência, já no fim da tarde (por volta das 18:00 horas), e fora realizada com um indivíduo cuja idoneidade o próprio denunciado afirma desconhecer, uma vez que sequer sabia se ele possuía trabalho fixo, conforme se extrai das declarações prestadas em seu interrogatório e destacadas acima, forçoso concluir que tais circunstâncias evidenciam, ainda que de forma indiciária, seu prévio conhecimento acerca da ilicitude da procedência dos objetos por ele adquiridos. Tais elementos, conforme jurisprudência pacífica em nosso ordenamento, mostram-se suficientes para o afastamento do pleito de absolvição pretendido pela defesa. Vejamos. “APELAÇÃO CRIME. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. RECEPÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. A demonstração acerca da prévia ciência da origem ilícita do objeto, imprescindível à caracterização do delito de receptação, pode ser obtida mediante a verificação de elementos circunstanciais que revestem o fato e o comportamento do agente. Admite-se, portanto, a prova indiciária sobre o conhecimento da origem criminosa da coisa. Os elementos de convicção existentes no caderno processual demonstram que o acusado recebeu e ocultou, em proveito próprio, objeto que sabia tratar-se de produto de crime. Não prospera, pois, o pedido de absolvição com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Conservada a pena privativa de liberdade em um ano e três meses de reclusão, determinando-se, porém, em razão da reincidência, o início do cumprimento em regime semiaberto e o afastamento da substituição por restritivas de direitos. APELO DEFENSIVO DESPROVIDO. APELO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJ/RS, Apelação Crime Nº 70028618379, Relatora Desembargadora NAELE OCHOA PIAZZETA, Sétima Câmara Criminal, Julgado em 15/04/2010). “APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - REMESSA DOS AUTOS À PGJ - CUSTUS LEGIS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - PRELIMINAR REJEITADA - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O DELITO DO ART. 155, DO CÓDIGO PENAL - POSSIBILIDADE - MERO ARREBATAMENTO DA RES - TENTATIVA - INVIABILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO - PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECEPÇÃO - DOLO COMPROVADO - CONDUTA DO AGENTE E CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM O CRIME - TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA AFASTADAS - REGIME - REÚ REINCIDENTE - INADMISSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO ABERTO - SEGUNDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) No delito de receptação, a prova do conhecimento da origem criminosa do bem pode ser extraída da conduta do agente, bem como dos fatos e circunstâncias que envolvem o crime. (...)” (TJ/MG, Apelação Criminal Nº 1.0024.11.295643-8/001, Relator Desembargador CÁSSIO SALOMÉ, julgado em 06/09/2012) . “PENAL - RECEPÇÃO - VEÍCULO FURTADO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. 1 - A comprovação do conhecimento de ser a res produto do crime faz-se, sobretudo, por meio das circunstâncias fáticas que envolvem a apreensão do bem, como a reação do agente, o local, o próprio bem encontrado em sua posse. (...)” (TJ/DFT, Acórdão n. 412496, 20090310020689APR, Relator LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 1ª Turma Criminal, julgado em 11/02/2010, DJ 06/04/2010 p. 174). Desta feita, tendo em vista os elementos de convicção existentes nos autos, conclui-se que o acusado recebeu e ocultou, em proveito próprio, objetos que sabia tratar-se de produto de crime. Por fim, importante ressaltar que o simples fato do acusado negar que tinha conhecimento acerca da ilicitude dos bens por ele adquiridos não obsta sua condenação, uma vez que a apreensão da *res furtiva* em sua residência enseja a inversão do ônus da prova quanto à boa proveniência dos bens, devendo este apresentar justificativa razoável para tal situação, a fim de não incidir nas penas do crime de receptação, o que não ocorreu neste caso. A fim de corroborar com este entendimento, colaciono alguns julgados de nossas Cortes Estaduais: “APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A apreensão do veículo subtraído na posse do agente determina para ele o ônus de comprovar que desconhecia sua origem ilícita. Se o conjunto probatório não deixa dúvida de que o agente tinha ciência da origem ilícita do bem, não há como absolvê-lo e tampouco desclassificar o crime de receptação dolosa. Consoante o disposto no enunciado da Súmula nº 444 do STJ, “é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”. Recurso conhecido e parcialmente provido.” (TJ/DFT, Acórdão Nº 633545, 20110210024153APR, Relator Desembargador SOUZA E AVILA, 2ª Turma Criminal, julgado em 08/11/2012, DJ 14/11/2012 p. 230). “Aliás, em se tratando de delito de receptação, é sabido que o fato de a res furtiva estar reconhecidamente em poder do réu transfere-lhe o ônus de comprovar que não era sabedor da procedência ilícita do objeto, devendo apresentar justificativa razoável para tal situação.” (TJ/SC, Trecho do voto proferido na Apelação Criminal Nº 2010.059714-0, Relator Desembargador TULIO PINHEIRO, julgado em 26/04/2011). “TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECEPÇÃO. RES FURTIVA APREENDIDA NA POSSE DO RECEPTADOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. 1- (...). 2- Tendo o bem sido apreendida em poder do agente, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao possuidor demonstrar, de forma inequívoca, que a adquiriu legitimamente, pois, não logrando êxito em comprovar a origem lícita da coisa, prevalece a presunção de que tinha conhecimento da origem espúria da mesma. 3- (...). 4. (...)” (TJ/MG, Apelação Criminal Nº 1.0702.10.056459-1/001, Relator Desembargador ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS, 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 06/11/2012). “RECEPÇÃO DOLOSA. PALAVRA DOS POLICIAIS. VALOR. POSSE COISA PELO AGENTE. CONSEQUÊNCIA. CONDENAÇÕES MANTIDAS. (...) Além disso, os recorrentes foram presos na posse do veículo e das mercadorias subtraídos. A apreensão gerou a presunção de sua responsabilidade e inverteu o ônus da prova, impondo-lhes uma justificativa inequívoca para aquela situação. Uma justificativa dúbia e inverossímil, como ocorreu no caso em tela, transformou a presunção em certeza. Condenação pelos crimes de receptação dolosa mantida. DECISÃO: Apelos defensivos desprovidos. Unânime.” (TJ/RS, Apelação Crime Nº 70042211953, Relator Desembargador SYLVIO BAPTISTA NETO, Sétima Câmara Criminal, julgado em 30/06/2011). Desta feita, devido a ausência de prova bastante do desconhecimento da ilegalidade

dos atos praticados pelo acusado, afasta-se a possibilidade de sua absolvição e evidencia-se a suficiência das provas acostadas aos autos para a subsunção dos fatos narrados na denúncia ao disposto no artigo 180, *caput*, do Código Penal.3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto *Parquet* para: ABSOLVER o acusado Venceslau Miranda dos Santos Neto, devidamente qualificado nos autos, quanto ao primeiro fato narrado na inicial (suposta receptação de um rádio gravador estéreo portátil com toca CD da marca CCE). CONDENÁ-LO como incurso na pena prevista no artigo 180, *caput*, do Código Penal quanto ao segundo fato narrado na peça acusatória (receptação de um botijão de gás cheio e um aparelho de TV de 14 polegadas, marca Philips).É previsto para o crime do artigo 180, *caput*, do Código Penal a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa.Tendo em vista a absolvição do acusado quanto ao primeiro fato descrito na denúncia, inviável se mostra a sua condenação na forma do artigo 71, *caput*, do Código Penal (crime continuado), conforme pleiteado pelo *Parquet*.3.1 - Dosimetria da Pena. 3.1.1 – Da pena privativa de liberdade. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.Antes, porém, ressalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP).Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista em abstrato (no caso receptação: 04-01=03), devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, (03 anos dividido por 8 = 04 meses e 15 (quinze) dias).Passo à análise das circunstâncias judiciais.A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo.De outro lado, é de se observar que o réu é primário, porém há maus antecedentes, conforme se observa no documento de fl. 47, ressaltando que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça.Não há elementos nos autos para valorar a personalidade do agente e a sua conduta social.Os motivos do crime não merecem valoração negativa.As circunstâncias são próprias da espécie delitiva.As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie.Considerando a valoração negativa de apenas uma das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.Não há atenuantes ou agravantes.Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento.Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.3.1.2 – Da pena de multaConsiderando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já aferidas, FIXO A PENA DE MULTA em 30 (trinta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação.3.2 – Da continuidade delitiva (art. 71, *caput*, do Código Penal). Tendo em vista a absolvição do denunciado quanto ao primeiro delito que lhe foi imputado, não há que se falar em continuidade delitiva, conforme pleiteado pelo *Parquet* em sua denúncia.A pena deverá ser cumprida no regime aberto, consoante dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra c do CP, malgrado a valoração negativa de uma circunstância judicial.4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. Com fundamento no artigo 44, I, § 2º do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado, por duas penas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço a comunidade e limitação de final de semana (Art. 43, incisos IV e VI do CP), pelo tempo de duração da pena (Art. 55, CP), em local e condições a serem indicadas na Audiência Admonitória. Por consequência, nos termos do artigo 77, inciso III do Código Penal, incabível a suspensão condicional da pena.Considerando que o réu respondeu o processo em liberdade, bem o regime inicial imposto, concedo o direito de recorrer em liberdade.Da prescrição retroativa\_Superado esse ponto, passo à análise da prescrição retroativa.Como se nota na fundamentação acima, a denúncia oferecida em face do acusado foi julgada parcialmente procedente e as pena fixada não ultrapassa 02 (dois) anos de reclusão.No caso, embora a sentença condenatória não tenha transitado em julgado, em homenagem aos princípios da economia processual e da efetiva tutela jurisdicional, nada obsta o reconhecimento da prescrição retroativa nesta fase. Dispõe o art. 110 do Código Penal que “a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de 1/3(um terço), se o condenado é reincidente”; § 1º: “a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada”.Tendo em vista a pena aplicada, constata-se que, no caso, a prescrição opera-se em 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe o art. 109, inciso IV do Código Penal.Extrai-se dos autos que entre o recebimento da denúncia, ocorrida em 22/08/2006 (fl.35) e a prolação desta sentença em 12/12/2012 decorreram mais de 05 (cinco) anos, incidindo, portanto, o fenômeno prescricional. Sobre a matéria, preleciona Guilherme de Souza Nucci, in Código penal comentado, 4. ed, Revista dos Tribunais, p. 383, in verbis:“Prescrição retroativa é a prescrição punitiva com base na pena aplicada, sem recurso da acusação, ou improvido este, levando-se em conta prazos anteriores à própria sentença. Trata-se do cálculo prescricional que se faz de frente para trás, ou seja, proferida a sentença condenatória, com trânsito em julgado, a pena torna-se concreta. A partir daí, o juiz deve verificar se o prazo prescricional não ocorreu entre a data do fato e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a sentença condenatória”Por fim, ressalto que a prescrição retroativa, assim como a intercorrente, são formas de prescrição da pretensão punitiva, de modo que os efeitos principais e secundários da sentença condenatória são afastados.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu VENCESLAU MIRANDA DOS SANTOS NETO, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigos 109, IV e 110 5 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal.Por fim, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o respectivo valor poderá ser melhor

analisado em processo cível, caso exista interesse do ofendido. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 12 de dezembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

**SENTENÇA. I – RELATÓRIO** - Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de WELIO DA SILVA LIMA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos nos artigos 38, *caput*, e 41, *caput*, da Lei Nº 9.605/98, na forma do artigo 69 do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 16 de março de 2004 e recebida em 18 de novembro do mesmo ano. II-FUNDAMENTAÇÃO. Extrai-se dos autos que pesa contra o acusado Welio da Silva Lima a acusação da prática dos crimes descritos nos artigos 38, *caput*, e 41, *caput*, da Lei Nº 9.605/98, na forma do artigo 69 do Código Penal, para os quais são previstas as penas de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, e de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, respectivamente. Sabe-se que, por força do artigo 119 do Código Penal, no caso de concurso de crimes a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. A teor do que dispõe o art. 109, VI do Código Penal, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 08 (oito) anos. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em setembro de 2003 e a denúncia fora recebida em 18 de novembro de 2004, assim, observa-se que decorreram mais de 08 (oito) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data, sem o advento de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Assim, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria, eis que, não teria a força de título executivo, ante a inofismável ocorrência da prescrição. Nesta linha de idéias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição da pretensão punitiva do Estado, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. A esse respeito: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. A prescrição, por ser matéria de ordem pública, a teor do art. 61 do Código de Processo Penal, deve ser reconhecida de ofício ou a requerimento das partes, a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Precedentes. 2. (...). 3. Agravo provido para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade quanto ao crime praticado pelo ora agravado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa." (STJ, AgRg no REsp 1256886/PR, Relator Ministro CAMPOS MARQUES (Desembargador convocado do TJ/PR), Quinta Turma, julgado em 18/10/2012, DJe 23/10/2012) III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WELIO DA SILVA LIMA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO; 18 de dezembro de 2012. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos nº: 2011.0011.8355-5.** Acusados: Venceslau Miranda dos Santos Neto e Leide Alves da Silva. Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado Venceslau Miranda dos Santos Neto as sanções previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do CPB. Encontra-se acostada certidão cartorária que informa que o acusado faleceu na cidade de Colinas do Tocantins (fl. 72). Foi juntada cópia de certidão de óbito com posterior declaração de autenticidade (fl. 76/77). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 79). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado à fl. 76 dos autos em voga. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)." "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Venceslau Miranda dos Santos Neto, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal, prosseguindo regularmente o presente feito no tocante a acusada Leide Alves da Silva. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá/TO, 31 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0010.2946-7.** acusado Newton de Souza Miranda. Vistos etc., Em análise as circunstâncias e elementos dos autos verifico que tanto Ministério Público (fl. 06-v) como requerido (fl. 07) foram devidamente intimados da decisão de fl. 05/06. O fato ensejador do presente pedido se deu na data de 21 de setembro de 2011. A certidão acostada a fl. 09 esclarece que não foi pelas partes formulado nenhum outro pedido no decorrer da concessão das medidas protetivas. Assim observa-se que transcorreu o prazo previsto no art. 38 do Código de Processo Penal e art. 103 do Código Penal, ante a ausência de interesse processual, a *persecutio criminis* não mais se justifica. Apesar do artigo 16 da Lei 11.340/06 exigir a renúncia da representação em juízo, em homenagem aos princípios da efetividade e economia processual, declaro extinta a punibilidade de NEWTON DE SOUZA MIRANDA, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado. Arquive-se o presente processo com as baixas e anotações necessárias. Itacajá-TO, 23 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

Medidas Projetivas de Urgência em caráter de Liminar. Autos nº: 2011.0011.8352-0. Requerido: Silvestre Moraes Silva. Vistos etc., Em análise as circunstâncias e elementos dos autos verifico que tanto Ministério Público (fl. 14-v) como requerido (fl. 15) foram devidamente intimados da decisão de fl. 13/14. O fato ensejador do presente pedido se deu na data de 13 de novembro de 2011. A certidão acostada a fl. 17 esclarece que não foi pelas partes formulado nenhum outro pedido no decorrer da concessão das medidas protetivas. Assim observa-se que transcorreu o prazo previsto no art. 38 do Código de Processo Penal e art. 103 do Código Penal, ante a ausência de interesse processual, a *persecutio criminis* não mais se justifica. Apesar do artigo 16 da Lei 11.340/06 exigir a renúncia da representação em juízo, em homenagem aos princípios da efetividade e economia processual,

declaro extinta a punibilidade de SILVESTRE MORAES SILVA, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado. Arquite-se o presente processo com as baixas e anotações necessárias. Itacajá-TO, 23 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**Autos nº: 2011.0011.3013-3.** Acusado: Venceslau Miranda dos Santos Neto. Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado Venceslau Miranda dos Santos Neto as sanções previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do CPB. Encontra-se acostada certidão cartorária que informa que o acusado faleceu na cidade de Colinas do Tocantins (fl. 25). Foi juntada cópia de certidão de óbito com posterior declaração de autenticidade (fl. 30). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 32). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado à fl. 29 dos autos em voga. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)" "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Venceslau Miranda dos Santos Neto, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá/TO, 31 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos nº: 2011.0010.6443-2.** Acusados: Venceslau Miranda dos Santos Neto. Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado Venceslau Miranda dos Santos Neto as sanções previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do CPB. Encontra-se acostada certidão cartorária que informa que o acusado faleceu na cidade de Colinas do Tocantins (fl. 52). Foi juntada cópia de certidão de óbito com posterior declaração de autenticidade (fl. 56/57). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 59). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado à fl. 56 dos autos em voga. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)" "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Venceslau Miranda dos Santos Neto, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá/TO, 31 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

**Autos nº: 2011.0010.2951-3.** Acusados: Venceslau Miranda dos Santos Neto. Vistos etc., Trata-se de Ação Penal impondo ao acusado Venceslau Miranda dos Santos Neto as sanções previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV do CPB. Encontra-se acostada certidão cartorária que informa que o acusado faleceu na cidade de Colinas do Tocantins (fl. 39). Foi juntada cópia de certidão de óbito com posterior declaração de autenticidade (fl. 43/44). Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 46). É o que merecia relato. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme certidão de óbito acostado à fl. 43 dos autos em voga. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente; (...)" "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Venceslau Miranda dos Santos Neto, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Itacajá/TO, 31 de janeiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

SENTENÇA – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu DENÚNCIA contra DOMINGOS ALVES DA COSTA, JOCELINO FERREIRA DOS SANTOS e RUTH BARBOSA DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito descrito nos artigos 121, § 2º, II c/c art. 29, ambos do Código Penal e art. 1º, I, *in fine*, da Lei Nº 8.072/90. Narra a denúncia que no dia 03 de março de 1998, por volta das 11:00 horas, na Fazenda Sombra da Mata, no município de Centenário/TO, os denunciados, em conluio, ceifaram a vida da vítima Jorge Vieira dos Santos, conforme os Laudos de Exame Cadavérico de fls. 37/40. O Inquérito Policial nº 001/98, que instruiu a denúncia, encontra-se acostado às fls. 06/118. A denúncia foi oferecida em 26 de novembro de 1998 e recebida em 1º de dezembro do mesmo ano, fl. 120. Os acusados Domingos Alves da Costa e Jocelino Ferreira dos Santos foram devidamente citados em 22 de fevereiro de 1999, fl. 122-v, porém a acusada Ruth Barbosa dos Santos não fora citada pessoalmente, conforme se infere das certidões de fls. 149v e 170v, tendo tal ato se dado por edital, fl. 174v. A defesa prévia dos dois primeiros denunciados fora apresentada por advogado particular às fls. 161/162 e 165/166, respectivamente. Oportunidade em que foram arroladas as testemunhas de defesa. No dia 23 de maio de 2005 fora realizada Audiência de Instrução, na qual foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e a defesa dispensou a oitiva da testemunha Gervaz Dias Barros, fl. 185. Às fls. 197/200 foram apresentadas as alegações finais da acusação, nas quais a representante do Ministério Público, se manifestou pela declaração de nulidade da decisão que decretou a revelia da terceira denunciada e nomeou-lhe defensor dativo, a fim de que fosse declarada a suspensão do processo-quanto à -denunciada e houvesse o desmembramento do feito. No entanto, materialidade e indícios suficientes de autoria, insistiu na pronúncia dos acusados nos termos dos artigos 12, *caput*, do Código Penal c/c Lei 8.072/90, se manifestando, portanto, pelo afastamento da qualificadora do motivo fútil. Na decisão proferida à fl. 211 este juízo reconheceu a nulidade do interrogatório dos acusados, uma vez que realizado sem a presença de seus advogados, razão pela qual fora designada nova data para o ato; determinou, ainda, o desmembramento do feito em relação a denunciada Ruth Barbosa dos Santos, como

conseqüência da suspensão do processo e do decurso do prazo prescricional decretados em relação a ela. Fora realizado novo interrogatório dos denunciados, fls. 215, no qual estes apenas ratificaram as declarações anteriormente prestadas. O nobre *Parquet* ratificou os memoriais finais anteriormente apresentados. A defesa técnica dos acusados pode ser resumida na tese de ausência de indícios de autoria que apontem para os denunciados como os autores do delito em análise. Requer, portanto, a impronúncia dos acusados pelo suposto homicídio praticado contra Jorge Vieira dos Santos, ante a inexistência de indícios suficientes que corroborem com os fatos narrados na inicial. Subsidiariamente, pugna que, caso sejam pronunciados, que seja nos termos do art. 121, *caput*, do Código Penal. Por fim, solicita os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às fls. 231/238 fora proferida sentença na qual este juízo pronunciou os acusados como incurso nas sanções do artigo 121, *caput*, do Código Penal, em face dos atos praticados contra Jorge Vieira dos Santos, a fim de submetê-los a julgamento pelo Tribunal do Júri. O feito teve seu regular prosseguimento, tendo sido designado o dia 12 de dezembro do presente ano, às 09:00 horas, para a realização da Sessão do Júri para julgamento deste feito. Às fls. 368/371 a Defensoria Pública atravessa petição nos autos, na qual alega, em síntese, a ocorrência da prescrição virtual ou em perspectiva, e a nulidade absoluta dos atos praticados após a sentença de pronúncia, sob o fundamento de que o membro da Defensoria Pública, que atuava na defesa dos acusados, não fora intimado pessoalmente de tal ato. É o relatório. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Como se vê dos autos, pesa contra os acusados Domingos Alves da Costa e Jocelino Ferreira dos Santos, qualificado nos autos, a prática do crime previsto no art. 121, *caput*, do CP, conforme sentença de pronúncia proferida por este juízo às fls. 231/238, para o qual é prevista pena de 06 (um) a 20 (vinte) anos de reclusão para o primeiro delito. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição antecipada. Ao Estado caberia punir os agentes no lapso temporal de 20 (vinte) anos, a teor do que dispõe o art. 109, I, do Código Penal. No entanto, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso os acusados sejam condenados, a pena em hipótese alguma ultrapassará 06 (seis) anos, logo a prescrição operar-se-ia em 12 (doze) anos. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 03 (três) de março de 1.998, a denúncia foi recebida em 1º de dezembro de 1.998 (fl. 120), e a sentença de pronúncia fora proferida em 17 (dezesete) de dezembro de 2010, decorrendo-se, portanto, mais de 12 (doze) anos entre o recebimento da denúncia e a sentença de pronúncia dos acusados, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levamos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra *Direito Penal Parte Geral*, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: *"Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal"*. Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra *As nulidades no processo penal*, p. 65 *"Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse"*. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: **EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA EM PERSPECTIVA, ANTECIPADA OU VIRTUAL, EM FACE DA PRIMARIEDADE DO RÉU, DOS SEUS BONS ANTECEDENTES, ETC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO MALGRADO A SERIEDADE DOS ARGUMENTOS DA TESE DEFENSIVA DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A prescrição antecipada, justificada pelo desperdício de tempo e de recursos públicos, nos processos acumulados e destinados à frustração, é um anseio a ser solucionado ou atendido...."** (TJMT - Primeira Câmara Criminal - Recurso em sentido estrito n. 40285/2003 - Classe I - 19 - Comarca Capital - Relator Exmo. Dr. Rondon Bassil Dcwer Filho - j. 16.3.04 - D.J. n. 6889, circulado em 14.05.04). Nessa linha de idéias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor dos acusados, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade dos acusados. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados Domingos Alves da Costa e Jocelino Ferreira dos Santos, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO 11 de dezembro de 2012. Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 2007.0006.1285-3/0 ACUSADO: BENVINDO NAZARÉ DE ABREU. SENTENÇA.** Trata-se de Ação Penal em face de BENVINDO NAZARÉ DE ABREU, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, cujo registro de óbito do acusado à fl. 174. Instado a se manifestar nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da sua punibilidade. Fundamento e decido. Observa-se que no curso do procedimento sobreveio a notícia de morte do agente, conforme consta do relatório. Dispõem artigos 107 do Código Penal e 62 do Código de Processo Penal, respectivamente. *"Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;"* *Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade"*. Diante do exposto,

em consonância com a manifestação ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado BENVINDO NAZARÉ DE ABREU, qualificado nos autos, nos termos do art. 107,1 do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: Nº 2012.0001.5134-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **MARIA MARTINS DE ARAÚJO**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO-4018**

Requerido: **BANCO DAYCOVAL S.A**

Advogado: **DENIO DE BRITO CARREIRO-OAB-MA-11.013**

**INTIMAR** as partes da Decisão de fls. 129/130. Conforme o seguinte teor: **DECISÃO:** Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, ajuizada por **MARIA MARTINS DE ARAÚJO**, contra **BANCO DAYCOVAL S/A**, ambos qualificados nos autos.- Em audiência de instrução e julgamento às fls. 52/53, foi lançada sentença declarando inexistente o débito alegado na inicial, confirmando a antecipação da tutela para que sejam excluídos os descontos indevidos e condenando a parte requerida ao pagamento no valor de R\$ 5.000,00( cinco mil reais) referente a indenização por danos morais.- Às fls. 112/115 a parte requerente pleiteou o cumprimento da sentença, juntando os cálculos às fls. 116/119.- **É o relatório. Decido.-** Observando os autos, noto que às fls. 117 a parte requerente juntou cálculo da multa diária por descumprimento, que totalizam o montante de R\$-60.053,34(sessenta mil cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).- Com efeito, a quantia fixada a título de multa diária, sem o estabelecimento de um limite máximo pode extrapolar os limites da razoabilidade, tal como ocorreu in casu, levando-se em consideração o conteúdo econômico e moral do litígio instaurado.- Outrossim, nos termos da jurisprudência consolidada no STJ, em regra, tanto para se atender ao princípio da proporcionalidade quanto para se evitar o enriquecimento ilícito, o teto do valor fixado a título de astreintes não deve ultrapassar o valor do bem da obrigação principal.- Nesse sentido:- **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASTREINTES. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR FIXADO NÃO PODE ULTRAPASSAR VALOR DO BEM DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.** 1. A Corte de origem ao reduzir o valor da multa cominatória amparou-se nos elementos fáticos da causa. Rever tais fundamentos demandaria necessariamente reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal. Incidência da Súmula 7/STJ. 2. Nos termos da jurisprudência consolidada nesta Corte, em regra, tanto para se atender ao princípio da proporcionalidade quanto para se evitar o enriquecimento ilícito, o teto do valor fixado a título de astreintes não deve ultrapassar o valor do bem da obrigação principal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AgRg no AREsp 246755/MG. 4º Turma. Rel. Ministro Luis Felipe Salomão. J. 18/12/2012. DJe 04/02/2013).- Desta forma, REDUZO o valor da multa para R\$ 5.000,00(cinco mil reais).- A contadoria para a atualização do valor da dívida e dos astreintes em separado.- Intimem-se as partes. *Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 19 de março de 2013.* **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2012.0000.1355-7 /0**

Requerente: **EURIDES CONCEIÇÃO DE MORAES SILVA**

Advogado: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA-DEFENSORA PÚBLICA**

Requerido: **DOMINGOS ARAUJO DA SILVA**

Advogada: **ADÉLIA DIVINA ALVES DE CARVALHO-OAB-MA-10.532**

**INTIMAR** o Requerido e sua Advogada do inteiro teor do Respeitável **Despacho** às fls. 33, a seguir transcrita: **DESPACHO:** I- Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual.- II- Nestes termos, intime-se o requerido, para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15(quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada em. sentença(fl.21), acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-à mandado e penhora a avaliação. III- Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido.- IV- Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se.- *Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 19 de março de 2013-* **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito..**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:** 5000022-02.2012.827.2725

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**REQUERENTE:** INVESTCO S/A

**ADVOGADO:** DR. LUIS GUSTAVO A. S. BICHARA

**REQUERIDO:** A UNIÃO

**INTIMAÇÃO:** Fica o requerente intimado do seguinte DESPACHO: "... Defiro o pedido formulado pela a parte autora, para que todas as intimações sejam feitas conforme pleiteado. Miracema do Tocantins/TO, 04/09/2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS:** 4751/11

**AÇÃO:** Execução.

**REQUERENTE:** Banco da Amazônia S/A

**ADVOGADO:** Dr. Elaine Ayres Barros

**REQUERIDO:** Espólio de Divino de Sousa e Benedita Maria de Jesus.

**ADVOGADO:** Roberta Nogueira

**INTIMAÇÃO:** Fica as partes e seus procuradores intimados do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia **20/06/2013, às 14:00 horas**. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de março de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS:** 2010.0005.81834 (4629/10)

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A

**ADVOGADO:** DR. MARIANA FAULIN GAMBA

**ADVOGADO:** LEANDRO JÉRFERSON CABRAL DE MELLO

**REQUERIDO:** VALDECI CARVALHO ALENCAR

**ADVOGADO:** PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do seguinte DESPACHO: "... Considerando que o acordo de fls. 121/123, não faz menção ao presente processo, e sim a uma Busca e Apreensão que tramita na comarca de Pedro Afonso/TO, intimem-se as partes para manifestarem sobre o fato, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 04/03/2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº:** 5074/12

**AÇÃO:** IMISSÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

**REQUERIDO:** ONOFRE DIAS VIEIRA

**ADVOGADO:** DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A

**ADVOGADO:** DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo, para que gere todos os efeitos de direito, o pedido de desistência parcial formulado pela Parte Autora (Parágrafo Único do art. 158 do Código de Processo Civil) e extingo o processo, em relação à requerida Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, sem resolução do mérito (inciso VIII do art. 267 do mesmo Código). Anote-se na autuação a exclusão da ELETRONORTE no pólo passivo do presente feito. Custas pela Autora, se existentes. Sem honorários advocatícios, porque não se perfez a angularidade processual. Após, dê-se vistas dos autos à parte autora para fornecer endereço do requerido não encontrado no prazo de 5 dias, dando andamento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de fevereiro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), juntando-se comprovante nos autos.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº.** 2012.0005.0006-7 (4678/12)

**Denunciado:** ALAOR SILVA JUNIOR

**Vítima:** JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogados:** IGOR DE QUEIROZ - OAB/TO Nº 4498-A

**Intimação:** Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência dia **09 de ABRIL de 2013 às 15:00 horas**, visando à proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art.89 e §§ da lei 9.099/95, cujo ato processual realizar-se-à na sala de audiências criminais do fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS: 2011.0008.0958-2 (4498/11) – AÇÃO PENAL.**Denunciada: **MARCELA DE ARAÚJO CORREA****EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DE MARCELA DE ARAÚJO CORREA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** a denunciada **MARCELA DE ARAÚJO CORREA**, brasileira, , vendedora, nascida aos 08.08.1981, natural de Belém/PA filha de Francisco de Souza Correa e Sarah Ferreira de Araújo, portadora do RG nº 2001020002407 SSP/CE, sem outros dados, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dois dias do mês de abril de dois mil e treze (2/4/2013) (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4869/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3886-0) - Cível**

Exeqüente: ONEIDE FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Executado: CLALRO / AMERICEL S/A

Advogado(a): Dr. Amilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica a requerida, bem como seu advogado, intimados das custas finais de fls. 145, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais). Miracema do Tocantins-TO, 2 de abril de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei”.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****2009.0012.7294-7 – AÇÃO PENAL**

Réu: JOSÉ DELMIRO DA SILVA/OUTRO

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica o acusado JOSÉ DELMIRO DA SILVA devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 08/04/2013 às 16:00h a ser realizada no edifício do Fórum nesta cidade, situado na Rua 32 s/n, centro

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.8861-6**

Autora: Justiça Pública

Acusado: EDINORESTEFERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da sentença proferida a fls. 778/799 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita em síntese: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **EDINORESTE FERREIRA DOS SANTOS** pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II, da Lei nº 11.343/06. (...). Tendo em vista a **causa especial de aumento de pena** prevista no inciso II, § 2º, do artigo 157 do Código Penal ( lembrando que a causa de aumento de pena do inciso I do referido artigo foi considerada como circunstância judicial), elevo em metade (1/2) a pena imposta, tornando-a **definitiva** em **06 (seis) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa** por inexistirem causas de diminuição e aumento. Com fundamento no inciso III do artigo 59 c/c o § 3º do art. 33, ambos do Código Penal, havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, **fixo o regime fechado** para o início de cumprimento de pena (...). Natividade, 26 de março 2013. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito”.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 2011.0007.8768-6/0**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: SADI ROCHA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO., 3.393 e Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO., Nº. 3.191

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC – S/A

ADVOGADOS: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO., 4.998-A e Dra. Flávia de Albuquerque – OAB/PE 24.521

**INTIMAR** as partes e seus advogados, da **SENTENÇA**, constante às fls. 136/137, a seguir transcrita: “**DISPOSITIVO**. (...). **HOMOLOGO** o acordo constante as fls. 131/135, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC, conseqüentemente, JULGO extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, 111, do CPC), Cada parte arcará com a despesa de honorários advocatícios, que arbitro desde já em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa (art. 20, § 3º., do CPC). Custas e despesas processuais ficarão a cargo do Requerente, conforme item 4, do acordo. Contudo, deixo de exigir o pagamento com fundamento no art. 1.2, da Lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Novo Acordo - TO, 15 de março de 2013. Juiz Substituto - Rodrigo Perez Araújo - Portaria 254/2013 – Dje 3066”.

## **PALMAS** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2005.0000.2027-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO RURAL S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616 B; Liriamar Rodrigues Pereira OAB/TO 2292 B

Executado: MADAPLAN ENG. CONSTR. E INCORP. LTDA

Executado: MARCO ANTONIO DE ARAUJO-ME

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix OAB/SP 144.703; Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO 2.481-A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre certidão de Fl.130.

#### **AUTOS Nº 2005.0000.5201-0/0 - AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS**

Requerente: VANUSA LEITE DA SILVA

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO 2407

Requerido: PAULO GILBERTO LIMA DE BRITO

Advogado: Ciney Almeida Gomes OAB/TO 1181

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE DOS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL. Assim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, parte final, do Código do Processo Civil. CONDENO os autos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este na quantia correspondente a 10% sobre o valor da causa. Nos termos do artigo 12, da lei n. 1.060/50, ante o benefício da assistência judiciária que ora concedo aos autores, fica suspensa a exigibilidade das referidas verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

#### **AUTOS Nº 2005.0000.5226-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: TAQUARALTO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA

Advogado: Julio Cesar Machado OAB/TO 2.528

Executado: MARIA DINALVA MACIEL AMORIM

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que o ar de fls. 34 não representa intimação pessoal da executada, expeça-se mandado para sua intimação, observando o despacho de fls. 32. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito. ”

#### **AUTOS Nº 2005.0000.4188-4/0 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO**

Requerente: ELIEL CESAR MATEUS TINOCO

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545 B

Requerido: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Reis OAB/TO 1341; Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ (...) Assim, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro por sentença a extinção do processo, ante a satisfação da obrigação pela devedora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. COM TRANSITO EM JULGADO, após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

#### **AUTOS Nº 2005.0000.4279-1/0 – AÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos OAB/TO 1962; Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286 B

Requerido: ARAUJO DIAS E CIA LTDA

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Reis OAB/TO 1341; Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fl., 52, suspendo o efeito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0000.5083-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: CONSTRUTORA DECON LTDA

Advogado: Carlos Wieczorek OAB/TO 567; Josefa wieczorek OAB/TO 1630

Executado: EMSA-EMPRESA SUL AMAERICANA DE MONTAGENS S.A

Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos OAB/GO 3.297; Marcelo Luiz de Souza OAB/GO 29.786

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante as informações contidas no espelho de consulta que segue, colha-se manifestações da parte exequente. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0000.5192-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

Executado: JOAO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994; Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código do Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma de lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0000.7149-0 /0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado: Julio Cesar de M. Costa OAB/TO 3595; Cesar F. de Camargo OAB/TO 3027

Executado: EDNALDO GERALDO NETO

Advogado: Alcidino de Souza Franco OAB/TO 2616

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte executada, através de seu procurador, da decisão de fls. 303, via Diário da Justiça. Cumpra-se. Palmas 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2005.0001.1207-2/0**

Exequente: CARMO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Rogério Beirilo de Souza – OAB/TO 1545 B

Executado: LUCIANO VILELA OLIVEIRA

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca, OAB/TO 2.112-B; Elisabete Soares de Araújo – OAB.TO 3134 A;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante da reiteração na sua conduta, em buscar obstruir o curso normal da presente execução, juntando documentos que visivelmente não demonstram a quitação do débito relacionado com a Nota Promissória ora executada, conforme analisado anteriormente, condeno o executado nos termos do artigo 18, do CPC, ao pagamento multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, este devidamente atualizado. Por fim, diante da improcedência dos pedidos contidos na petição de fls. 192/206, determino o prosseguimento de feito também em relação ao veículo objeto dos embargos de terceiro (decisão juntada às fls. 266). Cumpra-se a decisão de fls. 174. Intime-se. Cumpra-se (...)”

**AUTOS Nº 2005.0001.1852-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: KEC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Executado: SUPERMERCADO FAVORITO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas 25 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0001.3595-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: Alex Coimbra OAB/TO 3.273; Cleo Feldkircher OAB/TO 3.729

Executado: DOMINGO BATISTA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora a fim de que regularize sua representação processual no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0001.3625-7/0 - AÇÃO MONITORIA**

Requerente: SAYERLACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A

Advogado: Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1.274-B

Requerido: MADEREIRA JATOBA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código do Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2005.0002.0373-6 /0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Exequente: TEOTONIO ALVES NETO

Advogado: Teotonio Alves Neto OAB/TO 668

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, analisando as datas acima especificadas, a pretensão ao cumprimento da sentença, em relação aos honorários advocatícios sucumbências nelas fixados, já se encontra prescrita. Por tal razão, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794 c/c artigo 269, inciso IV, do Código do Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2005.002.3625-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ADAO ODILON FILHO

Advogado: Vitamar Pereira Luz Gomes OAB/TO 43

Requerido: QUATRO K- TESTIL LTDA

Advogado: Armando Quintela de Miranda OAB/TO 76.910

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, satisfeita a obrigação. Nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o transito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2005.0002.3470-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CHAMBARELLI DE ANDRADE COMERCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Requerente: SIMONE CHABARELLI DE ANDRADE

Requerente: MARCO ROBERTO DE ANDRADE FILHO

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 260-A; Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1.514-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Helio Brasileiro Filho OAB/TO1. 086-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através dos seus advogados para efetuar o pagamento das taxas judiciárias, no valor de R\$2.817.82 (dois mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

#### **AUTOS Nº 2006.0000.0036-1/0 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES IRMAO JAIMES LTDA:

Advogado: José Francisco de Sousa Parente OAB/TO 964; Fabio Barbosa Chaves OAB/TO 1987

Requerido: KABROCHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, por desídia da parte autora, som amparo no artigo 267, incisos II, § 1º, do Código do Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2006.0003.3444-8/0 - AÇÃO DE IDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA;

Requerente: JOSE EDMAR BRITO MIRANDA

Advogado: Solano Donato Camot Damacena OAB/TO 2433; Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

Requerido: JORNAL DO POVO LTDA

Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Junior OAB/TO 4373

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO e declaro extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, segunda parte, do Código do Processo Civil. Por oportuno, em que pese à improcedência dos pedidos constantes na inicial, indefiro o pleito de condenação em litigância de má-fé, vez que não observo que a pretensão dos autos tenha sido temerária. Em relação ao requerido Daniel Lopes, devido a sua exclusão do polo passivo da demanda, declara extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2006.0003.3444-8/0 - AÇÃO DE IDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA;

Requerente: JOSE EDMAR BRITO MIRANDA

Advogado: Solano Donato Camot Damacena OAB/TO 2433; Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389

Requerido: JORNAL DO POVO LTDA

Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Junior OAB/TO 4373

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO e declaro extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, segunda parte, do Código do Processo Civil. Por oportuno, em que pese à improcedência dos pedidos constantes na inicial, indefiro o pleito de condenação em litigância de má-fé, vez que não observo que a pretensão dos autos tenha sido temerária. Em relação ao requerido Daniel Lopes, devido a sua exclusão do polo passivo da demanda, declara extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0003.5929-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868; Patrícia Aires Melo OAB/TO 2.972; Fernando Ferrari Lenci OAB/TO 3.109-A

Requerido: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código do Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0004.8996-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EDUARDO MOTELLO MEDEIROS

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407

Requerido: LIDER SEGURADORA SANTANDER – SEGUROS – S/A

Advogado: Ilan Goldberg – OAB/RJ 100.643

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diante da informação de fls. 179, revogo a nomeação realizada na decisão de fls. 159. Nomeio como perito o Dr. Paulo Faria Barbosa, devendo ser intimado, para no prazo de 05 dias, especificar o valor de seus honorários. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0007.4381-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PAPELARIA UNIVERSITARIA LTDA-ME

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A

Requerido: CONFECÇÃO E ACESSORIOS GLT LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos IV do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.1467-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: ADILBERTO DE MELO RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos IV do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0001.2343-7 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: CHARLES RIBEIRO LINS

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: CELTINS – COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CRISTIANA GABANA – OAB/TO 2073 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 08/05/2013, às 15 horas.

**AUTOS Nº 2007.0008.2290-4 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MARLON DA SILVA SIQUEIRA

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529; Ana Cristina de Assis OAB/TO 2049

Requerido: BENICIO VINICIUS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, Homologo a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código do Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0002.4114-4 /0 - AÇÃO DE EMBARGO A EXECUÇÃO**

Exequente: LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA

Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184; Jesus Fernandes da Fonseca- OAB/TO 2112-B

Executado: CARMO JOSE FERREIRA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, fica evidente a intenção protelatória do Embargante, razão pela qual, nos termos dos artigos 739, inciso I, e 739-A, § 5º, do CPC, rejeito liminarmente os presentes Embargos a Execução, e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Condeno o Embargante ao pagamento de multa em face da evidencia litigância de má-fé, cujo valor, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Com efeito, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, parte final, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0003.2612-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3716

Requerido: SANDRO SOUSA ESTEFANO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, DO Código do Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0010.7385-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

Executado: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA

Executado: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA

Executado: SOMALIA ELINNES DA CRUZ BRAGA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO " Ouça-se a parte executada sobre pedido de fl. 77. Intime-se. Palmas, 07 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0011.0738-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSE FILHO DE SOUZA

Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077 e Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Recebo o recurso de apelação de fls. 154/158, interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, por se encontrar preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0000.7246-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex S. Martins OAB/MA 6976

Requerido: JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE SENA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Logo, a extinção de feito, sem resolução do mérito, com o conseqüente cancelamento da distribuição de feito, é a medida que se impõe. Deste modo, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, Parágrafo Único,

ambos do Código do Processo Civil, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

**AUTOS Nº 2009.0006.0056-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: QUINTA E BARBOSA LTDA

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392

INTIMAÇÃO: ”Audiência de conciliação par o dia 14 de maio de 2013, às 14 horas. Intime-se(…)”

**AUTOS Nº 2009.0012.1055-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1.188

Requerido: ELSON PEREIRA GALVAO FILHO

Requerido: SONIA MARIA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica as partes, devidamente intimadas, através dos seus advogados para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$27,42 (vinte sete reais e quarenta e dois centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0012.8342-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311; Marcos André C dos Santos OAB/TO

Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado: Carlos Victor Cardoso Júnior – OAB/TO 2180

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da informação de fls. 133, não há como promover a restituição do veículo, restando ao exequente a via destinada ao ressarcimento dos danos. Observo que a intimação de fls. 156 não alcançou os termos do despacho de fls. 154, vez que a obrigação de fazer se relaciona a baixa da restrição ao nome do autor. Portanto, reintere a intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2013”.

**AUTOS Nº: 2007.0008.4266-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: MARIA LUIZA GOMES AGUIAR

Advogado: Márcio Gonçalves- OAB/TO 2.554

Executado: VANESSA BRAZ CARNEIRO

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus advogados, sobre o auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 52/54.

**AUTOS Nº 2010.0001.3466-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, Homologo a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

**AUTOS Nº: 2010.0006.5868-3**

Requerente: ZULMIRA TRINDADE DE SOUSA

Advogado: Sergio Ribeiro Soares

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Em que pese o fato da parte requerida se encontrar revel, entendo que seja indispensável a realização de perícia médica.Nomeio, para tanto, o perito judicial **DR. Carlos Arthur de M. S. Carvalho**, que deverá realizar o exame no dia 22/05/2013 às 8:20 hs na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário.Intime-se para apresentação de quesitos e assistentes de perito, no prazo de 05 dias. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias da data designada para o exame. O perito deverá verificar sobre a existência das lesões apontadas na inicial, sua origem, gravidade e seqüelas. Intime-se.Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

**AUTOS Nº 2010.0006.6189-7 /0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: JUAREZ BIOLCHI MULINARI

Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298 B

Requerido: MARCO AURELIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE

Requerido: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

Requerido: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Márcia Barcelos de Souza Medeiros OAB/TO 1.290

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos devidamente intimados, através dos seus advogados, para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls.1046 /1061.

**AUTOS Nº 2010.0006.8906-6/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: ELTON JOHN RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Rita de Cássia V. Rocha OAB/TO 2808

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifesta-se a parte autora através de seu advogado sobre a manifestação de fls. 60/89.

**AUTOS Nº 2010.0006.8906-6/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: ELTON JOHN RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Rita de Cássia V. Rocha OAB/TO 2808

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifesta-se a parte autora através de seu advogado sobre a manifestação de fls. 60/89.

**AUTOS Nº 2010.0011.1333-8/0 - AÇÃO DE ORDINARIA**

Requerente: JOSE CASSIANO DA SILVA FILHO

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: Manifesta-se a parte autora através de seu advogado sobre a contestação de fls. 63/163 e petição de fls. 165/166.

**AUTOS Nº 2011.0005.6005-3 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: KARINE PAIVA GISCHEWSKI OLIVEIRA

Advogados: Elisabete Soares de Araújo – OAB TO 3134 -A

Embargado: CARMO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, outro caminho não há senão o de rejeitar os presentes Embargos de Terceiros. Assim, condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ante o benefício da Assistência Judiciária Gratuita concedida à Embargante, a exigibilidade de tais verbas fica sujeita ao disposto no artigo 12, da lei 1.060/50. Com efeito, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, parte final, do CPC. Por fim, determino que a ação de execução, no que diz respeito ao presente feito, retorne ao seu curso normal. Com o trânsito em julgado, juntando-se cópia da presente sentença nos autos de execução, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0001.7542-7/0– AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: MARINA PEREIRA LIMA QUITES

Advogados: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077-A; Gustavo de Brito Castelo Branco OAB/TO 4631; Raphael Silva Almeida Rocha OAB/MG 134.119

Requerido: WALMIR FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Nos termos do artigo 267, Inciso IV, do Código do Processo Civil, JULGOS EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas pela autora. Sem honorários. Com transito em julgado, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0001.7566-4/0– AÇÃO DE IDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSA MARIA PERES PERREIRA

Advogados: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B; Rodrigues Marques Junior OAB/TO 3947

Requerido: FAI FINANCIAMENTO AMERICANAS ITAU S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, honorários conforme pactuados. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0003.9303-3/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: TEREZINHA DE MORAIS MEIRA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A; Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418.

Requerido: ESPOLIO DE EVERALDO MORAIS DE ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, diante da documentação apresentada e nos termos da Lei n. 6.858/80, artigo 1º, com regulamentação pelo Decreto n. 85.845/81, em seus artigos 1º, inciso III, AUTORIZO que a requerida faça o levantamento dos valores constantes nas Contas vinculadas do FGTS e do PIS, em nome do falecido EVERALDO MORAIS DE ARAÚJO, na Agência n.º 2525, da Caixa Econômica Federal. Assim, em conformidade com o artigo 269, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito. Custas pela parte autora, ficando sua exigibilidade suspensa, vez que é beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, expeça-se alvará do referido montante e arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2011.0004.7257-0 /0 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: FERNANDA EICH BATISTA

Advogado: Sandra Patta Flain OAB/TO 4.716

Requerido: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983 B

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida, devidamente intimada, através do seu advogado para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de folhas 91/100".

#### **AUTOS Nº 2011.0005.2046-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: LEONARDO COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: Ricardo José Ferreira OAB/GO 12112

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colhe-se manifestação da parte requerida, sobre a desistência de fls.120. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2011.0005.2059-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BB LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

Requerido: MANOEL DE JESUS AGUIAR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de fls 45 se encontra prejudicado em fase da sentença de fls. 36/37 e certidão de trânsito em julgado de fls 39/verso- Portanto, com as providências necessárias e recolhimento de eventuais custas anuais. Arquive-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2011.0005.4544-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Advogado: Heber Renato de Paula Pires OAB/SP 137.944; Rosangela Bazaia OAB/SP 80.824.

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através do seu procurado, para dar efetivo andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0006.0482-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: FLAVIO DIAS DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267 VIII, ambos do Código do Processo Civil. Tendo em vista que não houve decisão deste juízo quanto à expedição de ofício ao DETRAN/TO determino o bloqueio do bem, resta prejudicado o requerido da parte. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2011.0006.3513-4/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO HSBC BRASIL  
Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187  
Requerido: VILMAR CUSTÓDIO BIANGU  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código do Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM TRANSITO EM JULGADO, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2011.0007.2404-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradores do Estado: Osmarino José de Melo; Luis Gonzaga Assunção; Ana Flavia Ferreira Cavalcante.  
Requerido: DIARI AMARAL DE SOUSA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 239/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por copia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de direito. "

#### **AUTOS Nº 2011.0007.2417-0/0 - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradores do Estado: José Renard de Mello Pereira; João Cavalcanti G. Ferreira  
Requerido: HENRIQUE MIOLA NETO  
Requerido: DEBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 246/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por copia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2011.0007.2442-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradores do Estado: José Renard de Mello Pereira; João Cavalcanti G. Ferreira  
Requerido: ANTONIO XAVIER  
Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 250/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

#### **AUTOS Nº 2011.0007.2444-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradores do Estado: José Renard de Mello Pereira; João Cavalcanti G. Ferreira  
Requerido: ANA LUCIA MENDES BORGES;  
Requerido: VALTER BORGES  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 238/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0007.2479-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: Osmarino José de Melo; Luis Gonzaga Assunção; Ana Flavia Ferreira Cavalcante.

Requerido: ANTONIA IRENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 242/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0007.2488-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: Teotônio Alves Neto; João Cavalcanti G. Ferreira; Osmarino José de Melo;

Requerido: JORGE COSTA FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 247/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0007.2506-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: João Cavalcanti G. Ferreira; Marcio Junho Pires Câmara; José Renard de Mello Pereira

Requerido: EDENILTON AGUIAR DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 251/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0007.3000-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: Ana Flavia Ferreira Cavalcante; Marcio Junho Pires Câmara; José Renard de Mello Pereira

Requerido: JONAS DE SOUSA VASCONCELOS

Litisconsorte: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA; JANAY GARCIA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 248/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0007.9680-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: Joao Cavalcanti G. Ferreira; Marcio Junho Pires Câmara; José Renard de Mello Pereira

Requerido: JENARIO NOGUEIRA

Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira OAB/TO 2.121

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 244/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0007.9684-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: Osmarino José de Melo; Luis Gonzaga Assunção; Ana Flavia Ferreira Cavalcante

Requerido: JURANEZ GOMES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 243/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0008.2360-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CORDETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: Ana Flavia Ferreira Cavalcante; João Cavalcanti G. Ferreira; Marcio Junho Pires Câmara

Requerido: ROSILENE DOS REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Encaminha-se o conflito negativo de competência suscitado através de ofício de nº 240/2012- 1º VC, devendo o mesmo ser acompanhado por cópia da inicial, da escritura publica, do Estatuto Social da CODETINS e da decisão do juiz da 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Aguardem-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito ’.’”

**AUTOS Nº: 2011.0005.6005-3/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: KARINE PAIVA GISCHEWSKI OLIVEIRA

Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134 A

Embargado: CARMO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, outro caminho não há senão o de rejeitar os presentes Embargos de Terceiros. Assim, condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ante o benefício da Assistência Judiciária Gratuita concedida à Embargante, a exigibilidade de tais verbas fica sujeita ao disposto no artigo 12, da lei 1.060/50. Com efeito, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, parte final, do CPC. Por fim, determino que a ação de execução, no que diz respeito ao presente feito, retorne ao seu curso normal. Com o trânsito em julgado, juntando-se cópia da presente sentença nos autos de execução, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(…)”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 038/2013****Ação: Procedimento de Conhecimento – 2011.0003.5825-4/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Ailton Barreira de Oliveira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requeridos: João Alves Barros e Leilomaster

Advogados: Sandro Mendes Lobo – OAB/GO 14.193; Sarah Jamel Matrak – OAB/GO 23.637; Camila Mendes Lobo – OAB/GO 24.970 e SORAYA JAMEL MATRAK – OAB/GO 25.777

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007665-33.2011.8272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

INTIMAÇÃO – DESPACHO - EVENTO: Intimar a parte requerida para em 05 (cinco) dias, apresentar questionário e Assistente Técnico, se quiser. Com ou sem a manifestação, ao Perito, lembrando a ele que a ação tramita sob Assistência Judiciária Gratuita por parte do autor. Deve ofertar proposta de honorários. Cls. Palmas/to, 21/01/2013. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 037/2013****Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0001.4687-2 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Nelson Braz da Silva

Advogado: Túlio Dias Antonio – OAB/TO 2698

Requerido: Gabriel Jácomo do Couto

Advogados: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2013, às 15:40 hs. Intimar. Palmas-TO, 02 de abril de 2013. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AS PARTES****Boletim nº 036/2013****Ação: Indenização – 2007.0006.4025-3/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Lojas Renner

Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257

Requerido: Aghnaldo Rodrigues Olimpo

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Homologo o acordo de folha 281. Processo fulminado pelo disposto no art. 269, III do CPC. Decreto sua extinção, porque o acordo já foi cumprido. P.R.I. Após, Arquivar. Eu 16/01/13. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 035/2013**

### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ**

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ABAIXO RELACIONADAS, PARA PEGAR ALVARÁ:

#### **Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0010.5935-0/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Gerdau S/A'

Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10.220/Henrique Rocha Neto - OAB/GO-17.139

#### **Ação: Execução de Sentença – 2008.0001.6129-9/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1.983-B

#### **Ação: Obrigação de Fazer – 2008.0004.1588-6/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

#### **Ação: Indenização... – 2009.0000.0647-0/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerido: Érica Ferreira Barros

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3.083

#### **Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.5106-0/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerido: MD Engenharia Ltda

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO 2.412

#### **Ação: Declaratória – 2009.0009.0140-1/0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Aline Brito da Silva – OAB/TO 3.195

#### **Ação: Revisional – 2009.0009.2360-0/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 3683-B

#### **Ação: Exibição de Documentos – 2010.0002.7234-3/0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Conceição Alves Machado

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054

#### **Ação: Cobrança - Honorários sucumbenciais – 2010.0003.0271-4/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Arthur Gonçalves Morais

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares - OAB/GO 15.363

#### **Ação: Revisional – 2010.0008.5246-3/0 (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Ivo Moura Cezar

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054

#### **Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0011.1919-0/0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Franstel Telesiport Ltda-ME

Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira – OAB/GO 27.845

#### **Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0005.9931-6/0 (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Erick Estevo Ruiz Merino

Advogado: Yara Macedo da Silva – OAB/GO 18.594

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0005.1551-1/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira)

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros

Requerido: Francival Rodrigues de Almeida

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender por direito. Intime-se."

##### **AUTOS Nº: 2009.0010.1560-0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Rodrigo Elvis Damian

Advogado(a): Drª. Ludmila Alves Imai e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se."

##### **AUTOS Nº: 2009.0010.1560-0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Rodrigo Elvis Damian

Advogado(a): Drª. Ludmila Alves Imai e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se."

##### **AUTOS Nº: 1688/2000 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executados: Marcelo Ferreira Reis e sua mulher Sandra Sartin Pinto Reis

Advogado(a): Drª. Andréa de Montemór Caldas

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito."

##### **AUTOS Nº: 2007.0006.2115-1/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Andrade, Andrade e Santos LTDA – ME

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Executado: Joel de Souza Milhomem

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) De maneira que INDEFIRO o pleito de fls. 37/38. No azo, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se."

##### **AUTOS Nº: 2157/2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco Mercantil S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Germiro Moretti

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o exequente para requerer o que entender de direito."

##### **AUTOS Nº: 2009.0001.2615-7/0 - DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: Eduardo de Brito Alves

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Antônio da Silva Barbosa, Adelmo Teixeira da Silva e Alvani Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em correição. Renove-se a intimação do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender por direito. Intime-se. Cumpra-se."

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2005.0003.2425-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ERNANI SOARES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO T. GOMES

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para recolher locomoção do oficial de justiça, bem como retirar o Alvara Judicial”

**AUTOS Nº: 2009.0013.1519-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: AMARILDO ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TIAGO SOUSA MENDES E ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO

REQUERIDO: GILVAN SOUSA LINO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para tomar conhecimento da certidão do oficial de justiça de fl. 74/75”

**AUTOS Nº: 2011.0001.7678-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HOSPITECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para tomar conhecimento da certidão do oficial de justiça de fl. 157/158”

**AUTOS Nº: 2009.0002.6660-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: EDUARDO CÉSAR DUTRA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO DE FL. 99: Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de setembro de 2013, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentado o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerente e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do Código de Processo Civil).Int. Palmas, 01 de abril de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0009.7914-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ARMANDO LUIZ CAMARA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020 e/ou JOAO AMARAL SILVA – OAB/TO 952

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056 e/ou JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112

Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **11/07/2013, às 08:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FLS. 908: “Designo o dia **11 de Julho de 2013, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal para localização do endereço do autor, indefiro, pois incabível. A providencia deve ser realizada pela parte. Palmas, 01.04.2013. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0003.8531-4 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): MARIA MADALENA MIRANDA TEIXEIRA

ADVOGADO(S): HUGO MOURA OAB-TO 3083, KESSIA POLIANA S. DE SOUSA OAB-TO 2756

REQUERIDO(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO D ELEMOS NETO OAB-TO 4131ª, KARLA SANAE KOBAYASHI OAB-DF 21901, EDSON FERNANDES DE DEUS OAB-TO 2959A

**INTIMAÇÃO:** Proceda a parte requerida ao pagamento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 134, no importe e R\$ 516,39 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

**AUTOS Nº: 2006.0002.1032-3 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): PEDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

EXECUTADO(S): PEDRO OAULO FERREIRA e LUZINETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B

**INTIMAÇÃO:** “...Destarte, mostrando-se descabida a apresentação de tal alegação por meio de exceção, é o caso de rejeição da via excepcional. Em consequência disso como a medida não suspende o prazo para a oposição de embargos, é o caso de

prosseguir com a ação de execução. Ressalte-se ainda que, em decisão que rejeita a exceção de pré-executividade não se arbitram honorários advocatícios por se tratar de decisão interlocutória que apenas coloca fim ao incidente. Para prosseguimento da execução defiro o requerimento de penhora sobre os bens gravados com penhor e hipoteca censual na peça inicial. Expeça-se carta precatória para o cumprimento na cidade de Miracema-TO. Poderá a exequente, providenciar o registro da penhora nos termos do artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil. Na seqüência, a respeito da penhora intimem-se os executados. Int. Palmas, 05 de fevereiro de 2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.8705-2 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

EXECUTADO(S): SUPERMERCADO LOBO e OUTROS

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Proceda a parte requerente o recolhimento das custas de locomoções para o devido cumprimento dos mandados de citação nos seguintes endereços: Qd. 110 Sul, Qd. 305 Norte e Qd. 605 Sul.**AUTOS Nº: 2009.0004.9559-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE(S): MARCELO GALLATE FERNANDES e CYNTHIA MACEDO FERNANDES

ADVOGADO(S): SERGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Venha o Dr. Sergio Rodrigo do Vale OAB-TO 547 retirar o Alvará.**AUTOS Nº: 2007.0008.4251-4 – MONITORIA**

REQUERENTE(S): SANTANA E CASTRO LTDA

ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209, FABRICIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000

REQUERIDO(S): PETRONILIO ROCHA FILHO

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Proceda a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção para o cumprimento do mandado de intimação para o endereço da Qd. 706 SUL.**AUTOS Nº: 2007.0003.5338-6 – IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE(S): SANDRO ALVES BEZERRA

ADVOGADO(S): ELIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282

REQUERIDO(S): MARIA BETANIA MACIEL e MANOEL DE TAL

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** “Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cientifique-se o procurador da autora deste despacho. Intime-se. Palmas, 14.02.2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

## 2ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Francimar Cardoso Brito**, brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 18.04.1981, natural de Goiânia/GO, filho de Francisco Pereira de Brito e de Sebastiana Cardoso Pereira, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0009.9171-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Assim, diante da ausência da tipicidade material, porque já recebida a denúncia e nos termos do art. 395, III, do CP, absolvo sumariamente THARLEY DIEGO MENDES DA SILVA e FANCIMAR CARDOSO BRITO, qualificados na denúncia, em face da atipicidade material das condutas a eles imputadas na denúncia. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 06 de junho de 2012. ”Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de abril de 2013. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

## 3ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS****AUTOS Nº 5015363-56.2012.827.2729****AÇÃO PENAL****Acusado: CRISTOVÃO RAMOS DE JESUS****FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **CRISTOVÃO RAMOS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, nascido aos 15 de novembro de 1984 em Parauapebas-PA, portador do RG nº

352.990 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 710.302.121-04, filho de Mercês Ramos de Jesus, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “Consta do incluso inquérito policial que no dia 20 de abril de 2012, durante o período matutino, na residência localizada na Quadra 403 Norte, Alameda 5, Lote 15, Palmas-TO, o denunciado, que possui outros procedimentos criminais em seu desfavor, manteve sob sua guarda arma de fogo, qual seja, 01 (uma) espingarda, tipo “bate bucha”, artesanal, melhor descrita no Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo nº 1868/12, apta para produzir disparos, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência. Segundo se apurou, agentes policiais realizavam investigações naquela residência, cumprindo um mandado de busca e apreensão domiciliar, ocasião em que localizaram no quarto do denunciado a citada arma, tendo ele confirmado ser ela de sua propriedade, contudo, desprovida de documentação regulamentar, ou seja, não possui porte ou registro da referida arma. A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do artigo 12 da Lei n.º 10.826/03. Destarte, requer o Ministério Público seja a presente denúncia recebida, bem como seja instaurado o devido processo penal, seguindo seu trâmite nos moldes do procedimento comum sumário até final condenação...” **DECISÃO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado (v. eventos 12, 16 e 17), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso, como previsto no item 2.1.2.4.4. do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça. Caso não haja notícia da prisão, determino que o acusado seja citado para apresentar sua resposta, através de edital com prazo de quinze (15) dias. Desde logo, julgo quebrada a fiança, com fundamento no art. 328 do Código de Processo Penal. Por conseguinte, o acusado perde metade do valor recolhido (v. p. 12 do documento P FLAGRANTE1, no evento 1 no inquérito policial apenso), nos termos do art. 343 do mesmo diploma. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado, apesar de seu desaparecimento, tendo em vista a pena do crime que lhe foi imputado. Palmas/TO, 21/09/2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0010.6034-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS

REQUERENTE: CLEMENTINA TESSARO DALLA COSTA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA e TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

REQUERIDO: BRASILMAR QUEIROZ BRASIL

ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES, LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES

DECISÃO: “Pelo exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornem os autos para o Cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda a correta distribuição destes autos a uma das Varas Cíveis competentes para conhecer o presente feito. No que tange as exceções de incompetência apensadas a estes autos, deixo de apreciá-las ante a incompetência absoluta deste Juízo para tanto. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0003.6393-2/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: VIAÇÃO PARAISO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO: AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Desta feita, intemem-se as partes recorridas para no prazo de 05(cinco) dias impugnarem os embargos de declaração opostos às fls. 455/460. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 13 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0000.1334-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NORMA BRUGGER

ADVOGADO: FERNANDO DE ASSIS GOMES e CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

IMPETRADO: ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, tendo por base o disposto na Lei n.º 12.016/09 (que revogou a Lei n.º 1.533/51 que disciplinava o mandado de segurança), julgo improcedente o pedido da impetrante, denegando-lhe a segurança, tomando, assim, sem efeito, a liminar de fls. 145/147, extinguindo o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2013 . Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0003.6995-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVANDRO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0009.5603-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAIS DE MELO MOURA VALE

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0000.0985-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REJANE XAVIER DOARES

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0005.4935-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Mantenho a sentença proferida no presente feito por seus próprios fundamentos, conforme facultado no art. 285-A, § 1.º do CPC. Recebo o Recurso de Apelação retro por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com fundamento no § 2.º do art. 285-A do CPC, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso

queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.3364-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS JUAREZ METZKA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Mantenho a sentença proferida no presente feito por seus próprios fundamentos, conforme facultado no art. 285-A, § 1.º do CPC. Recebo o Recurso de Apelação retro por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com fundamento no § 2.º do art. 285-A do CPC, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0009.7815-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA, THAYANNE LANUCYB. DE A. CONSTANTINO E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Mantenho a sentença proferida no presente feito por seus próprios fundamentos, conforme facultado no art. 285-A, § 1.º do CPC. Recebo o Recurso de Apelação retro por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com fundamento no § 2.º do art. 285-A do CPC, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.0983-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILDA PICCOLO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Mantenho a sentença proferida no presente feito por seus próprios fundamentos, conforme facultado no art. 285-A, § 1.º do CPC. Recebo o Recurso de Apelação retro por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com fundamento no § 2.º do art. 285-A do CPC, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0006.8693-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA DARQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedente os pedidos pleiteados na inicial. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Proceda a Escrivania a devida correção na capa dos autos, conforme requerido às fls. 353/354, item 01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.3324-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVA MOREIRA MARTINS SANTOS e OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de março de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.3485-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSICLEIA PEREIRA DA SILVA NUNES e OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, as cobranças dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de março de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0000.1114-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NADIR NUNES DIAS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante ao exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora, mas sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5006683-82.2012.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GRAZIELE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR- OAB-GO nº 29.752

IMPETRADO: JOABER DIVINO MACEDO - REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s), EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR- OAB-GO, nº 29.752, intimado(a,s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Palmas Tocantins/TO, 22 de março de 2013. Eu, Vitoria Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.7288-5, tendo como Requerido: ENAYTON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, vidraceiro, nascido

aos 22/10/1980, natural de Passagem Franca/MA, filho de Maria Solimar, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência deferidas anteriormente, Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público, Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 20 de Julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0001.8181-6, tendo como Requerido: ANTONIO MIRANDA BATISTA, brasileiro, casado, militar, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público, Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0007.9661-8, tendo como Requerido: MANOEL MESSIAS BORGES LOPES, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 04/11/1963, natural de Riachão/MA, Agesislau Lopes Feitosa e Maria Aparecida Borges Lopes, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, ambos do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos Inquéritos Policiais, JULGANDO-OS EXTINTOS, Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.1944-4, tendo como Requerido: SILVESTRE GUEDES TEIXEIRA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Ponte Alta/TO, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.2469-6, tendo como Requerido: EDOMEU ANTONIO DE MIRANDA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0005.3861-7, tendo como Requerido: PAULO SERGIO DA SILVA LEITE, brasileiro, nascido aos 21/10/1981, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Isaú Cardoso Leite e Maria Iris da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. A manifestação ministerial atinente à prescrição da pretensão punitiva será objeto de análise quando o competente Auto de Inquérito Policial, caso tenha sido instaurado, for remetido a esta Vara Especializada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.2233-1, tendo como Requerido: MANOEL FERREIRA DE MENESES, brasileiro, casado, nascido aos 03/11/1961, natural de Natividade/TO, filho de Augusto Ferreira de Menezes e Senhorinha Alves Santana, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0005.8553-8, tendo como Requerido: WILLIAN TELES DE SOUSA, brasileiro, filho de Heitor Teles de Sousa e Sonia Maria Gonçalves Teles, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.2488-3, tendo como Requerido: PEDRO SOARES MEDRADO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 19/08/1965, natural de Miracema do Tocantins, filho de Luis de Souza Medrado e Maria Soares Medrado, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Dezembro de 2011.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 5029696-12.2012.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os

autos de **GUARDA**, processo nº **5029696-12.2012.827.2729**, proposta por M.E. DE S. e D.A.P., em relação aos adolescentes E.A.G., do sexo masculino, nascido em 21/03/1996 e A.F.A.G., do sexo feminino, nascida aos 10/02/2000, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **CLAUDETE ALVES PINTO**, brasileira, solteira, lavradora, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os Requerentes que o Conselho Tutelar de Palmas-TO, abrigou os guardandos, conforme consta em relatórios existentes neste juizado. Afirma a segunda requerente que é avó materna dos guardandos e esta foi contatada pela equipe técnica dos abrigos informando do abrigamento dos guardandos. Diante de tal informação os requerentes resolveram assumir a responsabilidade legal sobre os guardandos, com o objetivo de conceder-lhes a oportunidade de conviver em família, tirando-os da situação de risco, pleiteando a guarda dos mesmos de forma a garantir-lhes o apoio necessário. Ressaltam os requerentes que são pessoas idôneas, de bons costumes, razão pela qual ter os guardandos sob responsabilidade será um ato humanitário e de justiça. Requerem: seja deferida liminarmente guarda provisória dos adolescentes, sejam os guardandos desligados; seja garantida a oitiva dos guardandos; seja citada por edital a requerida **CLAUDETE ALVES PINTO**; seja citado o genitor; seja garantida a participação do Ministério Público; seja garantido os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido de conceder a guarda definitiva.". DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de abril de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica judiciária, mat. 199521 o digitei. **Silvana Maria Parfieniuk** - Juíza de Direito.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5008025-94.2013.827.2729**

Deprecante: 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande – MS.

Ação de origem: Procedimento dos Juizados Especial

Nº origem: 0805176-58.2012.8.12.0110

Requerente: Condomínio Residencial 31 de Março

Advogado: Osmar Cardoso da Silva - OAB/MS. 13.900

Requerido: Rosangela Leiko Kato

Advogado: Clarice da Cunha Pereira – OAB/MS 5666

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos, designada para o dia 13/05/2013 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5007638-79.2013.827.2729**

Deprecante: Vara Única da Comarca de Bicas – MG.

Ação de origem: Procedimento Sumário

Nº origem: 0003626-94.2011.8.13.0069

Requerente: Edir Machado

Advogado: Gustavo Tavares Barroso - OAB/MG. 110.236

Requerido: Estado do Tocantins

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pelo autor, designada para o dia 10/05/2013 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5004662-02.2013.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes - RO.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0012821-61.2011.822.0002

Requerente: Solange Henrique Benatti

Advogado: José Carlos Fogaça - OAB/RO. 2960

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO. 2438

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 10/05/2013 às 16h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5007925-42.2013.827.2729**

Deprecante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porciúncula – RJ.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0002832-49.2012.8.19.0044

Requerente: Adiciana da Matta Gaspar

Advogada: Vanessa Souza Simões Vieira - OAB/RJ. 127.143

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO. 5.075

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 13/05/2013 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5007897-74.2013.827.2729**

Deprecante: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ariquemes - RO

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0009444-48.2012.8.22.0002

Requerente: Izaltina Antero da Silva

Advogada: Márcio Aparecido Miguel - OAB/RO. 4961

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 13/05/2013 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5007779-98.2013.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara da Comarca de Mimoso do Sul - ES

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0013991-31.2012.8.08.0032

Requerente: Zilmar Lauret Paiva

Advogada: Dermeval Cesar Ribeiro - OAB/ES. 9734

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 13/05/2013 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5007440-42.2013.827.2729**

Deprecante: 6ª Vara da Comarca de Sorriso - MT

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 4772-20.2011.811.0040

Requerente: Luciana Lucena Rocha Conink

Advogada: Rudimar Rommel - OAB/MT. 8238-B

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 06/05/2013 às 16h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5007442-12-2013.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Vacaria - RS.

Ação de origem: Indenizatória

Nº origem: 038/1.09.0000513-5

Requerente: Luciane Ramos Pereira e outros

Advogado: Marcelo Paganin Vanaz - OAB/RS. 44025

Requerida: Município de Esmeralda

Advogado: Deraldo Luiz de Castro - OAB/RS. 28225

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pela requerida, designada para o dia 10/05/2013 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0009.3241-4**

Ação Requerimento para alvará de pesquisa

Requerente: Votorantim Metais Zinco S/A

Advogado: Guilherme Simoes Ferreira- Oab-DF 12.314

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de procedimento de jurisdição voluntario, iniciado por ofício expedido pelo DNPM, onde informa que empresa de mineração fez pedido junto àquele órgão solicitando autorização para pesquisa, bem como que foi o alvará de pesquisa deferido, estando aguardando juntada de acordo sobre indenização e rendas. (...) A parte interessada, às fls. retro, relatou acordo extrajudicial, o que, de consequencia, acarreta a extinção por falta de interesse. Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.PRIC. Cumpra-se".

**Autos nº 2011.0009.3239-2**

Ação Requerimento para alvará de pesquisa

Requerente: Vivaldo Gaudencio

Advogado: Antonio Pires Neto- Oab-To 2606

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de procedimento de jurisdição voluntario, iniciado por ofício expedido pelo DNPM, onde informa que empresa de mineração fez pedido junto àquele órgão solicitando autorização para pesquisa, bem como que foi o alvará de pesquisa deferido, estando aguardando juntada de acordo sobre indenização e rendas. (...) A parte interessada, às fls. retro, juntou acordo extrajudicial, o que, de consequencia, acarreta a extinção por falta de interesse. Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.PRIC. Cumpra-se. Pls, 14/03/13-Manuel de Faria Reis Neto".

**Autos nº 2011.0009.3243-0**

Ação Anulatória de ato juridico

Requerente: Sebastião Carneiro da Silva e Maria Renilda da Silva

Advogado: Rui Carlos da Silva Aguiar- OAB-To 5387

Requerido: Sebastião Ferreira da Costa Neto

Advogado: sem advogado

Requerido: Djalma Lucio Grigoletto

Advogado: Clever Ferreira Coimbra- OAB-Go 11.587

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Decido.Considerando-se ter a lide possessoria tão-somente o condão da defesa da situação fatuca que é a posse, o oferecimento de ação anulatória fundada na propriedade,a meu ver apresenta pedido juridicamente impossível.O STF, ao interpretá-la, firmou jurisprudencia com o verbete 487 da sumula: "Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o dominio, se com base neste for esta disputada". Segundo a tese que me filio, somente consideramos ação possessoria aquela em que a causa petendi for o fato juridico da posse, e o pedido a proteção dessa posse. Assim, temos para nos que, se a posse for disputada com fundamento no dominio, não se poderia falar, rigorosamente, em ação possessoria: a ação seria petitoria!Seria praticamente a mesma situação daquele que reivindica a coisa, pois que na ação reivindicatória (petitoria), o pedido é a restituição da posse e a causa de pedir é o dominio. Ante o exposto, com supedaneo na motivação supra, julgo extinto o presente processo sem resolução do merito, com fulcro no artigo 267, incisoVI do CPC. Condeno os

requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 14/03/13-Manuel de Faria Reis Neto”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 5000133-34.2013.827.2730, tendo como requerente Fazenda Nacional e requerido Concrefio Engenharia Ltda, CNPJ nº 05.028.731/0001-69, para que paguem no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 24.330,66 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios (arbitrados em 10% do valor da causa) ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2013.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2012.0002.0287-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP nº 150.060.

Requerido: JOSÉ LIMA COELHO.

Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado – OAB/GO nº 31.437.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, que deixou de citar o requerido e proceder a busca e apreensão, em virtude de não ter encontrado o bem e o requerido encontrar-se residindo em Palmas – TO. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

**PROCESSO Nº: 2010.0010.8237-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

Exeqüente: Reginaldo Beirigo Alves.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e outros.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do despacho de fls. 106 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** Face a ausência de pagamento voluntário, requirite-se o **PRECATÓRIO**, na espécie de **RPV – REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR**, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em PALMAS, **via OFÍCIO REQUISITÓRIO**, com cópias das peças indispensáveis (inicial ação de conhecimento, sentença, acórdão, certidão trânsito em julgado, inicial da ação de execução, citação/certidão, embargos a execução ou certidão de ausência de embargos a execução, cálculo da dívida e deste despacho) e **com observância fiel à RECOMENDAÇÃO nº 04/2012-CNJ**, por intermédio do presidente do TJTO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e, especialmente, o artigo 4º da PORTARIA-PRESIDÊNCIA TJTO nº 162/2011 9DJTO nº 2627 de 13/04/2011, p.2/4). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins (TO), 01 de abril de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu – Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0011.6636-9- Regulamentação de Guarda**

Requerente: Ezequiel Silva Sousa

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Elenita Silva Costa Sousa

ADV: Dr. José Pedro Da Silva

Fica o advogado da parte **Requerida DR JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB-TO- 486**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... Sendo assim, diante do parecer favorável do Ministério Público, homologo o acordo firmado e julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III do CPC. Sem Custas por ser assistência judiciária. Sem honorários advocatícios. Após as intimações, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as devidas baixas e anotações. Intime-

se.P.R.Cumpra-se.Pso do To, ds.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

#### **Autos nº 2005.0003.6234-6- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Matheus Miranda rep. por sua genitora MARCILENE OLIVEIRA MIRANDA

Advogado: Dra Delba Mair Gomes de Siqueira

Requerido: Delúbio Souza Ribeiro

Fica a advogada da parte autora **Dra DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA- OAB-TO- 1067**, intimada de que a certidão de fls. 24 dos referidos autos, encontra-se disponível para entrega a parte autora. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0000.3782-0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente..... : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva– OAB-TO 486.

Requerida.....: MÁRCIA DARLEY MAYANARDES DE OLIVEIRA COELHO

Advogado.....: Dr. Whillam Maciel Bastos– OAB-TO 4.340.

INTIMAR AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**DESPACHO:** *"Tendo em vista a designação de audiência para cumprimento de Carta de Ordem oriunda do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, remarco a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 16 de maio de 2013, às 15 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02/04/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."*

##### **Autos nº 2012.0000.3886-0**

Exequente..... : LEDA MARIA MOREIRA SILVA.

Advogado.....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB-TO 812.

Executado.....: BANCO RURAL S.A.

INTIMAR PARTE EXEQUENTE/RECORRIDO ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**DESPACHO:** *"Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 15/03/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."*

##### **Autos nº 2011.0000.3245-6**

Exequente..... : FÁBIO DIAS WANDERLEY.

Advogado.....: Dr. Antonio Ianowich Filho– OAB-TO 2.643.

Executado.....: BANCO DO BRASIL S.A.

INTIMAR PARTE EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**DESPACHO:** *"Recebo a impugnação/emargos para discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo com fulcro nos artigos 475-M, caput, e 739-A, § 1º, do CPC. Intime-se o(a) exequente-emargado(a) para impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 740 - CPC). Paraíso do Tocantins/TO, 15/03/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."*

##### **Autos nº 2012.0000.3792-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente..... : JOÃO SENA BISPO.

Advogado.....: Dr. Romário Alves de Sousa– OAB-TO 4.966.

Requerido.....: BR DIESEL COM.S ERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS.

INTIMAR PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**DESPACHO:** *" Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Pso., 15/03/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."*

##### **Autos nº 2012.0000.3879-7**

Exequente..... : JAMALTINO CELESTINO DE ABREU.

Advogado.....: Dr. Romário Alves de Sousa– OAB-TO 4.966.

Executado.....: FABRICIO PEREIRA AIRES.

Advogado.....: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB-TO 2.549.

INTIMAR PARTE EXECUTADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**DESPACHO:** "... Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso., 15/03/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0000.3463-7**

Exequente..... : SADIDINHA BUCAR CARRILHO.

Advogada..... : Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves– OAB-TO 4.247.

Executado..... : ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA.

Advogada..... : Dra. Renata Sousa de Castro Vita– OAB-BA 24.308.

INTIMAR PARTE EXECUTADA ATRAVÉS DE S(EU)(UA) PROCURADOR(A), DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**DESPACHO:** "... Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso., 21/03/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 1.608/05**

Exequente..... : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Advogado..... : Dr. José Erasmo Pereira Marinho– OAB-TO 1.132.

Executado..... : BELIZÁRIO MARTINS MIRANDA.

INTIMAR PARTE EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**DESPACHO:** "... Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para apenhora por meio eletrônico, via Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Pso., 21/03/2013. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0000.3268-5/0**

Requerente: EDIMAR BENVINDO SARAIVA

Advogado(a): Dra. Iara Maria Alencar – OAB-TO 78-B

Requerido(a): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2013 às 15:20 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013.(ass) Tânia Maria A. de Barros Rezende – Conciliadora – JECC.

**Autos nº 2012.0005.1648-6/0**

Requerente: JOSE MENDES DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2013 às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013.(ass) Tânia Maria A. de Barros Rezende – Conciliadora – JECC.

**Autos nº 2012.0004.0178-6/0**

Requerente: JOSE VICENTE CLARO

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB-TO 4568

Requerido(a): BANCO ITAUCARD S.A

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2013 às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013.(ass) Tânia Maria A. de Barros Rezende – Conciliadora – JECC.

**Autos nº 2012.0005.1668-0/0**

Requerente: ROBSON ANTONIO DA FONSECA-ME

Advogado(a): Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB-TO 4340

Requerido(a): SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2013 às 15:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013.(ass) Tânia Maria A. de Barros Rezende – Conciliadora – JECC.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 5000390-87.2012.827.2732 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: IUAO MORISSUGUI e sua mulher

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368A

Embargado: Ronismar Rodrigues de Miranda

Advogado: Tiago Custódio dos Santos – OAB/GO 27656

INTIMAÇÃO DO EMBARGADO na pessoa do seu advogado TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS – OAB/GO 27656, para manifestação dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho a seguir transcrito: Recebo os embargos em seus efeitos suspensivo, uma vez que presente os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do CPC. Ouça-se o embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Paranã, 8 de novembro de 2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.DESPACHO: No caso, o advogado do requerido está cadastrado em autos físicos de forma que não permite saber se, em se tratando de decisões do e-proc, uma vez que pode não estar cadastrado no sistema e-proc perante o Tribunal de Justiça. Certifique a escritania que o advogado encontra-se cadastrado perante o sistema e-proc e, ainda, se foi devidamente intimado. Após, conclusos. Paranã, 25 de janeiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. DESPACHO: Proceda-se a intimação via Diário da Justiça, conforme resolução do TJTO. Paranã, 15/03/2013.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei. E o fiz inserir.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2011.0009.0627-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora Ltda, rep. pela sócia Edna de Souza

Advogado: Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO 315 A

Advogado: Dídimo Heleno Póvoa Aires – OAB/TO 4883 B e Outros

Embargado: José Ronaldo de Castro Ribeiro

Advogado: Mário Alberto Campos – OAB/GO 2.392

INTIMAÇÃO da sentença das partes a seguir: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS deduzidos na presente ação de embargos de terceiros, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para determinar que a constrição operada na ação de atentado não alcance o imóvel da empresa autora, descrito na certidão de fls. 27 a 33, restituindo o mencionado imóvel à parte autora. Condeno o embargado em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 3 de abril de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. . Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei. E o fiz inserir.

## **2ª Vara Cível e Família**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc..FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de Ordinária de Divórcio Litigioso nº 5000136-80.2013.827.2732, tendo como Requerente VERACI ALVES DO NASCIMENTO COSTA em desfavor de JOSÉ ADALBERTO DA COSTA. É o presente para CITAR o Senhor JOSÉ ADALBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, profissão ignorada, e como consta nos autos, reside em endereço incerto e não sabido, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: *DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Paranã, 5/3/2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito..* E para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 02 de abril de 2013. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, da Escrivania de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº.: 2008.9.4758-6/0 - JEC**

Ação: Reclamação

Requerente: Aldenir Pereira Melo

Advogado: S/Advogado

Requerido: Power House – Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Analisando o feito verifico a ausência de uma das condições da ação, no caso a legitimidade ativa, pois o requerente foi levado a óbito. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do CPC e capt do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 22 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2012.3.3039-0/0 - JEC**

Ação: Indenização por danos Morais  
Requerente: Mauri Correia Barbosa  
Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Publica de 1º Classe  
Requerido: Jânio José Vieira  
Advogado: Indiano Soares e Souza - OAB - TO 5225

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ – Resp 204677/ES pelo índice adotado pelo SJTO ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da publicação da sentença, conforme nova jurisprudência do STJ. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Sem custas e honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), após pedido da parte interessada. Publique-se o dispositivo no DPJ. Registrem-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 21 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2006.0007.9327-2/0 - JEC**

Ação: Embargos de Terceiro  
Requerente: Ivanilde Fernandes dos Santos Oliveira e outros  
Advogado: Marcos Alberto P. Santos – OAB – TO 3471  
Requerido: Edivania C. da Luz e Silva  
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

DESPACHO: "Arquivar e desapensar, considerando o trânsito em julgado. P A, 21/3/ 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0002.5746-4/0 - JEC**

Ação: Reparação de Danos por Acidente de Veículo  
Requerente: Luciano Calegario Nussio  
Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto– OAB – TO 906  
Requerido: Tocantins Transporte e Turismo  
Advogado: Cristian Zini Amorim – OAB – TO 2.404

DECISÃO: "Intimem-se o executado para o pagamento dos valores condenado em sentença transitado em julgado, com exclusão do valor de R\$ 886,06 (oitocentos e oitenta e seis reais e seis centavos) que entendo abusivo, antes da intimação por advogado. O valor a ser pago é R\$ 10.809,99. P A, 19/3/ 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0001.6673-6/0 - JEC**

Ação: Cobrança  
Requerente: Telessat, pelo seu representante legal Francisco Alves Ferreira  
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576  
Requerido: Ilo Bihain  
Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Determino que o exeqüente indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 20de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.0005.4281-0/0 - JEC**

Ação: Cobrança  
Requerente: João Fernandes Pereira  
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576  
Requerido: Gloria Regina Nunes Barbosa de Oliveira  
Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "A parte para demonstrar se há interesse na execução em 5 dias. PA 20/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0009.2020-1/0 - JEC**

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial  
Requerente: Sindicleia Dias Bezerra dos Santos  
Advogado: S/Advogado  
Requerido: Tatiane C. Benicio  
Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Arquivem-se. PA 18/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2012.0004.7602-6/0 - JEC**

Ação: Execução

Requerente: Miguel Diogo e Cia, Móveis do Lar

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Fabrício de Jesus Gomes

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “A autora para indicar novos bens, sob pena de extinção. PA 19/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0005.8921-1 – INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

Advogado: MASOLENE PEREIRA CRUZ – OAB/GO 24381

Requeridos: 1º MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

2º- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: 2º - MIGUEL TADEU LOPES LUZ

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em até 05 (cinco) dias e o silêncio importará em julgamento antecipado. Pedro Afonso, 28 de janeiro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0008.7920-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: SUELIN SANDRA KLEIN NUNES - SIMONE DENISE KLEIN - DAGMAR GERDA KLEIN

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

DECISÃO – INTIMAÇÃO“.. Ante o exposto e os documentos juntados aos autos, defiro a concessão da medida pleiteada, razão pela qual DEFIRO a medida cautelar de suspensão do nome dos requerentes do SERASA, CADIM, SPC e demais órgão de proteção ao crédito, somente em relação à dívida discutida no processo de execução apenso neste Cartório que discuta a legalidade do contrato executado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, no caso de descumprimento, somente após que os autores provem em cartório a inscrição da caução ofertada em juízo. (artigo 804, CPC). Intimem-se os autores para proceder com a inscrição da caução do imóvel apresentado neste feito, sem que o fato ocorra isenção de justiça gratuita, por expressa exclusão de isenção imposta no Código Tributário do Estado do Tocantins e pedirem o que for de direito, DELEGANDO desde já ao Escrivão para proceder com os ofícios necessários sem que seja necessário nova conclusão. Intimem-se os autores também, para que se quiserem emendem a inicial, trazendo memorial de cálculo com o valor correto da dívida, devido excesso de execução, conforme artigo 739-A, parágrafo quinto do CPC. Após, o cumprimento das determinações formuladas aos embargantes, cite-se o embargado, para em 15 dias, apresentar impugnação ao pedido e oficie as instituições de crédito, conforme solicitado dos autores embargantes...Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0011.1409-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF nº 392-A Sup. – OAB/GO – 17.612-A

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17.513

Requerido: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO- OAB/GO 7411

DESPACHO – INTIMAÇÃO“...Desta feita, dou por devidamente citada a parte Requerida para apresentar defesa e intimada a parte autora para a réplica. Ressalto ainda que, os autos principais está com audiência designada para o dia 29/05/2013, às 14:00 horas, sendo estes autos também objeto de possível acordo...Pedro Afonso, 20 de março de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0011.1408-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF nº 392-A Sup. – OAB/GO – 17.612-A

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17.513

Requerido: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO- OAB/GO 7411

DESPACHO – INTIMAÇÃO“...Desta feita, dou por devidamente citada a parte Requerida para apresentar defesa e intimada a parte autora para a réplica. Ressalto ainda que, os autos principais está com audiência designada para o dia 29/05/2013, às 14:00 horas, sendo estes autos também objeto de possível acordo...Pedro Afonso, 20 de março de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0000.9866-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GLORIA DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

Requerido: RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF – 392-A-Sup.

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513

IRAZON CRLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/TO 2426

**AUTOS Nº 2011.0004.1739-0 – ORDINARIA DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Requerente: PEDRO FONSO AÇUCAR E BIONERGIA

Requerido: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

DESPACHO – INTIMAÇÃO“...Designo audiência de nova tentativa de conciliação, devendo as partes entrarem em contato com seus respectivos patronos na busca de estabelecer objetivos práticos e satisfatórios possível de homologação em todos os processos. Sem prejuízos dos prazos estabelecidos, designo o dia 29/05/2013 às 14:00 horas.Pedro Afonso, 20 de março de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**Autos nº. 2009.0005.0927-7/0 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Autor: THEREZINHA SALETTE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/GO 7411

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JÚNIOR

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO4364

ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 4364

Terceiro interessado: BUNGE AÇÚCAR E ÁLCOOL – RIMINE EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426

**Autos nº. 2010.0010.3639-2/0 - OPOSIÇÃO**

Autor: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RÚBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 7411

Requerido: Espólio de SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO – 1º Oposto

EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR e ANA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA – 2º Oposto

Advogados: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006 (1º)

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO4364(2º)

ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 4364(2º)

SENTENÇA: Parte Dispositiva: “Ante o exposto e de tudo que constam dos presentes autos, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE OPOSIÇÃO para declarar válidos os contratos de fls. 51 a 61 e 62 a 71, pois o opoente está a defender direito próprio, mas diante da informação de que houve venda do proprietário aparente no ano de 2008 da fazenda Canabrava para a Sociedade Agropecuária Tocantins (fls. 84), a liberação dos valores depositados em juízo fica submetido ao arbítrio deste terceiro interessado, na medida que os depósitos judiciais do contrato de arrendamento rural foram realizados a contar do ano de 2009. Condeno o espólio a pagar as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa da ação de adjudicação. Deixo de condenar em custas e honorários ambas as partes na ação de oposição, posto que a Fazenda Canabrava pertence a terceiro, que não integra a lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de estilo, arquivem-se. Translade cópia para os autos em apenso. Cumpra-se.Pedro Afonso, 15 de março de 2013. Ass) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2012.0001.2899-0/0**

Ação de Alimentos

Requerente: **M.C.G.C. rep. p/s mãe MARIA DAS MERCES ALVES GOUVEIA**Advogada: **MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO Nº 712-B**

Requerido: JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA

DESPACHO: “Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/04/2013, às 15:30 hs. Cite-se o réu. Intimem-se a autora e o Ministério Público. Pedro Afonso, 07/02/2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS- Juíza de Direito”. OBS: A requerente deverá trazer para audiência suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independente de prévio depósito de rol.

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Execução Penal nº: 2010.0009.6307-9/0**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Denunciado: MARCELO DIAS FERREIRA.

Advogado: RAFAEL FERREIRA CHAVES-OAB/GO 4675.

INTIMAÇÃO: Vistos... Isto Posto, julgo improcedente a denuncia para absolver Marcelo Dias Ferreira do delito incurso no artigo 147 do CP, bem como da Lei nº 12.318/10, c/c artigo 69 do CP, sob os auspícios da Lei nº 11.340/06, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 01/04/13 (as) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária digitou.

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0001.1964-9/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP nº 84.206

Requerido: GERALDO AYOLE FREDERICO

Advogado: Não Consta

Fica a parte Autora, por sua Procuradora, INTIMADA do DESPACHO de fls. 36: "Vistos. Indefiro o pedido do autor de fls. 33/34, uma vez que não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte nas diligencias que competem à parte autora. (...) Determino a intimação do autor para providenciar andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 01/04/13. ..."

**AUTOS nº 2011.0009.7549-0/0**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A

Advogada: Dr<sup>a</sup>. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO nº 1.597

Requerido: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

Advogada: Dr<sup>a</sup>. WANESSA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/GO nº 32.415

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 125/126. "Vistos. (...) Por tais razões, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, por haver o autor desistido, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda a anotação na distribuição. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 01/04/13. ..."

**AUTOS nº 2010.0002.2495-0/0**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: Drs. JOSÉ MARTINS - OAB/SP nº 84.314 e FRANCISCO MORATO CRENITTE - OAB/GO nº 26.640

Requerido: JOÃO CARLOS LIMA NETO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 49/51. "Vistos. Pelo exposto julgo procedente o pedido de reintegração de posse e converto em definitiva a liminar de fls. 39/40, reintegrando definitivamente na posse, reintegrando definitivamente na posse do veículo objeto e a propriedade do bem descrito na inicial autoriza a parte autora a proceder a venda do bem apreendido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo esta sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Devendo a parte autora depois de todos os tramites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo se houver do VRG, uma vez que houve a resolução do contrato. (...) Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias. Caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe, 01/04/13. ..."

**AUTOS nº 2012.0002.5889-4/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VICENTE GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/03/2013, conforme determinado em sentença/acórdão.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0000.1468-5/0**

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

Requerido: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, fica a parte autora através de seu advogado intimada para, trazer aos autos o endereço atualizado do requerido, para que possa ser intimado para a audiência designada para, o dia 18/06/2013, às 14:15 horas.. Pium, 02 de abril de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0009.6755-6/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: WILLIAN DIVINO GONIDE

Advogado: NEWTON ANTONIO DE MATOS OAB/GO 3.338

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Trata-se de execução em face da Fazenda Pública onde a mesma, após ser citada, apresentou seus respectivos embargos. Assim, tendo em vista a natureza de ação que possui a peça processual supracitada, determino à escrivania que promova o seu desentranhamento, devendo ser autuada de forma autônoma, juntamente com todos os documentos que lhe são correlatos e posteriores, realizando-se a respectiva conclusão. Não obstante, recebo os referidos embargos e determino a suspensão do presente feito, até nova deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 14 de fevereiro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0010.8021-9/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: LINKER AGROPECUÁRIA, COM. E IND. LTDA, REP. POR JULIO VALENTE JUNIOR

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Trata-se de execução em face da Fazenda Pública onde a mesma, após ser citada, apresentou seus respectivos embargos. Assim, tendo em vista a natureza de ação que possui a peça processual supracitada, determino à escrivania que promova o seu desentranhamento, devendo ser autuada de forma autônoma, juntamente com todos os documentos que lhe são correlatos e posteriores, realizando-se a respectiva conclusão. Não obstante, recebo os referidos embargos e determino a suspensão do presente feito, até nova deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 14 de fevereiro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3965-0**

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

Requerente: Zacarias Barros dos Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº. 21331 e Dr. Roberto Hidasí- OAB nº 17260

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Compulsando os autos, verifico que a parte requerida, em fl. 107, requer seja feito estudo social da parte autora, ao passo que apresenta os quesitos a serem observados. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de filha retro, devendo o cartório oficial o órgão competente do poder judiciário para que disponibilize profissional para realizar o estudo. Intime-se a parte autora acerca da decisão. Nda sendo requerido, enham conclusos para julgamento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins/TO., 22 de março de 2013.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3236-5**

Ação: Ação Reivindicatória

Requerente: Martina Batista Lobato

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB TO 3685

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão proferida nos autos supracitados a seguir transcrito: “Tem em vista a Contestação de fls. 18/22 e Replica de fl. 33, bem como considerando a adoção do rito sumário para demanda, determino sejam tomadas as seguintes providências: 1- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 22 de março de 2013. ( ass.) Jofan Jardim – Juiz de Direito”.

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2248/11 Sindicância**

Sindicante: Drº José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro

Sindicado: G L M – Oficial de Justiça Avaliador

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO nº 1.555

**Decisão - Arquivamento:** “Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, acolho o relatório da Comissão processante e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, ante a ausência de prova de existência de qualquer ato infracional a ser punido. Comunique-se à Egrégia Corregedoria – Geral da Justiça o arquivamento destes autos. Intime-se. (...) José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro”

##### **Autos: 2275/12 Requerimento Administrativo**

Requerente: Vágmo Pereira Batista – Cartório De Registro De Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos E Tabelionatos De Notas De Brejinho De Nazaré/To

Requerido: Juiz de Direito e Diretor do Fórum – José Maria Lima

Representado: L.C.B.A - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATOS DE NOTAS DE FÁTIMA

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228B

ADVOGADO: Airtón A. Schutz OAB/TO 1.348

**DESPACHO:** “Fls.318: No que tange ao pedido de reconsideração, insculpido no item 2 da decisão, fica suspensa a sua exigibilidade. Ao representado, para defesa, querendo, no prazo legal. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro

##### **Autos: 12.0.000104371-2 – Sindicância**

Sindicante: Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional – Drº Alessandro Hofmann Teixeira Mendes

Sindicado: H.M.H

Advogados: ERLI BRAGA - OAB/TO sob o n.º 2.209

Sindicado: R.A.M.S

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO sob o nº 4155

Sindicado: L.M.A.L

Advogados: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 618; CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1.555 e ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA - OAB/TO 5.226

**Decisão - Arquivamento:** “(...) Portanto, a meu ver, não há mais necessidade em continuar a presente sindicância para averiguação de possível irregularidade cometida por servidor público, já que a questão posta em análise foi devidamente solvida pela notícia de que o dinheiro custodiado nos autos nº 2012.0005.2706-2 se encontra depositado em conta judicial, bem como o valor apreendido nos autos nº 2011.0009.3585-5, foi devidamente restituído à requerente Elza Maria Gomes Morais. Diante de todo o exposto, determino o arquivamento da presente sindicância, pois não foi detectada, nos presentes autos, qualquer ação, por parte de nenhum serventário da justiça, que pudesse causar embaraços ao serviço público. Comunique-se. Intimem-se. Porto Nacional, 25 de março de 2013. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito em substituição automática

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6093 – 4 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Requerente: MARILISA GOMES CURY.

Procurador (A): DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO. OAB/TO: 1858.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 94/96: “Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente. 1 – Vista às partes com oportunidade da formulação de quesitos quanto à perícia médica, no que lhes aproveitar. 2 – Após, providencie – se o necessário para realização da perícia, seja de forma individual ou através de mutirão, como de praxe tem ocorrido neste juízo. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2023-4**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: UNIAO

ADVOGADO(A): Procurador da Fazenda Nacional

REQUERIDO: KILAO COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Drª. Erika Santos da Luz Array- OAB/TO 5195-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(ais) efeitos. Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional-TO, 10 de março de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6691 – 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: GRACIOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Procurador (A): DR. ROGÉRIO GOMES COELHO. OAB/TO: 4155.

Requerido: MIGUEL DE TAL E OUTROS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 64: “Folha 62: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3267 – 4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: ANDREZ CASTILHO NETO.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 51: Vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3267 – 4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: ANDREZ CASTILHO NETO.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 51: Vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3263 – 1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: CÉLIA REGINA VIEIRA PINHEIRO.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 42: Vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5837 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314 e Dr. FABRICIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: FABRÍCIO AIRES DOS SANTOS.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 133: Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento dos pedidos de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da ação revisional em apenso (autos 2010.0012.3965 – 0). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3965 – 0 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: FABRÍCIO AIRES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador: Dr. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314 e Dr. FABRICIO GOMES. OAB/TO: 3350.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 101: “1) – Fl. 98: O agravo fora convertido em retido, nos termos de consulta virtual efetivada nesta oportunidade. De modo que ausente qualquer providência pendente de ordem emanada do segundo grau de jurisdição em decorrência do agravo. Nada a reconsiderar. 2) – Vista às partes para o que lhes aproveitar, em especial com oportunidade de manifestação a respeito do contido nestes autos e também nos da busca e apreensão em apenso. Fl. 99v: A comunicação processual relativamente à instituição financeira deverá ser concretizada através do(s) procurador(es) constituído(s) nos autos da busca e apreensão em apenso. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4839 – 1 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: LUZIA BARREIRA DE SÁ.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 102/103: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as custas do processado (CPC, art. 26). Uma vez quitadas as custas pendentes, fica deferida o levantamento das eventuais quantias depositadas com vinculação a estes autos. Para tal, deverá a parte apresentar extrato (s) bancários(s) atualizado(s), viabilizando a expedição do necessário (Alvará para levantamento direto ou transferência bancária, desde que indicada a conta de mesma titularidade ou até de terceiro, em havendo poderes especiais na procuração), tudo no prazo de quinze dias. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem – se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem – se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa). Porto Nacional / TO, 22 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8187 – 0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR).**

Requerente: CIA – ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador (A): DR. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR. OAB/TO: 5395-A

Requerido: ANA PAULA AIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: “Fls . 47/49v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar com prazo de dez dias. A inércia será acatada como desistência. Int. 31.07.12. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4078 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: IVANILDE FERREIRA COSTA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da decisão de fls. 46/47.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2591 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: SEVERIANA MARCIA COSTA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da decisão de fls. 39/40.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0269 – 8 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: ANDRES SANTANA DOS PASSOS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da decisão de fls. 40/41.”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.4602-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: EMERSON STAIGER AYRES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Diga o autor. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0001.3985-6 – ORDINÁRIA**

Requerente: BRASIL ECODIESEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E OLEOS VEGETAIS S/A

Advogado: TÁCITO RIBEIRO DE MATOS – OAB/RJ 83079 E ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime a parte autora para promover o recolhimento, em conta vinculada a este feito, do valor dos honorários do perito (R\$ 5.000,00). Quanto ao prazo, decidirei em momento próprio. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0002.9088-0 – APOSENTADORIA**

Requerente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/TO 17260 E GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos apresentados de fls.63/77 pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0003.1661-6 – COBRANÇA**

Requerente: BENEDITO GOMES FERREIRA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000016-90.2011.827.2737, chave nº 645464820313, passando então a tramitar por meio eletrônico.

## **1ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 3456/11 ou 2011.0006.5200-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ADECIR MARCOS CYGANSKI

Advogado: DRª. IANE MARIA BRENDA CÂMARA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, demonstrada a desnecessidade de realização de nova perícia, indefiro o pedido formulado pela defesa técnica. Dando prosseguimento ao feito, dêem-se vista aos sujeitos processuais para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de fevereiro de 2013. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular de Primeira Vara Criminal."

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº2011.0011.0889-8/0**

Ação:Execução de Alimentos

Exequente:M. R. dos S. e OUTRA, rep. pela genitora YONE RODRIGUES LIMA

Executado:CÍCERO DIAS DA SILVA

**Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO 4348B**

SENTENÇA: - POSTO ISTO, EXTINGO a execução, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente, os quais estabeleço em 10%dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 12 de março de 2013.(a) Hέλvia Túlía Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

## **Juizado Especial Cível**

### **APOSTILA**

**Processo nº: 2012.0003.3338-1/0**

Prot.Int. n.º: 10.837/12

Reclamação: Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Reclamante: Virgília Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Banco BGN S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo contrato de empréstimo nº 52-692094/12310, que deu origem aos descontos consignados registrados nos autos do processo. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de julho a dezembro de 2012, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 18/20, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário da reclamante, a considerar que realizado diretamente pelo INSS, ante a não citação e intimação da reclamada para tanto, por motivo de endereço indicado, ficando, com isso, prejudicada a multa ali imposta. -Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. –R..I.C - Porto Nacional-TO-, 22 de março de 2.013 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2012.0003.3270-9/0**

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:BV Financeira S.A

Advogado:Doutor Celso Marcon – OAB-TO nº 4.009

Embargado:Giovane Barboza do Nascimento

Advogado:Doutor Airton A. Schultz – OAB-TO nº 1.348

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, por não haver excesso em execução. - Custas por conta da embargante, sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor bloqueado on line. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 22 de março de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2010.0005.5431-4**

Protocolo Interno: 9.823/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO DOS REIS GOMES

Procurador: DR(A). LEANDRO WANDERLEY COELHO-OAB/TO: 4276

Requerido: MGF CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA (J. LEMES CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS)

Procurador: DR(A): FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE-OAB/GO: 13.491

DESPACHO:..Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7165-9**

Protocolo Interno: 10.282/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DEUZINO RIBEIRO FERREIRA

Procurador: DR(A): PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO-OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Procurador: DR(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para efetuar a retirada do alvará judicial. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5203-0**

Protocolo Interno: 10.590/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA

Requerente: MATIAS FERREIRA SALES

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS

Procurador: DR(A): CRISTIANE GABANA-OAB/TO: 2073

DESPACHO:..Salvo engano a reclamada não foi condenada a honorários, pois não houve recurso de sua parte. Intime-se. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3445-0**

Protocolo Interno: 10.944/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: SERLEY MARIA CARVALHO DE SOUZA SOARES

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348

Requerido: BANCO TRINGULO S/A

Procurador: DR(A)MAURÍCIO LOPES TAVARES- OAB/SP: 162.763 e OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO-OAB/SP: 196.717

DESPACHO:..Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se a respeito. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0003.3495-7/0**

Prot.Int. n.º: 10.992/12

Reclamação:Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada p/ Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228

Reclamada: Rede SCB Rede dos Serviços de Crédito do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo Caldeira Barbosa – OAB/SP 177.839

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO procedente do título n.º 0104298290012912, no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais); título n.º 0104298290012812, no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais); título n.º 0104298290012712, no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais); título n.º 0104298290012612, no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais); e título n.º 0104298290012212, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à

taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - OFICIE-SE aos órgãos restritivos de crédito para que proceda a exclusão do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes referente ao débito acima registrado, fls. 16/17. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 22 de março de 2.013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5135-1/0**

Prot.Int. nº:10.524/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:Banco Schahin S.A

Advogados: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques– OAB-MG nº 76.696 e Doutor Marcelo de Souza Toledo – OAB-TO nº 2.512

Embargado: João Maria de Paula

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho– OAB-TO nº 876

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo, fora do prazo não comunicado a este Juízo e bloqueio judicial *on line*, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação. - Sem custas e sem honorários. - Intime a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os números da agência, conta corrente, CNPJ para efetuar a transferência do valor depositado espontaneamente, ou, se preferir, expeça-se alvará judicial. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor bloqueado *on line*. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 25 de março de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3400-0**

Protocolo Interno: 10.899/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DELFINO PEREIRA FERNANDES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DR(A): FELICIANO LYRA MOURA- OAB/PE: 21.714

DESPACHO:...Expeça-se alvará do valor depositado pela executada. Intime-se. Mantive o bloqueio sobre o valor de R\$ 599,41. Converto o bloqueio *on line* em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA a requerida AGROPASTORIL SANTA EDWIRGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, por sua representante legal CARLA ROBERTA PUGIM, brasileira, residindo em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de ANULAÇÃO DE REGISTRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 2010.0001.2777-7(2890/10), tendo como requerente ALCINDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 2 de abril de 2013.(a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0003.0514-2 (3504/11)**

Natureza: Aposentadoria por tempo de Contribuição.

Requerente: Paulo Nunes de Sousa

Advogados: Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182 e Eliane Regina de Arruda – OAB/TO nº 4227

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o autor da sentença proferida às fls. 148/154, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos

requisitos necessários para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a Paulo Nunes de Souza a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, se houver no caso. Deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n. 6.899/84, e das Súmulas n.s 43 e 148 do eg. STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal (aprovado pela resolução CJF 134, de 21.12.2010). Julgo presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida ao segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria por idade em favor de Paulo Nunes de Sousa. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei n. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e ainda, ao pagamento das despesas processuais, conforme enunciado da súmula n. 178 STJ e porque não há no caso isenção ao ente autárquico, eis que tal prerrogativa não está prevista na legislação estadual. PROC. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Tocantínia –TO, em 03 de dezembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2009.0005.6705-6 (2503/09)**

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do expediente de fls. 92/93.

**AUTOS Nº: 2007.0003.7330-1 (702/03)**

Natureza: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Requerente: ANITA ALVES DE BRITO E JOANA ALVES MEDRADO.

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Requerido(a): TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado (a): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

**AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)**

NATUREZA: INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB Nº 2137

REQUERIDA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO 3730.

OBJETO: INTIMAR a REQUERIDA para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 91-107.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 2011.0001.3809-2/0**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juíza de Direito desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação Monitória nº 2011.0001.3809-2/0, na qual figura como Requerente –Francisco de Souza Barros em desfavor de PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, e ou PEDRO NETO brasileiro, casado, estando atualmente em lugar ignorado. FINALIDADE: CITAÇÃO do Requerido PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, para querendo ofereça defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 02(Dois) dias do mês de Abril de 2013.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0000.6357-4/0 – COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA PAHÉ COELHO E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

FINALIDADE: Intimação do requerente, através de seu procurador, para se manifestar no prazo de 10 dias sobre os cálculos do contador.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.3845-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: Divino Martins dos Santos Júnior e Alanete Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600-B

Acusados: Saulo Barros Borba e Edimar Pinheiro da Silva

Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira – OAB/MA 8879-A

Acusado: Paulo Rogério Alves da Silva

Advogado: Dr. Álvaro Santos DA Silva - OAB/TO 2022

Acusado: Belmivan Barros Borba

Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva- OAB/MA 4866

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos nos autos intimados para comparecerem na **audiência de Instrução e Julgamento** redesignada para **dia 21 de maio de 2013, às 08h30min,** a realizar-se na Sala de Audiências do **Fórum de Xambioá.**

**AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8782-0/0**

Acusado: DOMINGOS SOUSA GOMES

Advogado: DR. WANDERSON MOREIRA SOARES, OAB/MA 10.960

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado, intimado para apresentar no prazo de 48 horas, rol de testemunhas, no máximo 05 (cinco) que serão ouvidas no Plenário do Júri Popular (art. 422 do CPP), tendo em vista que apresentou um rol constando 06 testemunhas (fls. 208/209).

**APOSTILA****AUTOS: Ação Penal nº 2012.0002.4717-5/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: João Paulo Ferreira Lima

Advogado: Dr. José Daldeci Silva – OAB/CE 6.27

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado da **audiência** de instrução e julgamento designada para **dia 07 de maio de 2013, às 08h30min** a realizar-se na **Comarca de Xambioá,** onde será inquirida **as testemunhas de acusação,** bem como da expedição de **carta precatória para interrogatório do réu na Comarca de Madalena – Ceará.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos: Ação Penal nº 2011.0010.1847-3/0**

Réu: LOURENÇO RODRIGUES DE BARROS JÚNIOR

Tipificação: Art.155, § 4º, II e IV e Art. 280, § 1º do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2011.0010.1847-3/0, em que figura como Réu: LOURENÇO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR, vulgo JÚNIOR, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 20.06.1982, filho de Lourenço Rodrigues de Barros e Maria Lucia Neves Fontes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, II (abuso de confiança) e IV, combinado com o Art. 29 e 69 (por quatro vezes), todos do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor da decisão: "...Recebo a denuncia de folhas 02/06, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da Ação Penal, assim como a justa causa e os requisitos formais objetivos enumerados no artigo 41 do Código de Processo Penal. Citem-se os acusados para responderem a ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, consignado-se no mandado que, caso não seja

apresentada a resposta será nomeado Defensor Público para fazê-lo, ficando desde já a Escrivania Criminal encarregada de proceder nesse sentido...Cumpra-se. Xambioá-TO, 24 de julho de 2009. A.) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (26.03.2013). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**DECISÃO nº 583, de 02 de abril de 2013.**

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos 199369 e 200377) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 196187), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 11647/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 200454), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA - EPP**, no valor total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, para inscrição da servidora Alessandra Viana Malta, matriculada sob o nº 352758, no “I Workshop – Protocolo e Cerimonial na Organização de Eventos”, que ocorrerá em Brasília-DF, no período de 02 a 05 de abril do corrente ano, bem como para a aquisição de passagem aérea para o trecho Brasília - Palmas, no dia 07 de abril de 2013.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 321, de 02 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Portaria nº 307/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3074, de 25 de março de 2013, que autorizou a participação do Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, nos trabalhos do Mutirão Carcerário a ser realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz **Ricardo Ferreira Leite**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins para, sem prejuízo de suas funções, responder Diretoria do Foro da referida Comarca no período de 2 de abril a 3 de maio de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 11/ 2013-CGJUS**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar a servidora **VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES**, Chefe de Serviço, matrícula nº 352747, na Seção de Informática, para desempenhar as atividades inerentes ao referido cargo, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, 20 de março de 2013.

**Desembargador Luiz Gadotti**  
**Corregedor - Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 428/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4020/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual / Eletricista**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Dianópolis, Araguaçu e Palmeirópolis-TO, no período de 03 a 06/04/2013, com a finalidade de executar serviços de manutenção e instalação de aparelho de ar condicionado, executar reparos no telhado e trocar lâmpadas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 429/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4008/2013, resolve conceder aos servidores **Flavia Moreira dos Reis Costa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 71460, e Simone Langhinotti, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 104376**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 22/03/2013, com a finalidade de proceder a validação presencial do certificado digital.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 430/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4024/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 20/04/2013, com a finalidade de participar do Curso de Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação promovido pela ESMAT aos Juízes de Direito do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 431/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4025/2013, resolve conceder ao Magistrado **Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 209258**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 18/04/2013, com a finalidade de participar do curso de Segurança Judiciária para Magistrados - Turma II, promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 141,82 (cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 432/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3961/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso, no dia 22/03/2013, com a finalidade de executar mudança e instalação de pontos de rede e ramais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 433/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4027/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 02/04/2013, com a finalidade de responder pela Comarca, em razão da Portaria nº 221/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 434/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4028/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 19/04/2013, com a finalidade de participar da 2ª turma do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados, promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 246,31 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 435/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4029/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352436**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 21 a 26/04/2013, com a finalidade de participar da 8ª semana de aulas do Mestrado ESMAPE, conforme autorizado no SEI 119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 436/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4030/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 20/04/2013, com a finalidade de participar dos cursos "Segurança Judiciária para Magistrados" nos dias 16, 17 e 18, e "Treinamento em Políticas de Conciliação e Mediação", no dia 19, promovidos pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 358,27 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 02 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 318/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 02 de abril de 2013**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e conforme as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 13.0.000032618-0, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias da servidora REJANE TERESINHA HAEFLIGER, matrícula 352859, aquisitivo 2012/2013, as quais estavam agendadas para o período de 04 a 18.03.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 315/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 02 de abril de 2013**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e conforme as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 13.0.000047475-9, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias da servidora GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS, matrícula 352163, aquisitivo 2011/2012, as quais estavam agendadas para o período de 01 a 15.04.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**Termo de Homologação**

**SEI 12.0.000099680-5**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 6 / 2013 -PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 006/2013 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços visando à aquisição de material de consumo, tipo, registro de fogão com mangueira, fita adesiva dupla face, mexedor de café tipo palheta, e ainda, refil espumante anticéptico, espuma sanitizante a base de álcool dentre outros, para serem utilizados neste Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas e do interior, Anexo I, CEI - Centro de Educação Infantil e Juizados Especiais.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013, Decreto n. 7.892/2013, a Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer n.º 257/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 198739) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 006/2013 - SRP, conforme classificação procedida pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. empresa **WESLEY CANDIDO VIEIRA**, par aos itens que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - RELATIVO QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA
1	Regulador de pressão para gás doméstico com mangueira, com as seguintes especificações: Regulador de pressão para gás liquefeito, com marca de certificação gravada no corpo, atendendo as normas técnicas de segurança (NBR 8473) Mangueira em material incolor de PVC, reforçada com fios de poliéster, para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GPL), medindo aproximadamente 1,25 metros, traçada, com faixa amarela ao longo do comprimento, contendo a marca de certificação e ainda o prazo de validade,	VINIGAS	Mínima: 30 Maximo: 60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00

	atendendo as normas de segurança (NBR 8613).				
2	Refil espumante antisséptico, espuma sanitizante, a base de álcool, para assepsia da pele a seco sem o uso de água, sem fragrância, sem pigmento; para utilização com o sistema tfx dosador eletrônico 1.2 lts.	PURELL	Mínima: 20 Máximo: 60	R\$ 134,00	R\$ 8.040,00
3	Fita dupla-face, transparente, com alto poder de adesão. Espessura: 12mm x 20m. Cor: transparente	3M	Mínima: 05 Máximo: 10	R\$ 36,50	R\$365,00
4	Taça de vidro incolor soprado, modelo tipo boca torta. Altura aproximada: 19cm Diâmetro aproximado: 14cm	BRUXELAS	Mínima: 07 Máxima: 10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
5	Taça em vidro incolor soprado, com o corte baixo. Altura aproximada: 26cm, Diâmetro aproximado: 16cm	BRUXELAS	Mínima: 07 Máxima: 10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
6	Taça para água, em vidro transparente, com pé longo, capacidade para 320 ml. Altura aproximada: 14 cm Diâmetro aproximado: 8,3 cm	NADIR	Mínima: 200 Máxima: 400	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
7	Garfo para sobremesa, em aço inoxidável, 1ª linha.	BRINOX	Mínima: 25 Máxima: 50	R\$ 2,95	R\$ 147,50
8	Colher para chá, em aço inoxidável, 1ª linha.	BRINOX	Mínima: 25 Máxima: 50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
9	Mexedor de café tipo palheta, com 11 cm de comprimento, em plástico transparente, caixa com 10 pacotes contendo 500 unidades.	STRAWPLAST	Mínima: 10 Máxima: 40	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00

O valor total da aquisição, considerando-se a quantidade máxima registrada é de **R\$ 17.955,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Documento assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 13.0.000030238-9

**CONVÊNIO:** Nº. 03/2013.

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Banco do Brasil S.A.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a regulamentação da utilização pelo CONVENENTE do aplicativo BB GPS, disponibilizado pelo CONCEDENTE para a impressão, gerenciamento e a liquidação das guias de contribuições previdenciárias – GPS, por meio de arquivo remessa gerado pelo **software**.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRA

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)